

**Nº 04 - Reunião Ordinária Pública
Da Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 17 de fevereiro
de 2012. -----**

Aos dezassete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e doze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária pública da Câmara Municipal de Chaves, Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Dra. Ana Maria Rodrigues Coelho e comigo, Helena Presa Fernandes, Assistente Técnico. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando nove horas e cinco minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de catorze de fevereiro do corrente ano. -----

I - AUSENCIA DO SENHOR VEREADOR DA CÂMARA, ARQTO. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS -----

O Senhor Vereador a tempo inteiro, Carlos Augusto Castanheira Penas, esteve ausente da reunião ordinária pública do executivo camarário, por se encontrar, em Lisboa, numa reunião de trabalho, em representação do Município. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

II - AUSÊNCIA DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, ENG. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES. -----

O Vereador do Partido Socialista, Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, esteve ausente na reunião ordinária do executivo camarário, por se encontrar, no Porto, numa reunião de trabalho. ---

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

III - DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO DA REUNIÃO DE CÂMARA. -----

Foi designado secretário da reunião a Assistente Técnica, Helena Presa Fernandes, na ausência do Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado, em virtude deste se encontrar no gozo de férias. -----

IV - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ACTIVIDADE MUNICIPAL. -----

O Senhor Presidente da Câmara começou por dar conhecimento ao Executivo Municipal sobre os seguintes assuntos relacionados com a Atividade Municipal: -----

Agrupamento Escolar Dr. Francisco Carneiro - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que, no passado dia 07 de fevereiro, se realizou uma reunião de trabalho com o

Agrupamento Escolar Dr. Francisco Carneiro, onde, entre outros assuntos, foi acordada a construção de 5 novas salas de aulas para o 1º Ciclo, no espaço contíguo à sede do mesmo. -----

RESINORTE - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que, no passado dia 07 de fevereiro, se realizou uma reunião de trabalho com a Empresa "Resinorte", na qual se referiu o concurso aberto pelo Município para a recolha de resíduos.

Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que, no passado dia 10 de fevereiro, se realizou uma reunião de trabalho entre a CIM-Trás-Os-Montes, que o Município de Chaves preside e a CIM-Douro, na qual foi particularmente abordada a matéria correlacionada com a posição conjunta no relacionamento com a Empresa Aguas de Portugal SA. -----

Reunião no Auditório do CEFA - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que, no passado dia 15 de fevereiro, se realizou uma reunião de trabalho em Coimbra, no Auditório do CEFA, na qual esteve, em representação da CIM - Trás-os-Montes, na assinatura de um Protocolo de Cooperação entre Universidades, Politécnicos e a Associação Nacional de Municípios. Mais informou, que tal protocolo de cooperação tem como âmbito o Empreendedorismo e a Inovação Local. -----

Assembleia Geral do Eixo Atlântico - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que, no passado dia 16 de fevereiro, se realizou a Assembleia Geral do Eixo Atlântico, em Viana do Castelo, onde o Município de Chaves defendeu a agilização de mecanismos de compatibilização legal nas zonas fronteiriças. -----

Sobre este assunto, mais informou, que a sugestão apresentada pelo Município de Chaves, foi bem acolhida pelo Senhor Secretário de Estado Adjunto da Economia e do Desenvolvimento Regional, Dr. Almeida Henriques. -----

Ficou, ainda, assente em tal Assembleia Geral, a necessidade de encontrar rapidamente mecanismos de agilização para estrangeiros do pagamento de portagens nas SCUT's. -----

V -ANALISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES. -----

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto abaixo indicado: -----

1.RECONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DA ACISAT PARA A CRIAÇÃO DO CENTRO DE EXPOSIÇÕES "EXPOFLÀVIA" -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. -----

I

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 06 de fevereiro de 2012 -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A FÁBRICA DA IGREJA DA FREGUESIA DE ERVEDEDO. PROPOSTA N.º 14/GAPV/12 -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

1. Considerando que a Fábrica da Igreja da Freguesia de Ervededo, contribuinte n.º 50221512, veio, através de requerimento datado do pretérito dia 10/12/2010, solicitar a colaboração deste Município, centrada na cedência, a título de comodato, do prédio abaixo identificado - ponto n.º 2 - a fim de que a mesma se sirva dele para fins de interesse público e social, muito concretamente, para a realização de atividades catequéticas e instalação de uma casa mortuária; -----

2. Considerando que o prédio de R/C e 1º andar destinado a escola primária, sito em Torre de Ervededo, freguesia de Ervededo, concelho de Chaves, se encontra inscrito na respetiva matriz sob artigo U - 116º, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 1501/20100716, da referida Freguesia; -----

3. Considerando que o referido espaço se encontra devoluto devido ao encerramento das escolas sedeadas na respetiva freguesia, no âmbito da reorganização da Rede Escolar levada a efeito pelo Ministério da Educação, não se prevendo, a médio prazo, que o Município venha a ter necessidade do mesmo; -----

4. Considerando que a necessidade por parte da Fábrica da Igreja de Ervededo de ocupar o referido prédio se relaciona diretamente com o desenvolvimento de atividades de âmbito social, as quais constituem uma mais valia para o enriquecimento da população em geral; -----

5. Considerando que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no art. 1129º e ss, do Código Civil; -----

6. Considerando que a coisa comodatada ou emprestada deve ser aplicada ao fim a que se destina, sendo, nessa justa medida, vedado ao comodatário fazer dela o uso imprudente ou proporcionar a terceiros a sua utilização sem autorização do comodante, no caso, Município de Chaves; -----

7. Considerando, por último, que existe interesse mútuo na resolução deste problema, em benefício da população em geral deste concelho e da região. -----

II - Do Enquadramento Legal -----

1. Considerando que de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 4, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 A/2002, de 11 de Janeiro, o

Órgão Executivo Municipal pode, no âmbito de apoio a ações de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente aqueles que prossigam fins de interesse público, podendo tal apoio revestir, se esse for o caso, a cedência de bens móveis; -----

2. Considerando, igualmente, que, nos termos do disposto na alín. b), do n.º 4, do art. 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, recreativa ou outra. -----

III - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a celebração do contrato de comodato entre o Município de Chaves e a Fábrica da Igreja da Freguesia de Ervededo, tendo como objeto o referido prédio e para o fim em vista, conforme matriz do contrato de comodato, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias que segue em anexo à presente proposta; -----

b) Para o efeito, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima reunião do executivo, em conformidade com a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, com vista à aprovação da mesma, legitimando simultaneamente o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, o mencionado contrato de comodato; -----

c) Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Fábrica da Igreja da Freguesia de Ervededo, através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 13 de fevereiro de 2012 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

Em anexo: A referida minuta de contrato de comodato. -----

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A DELEGAÇÃO DE CHAVES DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA -----

Entre o Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com poderes para o ato, conforme o disposto nas alíneas a), do n.º 1 e h), do n.º 2, do art. 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de _____ de _____ de 2012. -----

e -----
A Fábrica da Igreja da Freguesia de Ervededo, pessoa coletiva n.º _____, com sede na _____, freguesia de Ervededo, concelho de Chaves, representada neste ato por _____, com poderes para o ato e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário. -----

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----

(Identificação do imóvel) -----

O primeiro outorgante é proprietário de um imóvel de R/C e 1º andar destinado a escola primária, sito em Torre de Ervededo, freguesia de

Ervededo, concelho de Chaves, se encontra inscrito na respetiva matriz sob artigo U - 116º, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 1501/20100716, da referida Freguesia. -----

Cláusula 2ª -----

(Objeto) -----

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para o desenvolvimento de atividades catequéticas e instalação de uma casa mortuária, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija. --

Cláusula 3ª -----

(Das Obrigações do comodatário) -----

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

a) Manter e restituir o imóvel no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; -----

b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel; -----

c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, eletricidade e outros da mesma natureza; -----

d) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante, para a realização de eventos de interesse público municipal. -----

Cláusula 4ª -----

(Benfeitorias) -----

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município. -----

2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

Cláusula 5ª -----

(Prazo de vigência) -----

1. O presente contrato tem a duração de **10 anos**, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----

2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----

3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil. -----

Cláusula 6ª -----

(Resolução do contrato) -----

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante prevista na cláusula 3.ª.-----

2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

Cláusula 7ª -----

(Entrada em vigor) -----

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura. -----

Cláusula 8ª -----

(Disposição final) -----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no artigo 1129º e seguintes do Código Civil. -----

O Presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes. -----

Assim o outorgaram. -----

Chaves, ____ de ____ de 2012 -----

O primeiro outorgante : _____

O segundo outorgante : -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. PROPOSTA DE LEI SOBRE O REGIME JURÍDICO DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA - DEVER DE PRONÚNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL. - CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO JUNTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL. PROPOSTA Nº. 16/GAPV/2012 -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - ENQUADRAMENTO -----

1. O reforço da coesão nacional, a melhoria da prestação dos serviços públicos locais e a otimização da atividade das diversas entidades autárquicas constituem objetivos fundamentais do atual Governo da República Portuguesa. -----

2. Dando concretização a tais desafios estratégicos, veio o governo português a tornar pública a reforma administrativa local, repousando a mesma, como é consabido, em 4 eixos de intervenção, todos eles registados no denominado "Documento Verde da Reforma da Administração Local", a saber: -----

a) A reorganização do território, com a eventual agregação de Freguesias e ou de Municípios; -----

b) A redefinição do modelo organizacional autárquico; -----

c) A reestruturação do Sector Empresarial Local; -----

d) O reforço de democracia local, com a introdução de modificações substanciais no seu modelo político. -----

3. Tal iniciativa política não deve e não pode ser descontextualizada do cumprimento, por parte do Estado Português, dos compromissos internacionais assumidos no âmbito do Programa da Assistência Económica e Financeira (PAEF) assinado com a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional.

4. Dando concretização legislativa a tais pressupostos basilares de reorganização administrativa territorial, veio o Conselho de Ministros, em sua reunião realizada no pretérito dia 2 de fevereiro de 2012, a aprovar uma Proposta de Lei - Proposta de Lei nº 44/XII - consubstanciada, precisamente, na aprovação do regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, estabelecendo

os objectivos, os princípios e os parâmetros da reorganização administrativa territorial autárquica, e definindo e enquadrando os termos de participação das Autarquias Locais na concretização desse processo. -----

5. Em termos gerais, em tal Proposta de Lei, consubstanciando a mesma a primeira fase da reforma do poder local, consagra-se a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias, dando-se, simultaneamente, início ao processo de reorganização administrativa do território dos municípios, desde já incentivando a sua fusão. -----

II - PRINCIPAIS TÓPICOS ENQUADRADORES DA PROPOSTA DE LEI ORA EM APRECIÇÃO -----

1. Partindo da análise do clausulado da proposta de Lei ora em apreciação, e considerando a natureza estratégica das soluções normativas nela consagradas, poder-se-á afirmar, sem hesitação, que a mesma se desenvolve nas seguintes grandes áreas de intervenção, a saber: -----

a) Estabelecimento do seu quadro geral de aplicação mediante a definição legal do seu objeto de aplicação, a identificação dos objetivos da reorganização administrativa territorial autárquica, bem como a identificação dos princípios a que deve obedecer a reforma em causa; -----

b) Definição de normas sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, incidindo a sua previsão sobre matérias relativas a agregação de freguesias e respetivos níveis de enquadramento, parâmetros de agregação e correspondente aplicação, reforço de competências e recursos financeiros, dever de pronúncia da Assembleia Municipal e seus elementos essenciais e, por último, a criação da unidade técnica para a reorganização administrativa do território, órgão que irá funcionar junto da Assembleia da República e respetivas competências; -----

c) Definição de normas sobre a reorganização administrativa do território dos Municípios, aqui se incluindo regras sobre a fusão de Municípios e sobre a redefinição de circunscrições territoriais; ---

d) Por último a determinação de um conjunto de normas atinentes às disposições finais do diploma, integrando-se, neste último bloco legal, normas sobre a aplicação do diploma às regiões autónomas, normas revogatórias e entrada em vigor do diploma.-----

2. De acordo com o quadro legal acima identificado importa destacar, no âmbito da reorganização administrativa do território das freguesias, o Instituto jurídico correlacionado com o dever de pronúncia confiado ao órgão deliberativo municipal e que seguidamente se concretiza. -----

III - DO DEVER DE PRONÚNCIA LEGALMENTE FIXADO A FAVOR DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO DAS FREGUESIAS -----

1. A Proposta de Lei ora em apreciação atribui ao Órgão Deliberativo Municipal - Assembleia Municipal - um papel decisivo e insubstituível no que concerne ao desenvolvimento e concretização das medidas de reorganização administrativa do território das freguesias nela contempladas. -----

2. De facto, nos termos do disposto no art.10º da mencionada Proposta de Lei, sob a epígrafe "Pronúncia da Assembleia Municipal", compete a Assembleia Municipal, após consulta ou proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, considerando os pressupostos e os parâmetros de agregação legalmente definidos na lei. -----

3. Sendo certo que, nos termos do nº2, do retrocitado artigo, a deliberação acima enunciada é contextualizada no âmbito do dever de pronúncia legalmente confiado à Assembleia Municipal. -----

4. Saliente-se que a adoção, por parte do órgão deliberativo municipal, de tal pronúncia, deve levar em linha de conta todos os contributos - pareceres - que, sobre a matéria, venham a ser, oportunamente, produzidos pelas Assembleias de Freguesia e com incidência no processo de Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, devendo, tal participação, ser conforme com os princípios e com os parâmetros definidos na Lei. -----

5. A pronúncia da Assembleia Municipal, nos termos anteriormente exarados, deverá integrar os seguintes elementos todos tidos como essenciais, face ao disposto no nº4 do artigo 10º, da mesma proposta de Lei, a saber: -----

a) Identificação das freguesias consideradas como situadas em lugar urbano, nos termos e para os efeitos da Lei; -----

b) Número de freguesias; -----

c) Denominação das freguesias; -----

d) Definição e delimitação dos limites territoriais de todas as freguesias; -----

e) Determinação da localização das sedes das freguesias; -----

f) Nota justificativa. -----

6. Nos termos do disposto, sobre a matéria, no artigo 11º da Proposta de Lei em apreciação, a pronúncia da Assembleia Municipal, nos termos anteriormente configurados, deve ser entregue à Assembleia da República, no prazo máximo de 90 dias a contar da entrada em vigor do diploma em causa, acompanhada, quando emitidos, dos pareceres das Assembleias de Freguesia. -----

IV - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO: -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciados, considerando o papel decisivo confiado à Assembleia Municipal no que diz respeito à operacionalização das medidas indissociáveis à Reorganização Administrativa do Território das Freguesias; -----

- Considerando que o seu núcleo central de atuação encontra-se consubstanciado no Instituto Jurídico da "Pronúncia da Assembleia Municipal", nos termos previstos no artigo 10º da Proposta de Lei nº 44/XII, recentemente, aprovada em Conselho de Ministros; -----

- Considerando, por último que, de forma antecipativa, se torna necessário adotar medidas administrativas que permitam, ao órgão deliberativo municipal, assumir todas as competências que lhe estão, legalmente, confiadas, no âmbito da Reorganização Administrativa do Território das Freguesias, particularmente, o exercício do dever de pronúncia anteriormente referido. -----

Neste contexto e com base no enquadramento anteriormente evidenciado, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adote deliberação do sentido de: -----

a) Que seja proposta à Assembleia Municipal, em vista à adequada preparação das medidas indispensáveis à Reorganização Administrativa do Território das Freguesias, a criação, no seio de tal órgão municipal, de um grupo de trabalho, nos termos e de acordo com o seu regimento em vigor, e cuja responsabilidade deve centrar-se, fundamentalmente, na adoção de todas as medidas indispensáveis à preparação da pronúncia da Assembleia Municipal, nos termos em que a mesma tem previsão no artigo 10º da Proposta de Lei nº 44/XII; -----

b) A ação a desenvolver pelo aludido grupo de trabalho, quer de natureza técnica, quer de natureza administrativa, e correlacionada com a preparação da pronúncia da Assembleia Municipal a adotar no

âmbito da reorganização administrativa do território das freguesias, deverá merecer todo apoio técnico, logístico e administrativo dos serviços municipais funcionalmente competentes; -----

c) Os resultados obtidos, na sequência da acção desenvolvida pelo grupo de trabalho, deverão ser levados, em tempo oportuno, ao conhecimento dos órgãos municipais, particularmente, da Assembleia Municipal, dando os mesmos suporte preparatório ao dever de pronúncia que, legalmente, está confiado ao aludido órgão deliberativo. -----

Chaves, 14 de Fevereiro de 2012.-----

O Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Batista -----

Em anexo: Proposta de Lei nº 44/XII. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. --

2.3. ALIENAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL QUE O MUNICÍPIO DE CHAVES DETEM NA EHATB,SA. - OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR PARTE DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS. PROPOSTA Nº. 23/GAPV/2012 -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. Considerando que o Município de Chaves, conjuntamente com os outros cinco Municípios do Alto Tâmega, constituíram, por escritura pública outorgada no Cartório Notarial de Ribeira de Pena, em 30 de Julho de 1989, a sociedade denominada "Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega Barroso, S.A.", sociedade anónima, com sede na Rua D. Nuno Álvares Pereira, s/n, freguesia de Ribeira de Pena (Salvador), concelho de Ribeira de Pena; -----

2. Considerando que a sociedade "Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega Barroso, S.A.", nos termos do art. 2º dos respectivos Estatutos Constitutivos, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente Proposta sob o nº 1, tem por objeto social: -----

"1 - Atividades de construção, exploração e produção de energia, com origem nos recursos renováveis, nomeadamente, nos domínios hídrico, eólico, geotérmico, da biomassa e do biogás e ainda de aproveitamento dos demais recursos naturais ou outros da região, nomeadamente, através da participação, e/ou organização de eventos de promoção de produtos da região e, ainda, atividades de recolha, tratamento e valorização de resíduos sólidos urbanos, de fornecimento e tratamento de água para abastecimento urbano, e a recolha de efluentes, a atividade de aferição metrológica de instrumentos de medição, e de medição de ruído, com vista à promoção do desenvolvimento económico da região ou da sua qualidade de vida.

2 - Poderá também, desde que para o efeito esteja habilitada, exercer outras atividades para além daquelas que constituem o seu objeto principal, quando consideradas acessórias ou complementares, designadamente, atividades de elaboração de estudos ou projetos de engenharia e arquitetura, e de conceção, gestão e exploração de laboratórios para controlo da qualidade das águas e dos efluentes.

3 - A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, por unanimidade, poderá participar, originária ou derivadamente, em quaisquer outras sociedades ou entidades legais, ainda que com objeto social diferente, desde que em qualquer dos casos, os fins prosseguidos se co0ntenham no âmbito das atribuições municipais.";--

3. Considerando que a sociedade "Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega Barroso, S.A." com um capital social inicial na moeda antiga de cinquenta milhões de escudos, subscrito na proporção de cinquenta e cinco por cento pelo Município de Ribeira de Pena e de nove por cento por cada um dos restantes cinco Municípios accionistas, sendo o capital social, após obtida a necessária autorização, posterior e sucessivamente elevado para os actuais novecentos mil euros, representado por cento e oitenta mil acções no valor nominal de cinco euros cada uma, e passando a ser subscrito, com a alteração da sua distribuição pelos accionistas, em partes iguais por todos os Municípios accionistas, de acordo com os Estatutos aprovados na altura e ulteriores modificações nele introduzidas; -----

4. Considerando que, nos termos do ponto único. do art. 3º dos Estatutos da sociedade "Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega Barroso, S.A.", o conselho de administração está autorizado a elevar o capital social até ao limite de um milhão e quinhentos mil euros; -----

5. Considerando que, nessa justa medida e nos termos da Inscrição nº 6 -AP 1/20080915 da Conservatória do Registo Comercial de Chaves, foi autorizado um aumento de capital social da sociedade - "Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega Barroso, S.A." - em trezentos mil euros (300000.00 Euros), detendo, a partir dessa data, a mesma um capital social no valor de um milhão e duzentos e cinquenta mil euros (1.250.000.00€), representado por duzentas e cinquenta mil acções (250.000 acções) no valor nominal de cinco euros cada uma, distribuído em partes iguais (16,666...%) pelos 6 municípios acionistas; -----

6. Considerando que a sociedade "Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega Barroso, S.A.", se encontra registada na competente Conservatória do Registo Comercial de Chaves com o NIPC 502227842 -- e aí caracterizada, inequivocamente, no que concerne à sua natureza jurídica como uma Sociedade Anónima, conforme documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente Proposta sob o nº 2; -----

7. Considerando que, em face da indefinição legal emergente dos pareceres jurídicos emitidos, sobre a matéria - DGAL e outros¹ -,

¹ Na sequência da publicação da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o novo regime jurídico para o sector empresarial local, considerou aquela empresa, face a um parecer jurídico que solicitara, que a mesma fazia parte do universo de empresas submetidas àquele regime, como empresa intermunicipal, tendo em consequência sido aprovada pela Assembleia Municipal uma proposta de adaptação dos Estatutos daquela sociedade, àquele regime. No entanto, posteriormente a essa decisão, foi solicitado por aquela empresa, face às dúvidas entretanto suscitadas sobre o rigor jurídico da conclusão acima referida e relativa à sua inclusão no universo das empresas abrangidas pelo regime do sector empresarial local, um parecer, sobre esta questão, à Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), entidade tutelar dos Municípios, a qual mediante ofício n.º S-003012-2008, de 21-05-2008, conforme documento cujo teor se anexa à presente proposta, se pronunciou nos seguintes termos: "2. No caso da EHATB, e não sendo esta empresa detida por nenhuma associação de municípios, nem existindo nenhum município que sobre ela exerça, de forma direta ou indireta, uma influência

pareceres esses contraditórios, a sociedade "Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega Barroso, S.A.", embora participada por vários municípios, e constituída nos termos da lei comercial sob a forma de sociedade anónima, é uma sociedade abrangida e regulada apenas pelo Código das Sociedades Comerciais; -----

II - Razões Justificadoras da Proposta -----

A - Fundamentação Legal: -----

a) Do quadro legal aplicável-----

1. Partindo do quadro factual acima traçado, poder-se-á concluir que a alienação das participações sociais detidas pelo Município de Chaves na sociedade E.H.A.T.B. é regida pelos seguintes diplomas legais: -----

a) Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86 de 2 de Setembro e ulteriores alterações;-----

b) Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações, o qual regula o regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e respetivas competências; -----

c) Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, diploma legal que aprova o regime das finanças locais. -----

2. A alienação das participações sociais detidas pelo Município na referida sociedade deverá observar, igualmente, o disposto no respetivo pacto social. -----

b) Dos limites legais à transmissão de ações:-----

1. Enquadramento face ao Código das Sociedades Comerciais -----

1.1 Considerando que o capital social da sociedade identificada supra, é constituído por ações, a alienação das mesmas deverá observar, desde logo, o disposto nos artigos 328º e seguintes, do Código das Sociedades Comerciais. -----

1.2 Ora, de acordo com o disposto no n.º 1, da retrocitada disposição legal, a regra geral é de que o contrato da sociedade não pode excluir a transmissibilidade das ações nem limitá-las além do que a lei permitir. -----

1.3 Contudo, conforme dispõe o n.º2, da mesma disposição legal, os estatutos podem fazer depender do consentimento da sociedade ou de outros requisitos, a transmissão de ações nominativas ou estabelecer um direito de preferência a favor dos outros acionistas, contando que não tornem o acionista prisioneiro da sociedade. -----

1.4 Estas limitações devem ficar inscritas nos respetivos títulos sob pena de serem inoponíveis a terceiros de boa-fé, e não podem ser invocadas em processo executivo ou de liquidação de patrimónios.-----

1.5 Por força do disposto no artigo 329º, do Código das Sociedades Comerciais, quando a transmissão ficar dependente do consentimento da sociedade, sob pena de nulidade da cláusula, o pacto social deverá igualmente conter: -----

dominante (...), não pode a mesma ser considerada uma empresa municipal ou intermunicipal, na aceção da Lei n.º 53-F/2006.". ----

Porém, em 14 de Fevereiro, de 2011, tal entidade veio a assumir uma posição oposta à citada, alegando que, "segundo a doutrina supra referida da Procuradoria-Geral da Republica (Parecer n.º 69/2008) o modo de repartição do capital social da sociedade comercial, permite concluir que a sociedade encontra-se sob a influência conjunta de vários municípios, resultando neste caso, da soma das participações dos vários municípios, pelo que a EHATB deve ser caracterizada como empresa municipal. A EHATB é uma empresa municipal, sob a influência conjunta de vários municípios e como tal integra o sector empresarial local". -----

- i) A fixação de prazo, não superior a 60 dias, para a sociedade se pronunciar sobre o pedido de consentimento; -----
- ii) A estipulação de que é livre a transmissão das ações, se a sociedade não se pronunciar dentro do prazo referido no número anterior; -----
- iii) A obrigação da sociedade, no caso de recusar licitamente o consentimento, fazer adquirir as ações por outra pessoa nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; -----
- iv) Tratando-se de transmissão a título gratuito, ou provando a sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos de balanço especialmente realizado para o efeito. -----

1.6 Atenda-se, contudo, que, ao contrário do que sucede nas sociedades por quotas, em que a denegação do consentimento pode ser "ad nutum", nas sociedades anónimas a recusa tem de ser fundamentada, na própria ata, em interesse relevante da sociedade ou em motivos especificados nos estatutos, conforme decorre do n.º 2, do artigo 329º, do Código das Sociedades Comerciais. -----

1.7 Por regra, o órgão competente para conceder ou recusar o consentimento é a assembleia geral, salvo se os estatutos dispuserem de forma diferente. -----

1.8 Note-se que a dependência de consentimento não se confunde com as cláusulas estatutárias de preferência a favor da sociedade ou dos acionistas. -----

1.9 Sendo certo que o direito de preferência apenas se regista relativamente às ações nominativas². -----

2. Enquadramento face aos Estatutos da Sociedade "EHATB"-----

2.1 Vejamos, pois, o que estipulam os estatutos da E.H.A.T.B., sobre esta matéria. -----

2.2 O artigo 6º, do referido estatutos determina, desde logo, no seu n.º 1, que a transmissão de ações nominativas fica dependente do consentimento da assembleia geral. -----

2.3 De seguida, o n.º 2, do mesmo artigo, dando cumprimento ao disposto no artigo 329º, do Código das Sociedades Comerciais, dispõe que a sociedade terá de se pronunciar sobre o pedido de consentimento no prazo máximo de 60 dias, findo o qual se considera o pedido tacitamente autorizado. -----

2.4 Já o n.º 3, do mesmo artigo dos Estatutos, refere que no caso de a sociedade recusar o pedido, fará obrigatoriamente adquirir as ações por outra pessoa, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento. -----

2.5 Por sua vez, o artigo 7º, dos Estatutos em causa, preveem, expressamente, que os acionistas gozam do direito de preferência na alienação de ações nominativas, estipulando, de seguida, as seguintes regras, a saber: -----

a) O acionista que pretenda transmitir as suas ações deverá comunicar, por escrito, tal intenção ao conselho de administração, indicando a identidade do transmissário, bem como os termos e as condições da transmissão; -----

b) Nos oito dias subsequentes à data de receção da notificação o conselho de administração dará a conhecer aos restantes acionistas o projeto de transmissão, por forma a que estes decidam, no prazo de

² De acordo com o artigo 5º, do pacto social da E.H.A.T.B., as ações são nominativas. Sobre esta matéria, veja-se, ainda, o disposto no artigo 299º, do Código das Sociedades Comerciais. -----

oito dias a contar da recepção da comunicação, se pretendem exercer o seu direito; -----

c) Quando mais do que um acionista pretenda exercer o seu direito de preferência, serão os mesmos exercidos na proporção das ações de que cada acionista interessado seja titular. -----

2.6 Por último, o n.º 3, do artigo 7º, dos Estatutos, determina que se qualquer acionista transmitir as suas ações sem observar as regras acima descritas, ou, tendo-as observado, altere os termos e as condições da transmissão, ou a pessoa do transmissário, a transmissão não produzirá quaisquer efeitos em relação à sociedade.

c) Do órgão municipal competente para autorizar a alienação de ações

1. Por outro lado, e relativamente à competência para autorizar a alienação das participações do Município, dever-se-á atender ao disposto nas disposições combinadas, respetivamente, na alínea a), do n.º 6, do artigo 53º e na alínea m), do n.º 2, do artigo 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações. -----

2. Atendendo às retrocitadas disposições legais, a autorização da alienação de ações detidas pelo Município na empresa é sancionada, sob proposta da Câmara Municipal, pela Assembleia Municipal. -----

3. Tanto mais que a venda das participações sociais em causa irá determinar a saída do Município da referida empresa, uma vez que a alienação abrange a totalidade das ações. -----

4. Sendo certo que foi a Assembleia Municipal quem autorizou a participação do Município na empresa em causa, pelo que faz todo o sentido, sob o ponto de vista administrativo e legal, que seja tal órgão municipal quem autorize a saída do Município da mesma empresa³.

d) Do procedimento concursal tendente à escolha do transmissário

1. Por outro lado, importa levar em linha de atenção, relativamente a esta matéria, os princípios da transparência e da concorrência, os quais norteiam toda a atividade administrativa.-----

2. Nestes termos, a alienação das ações em causa deverá observar o cumprimento de tais princípios, designadamente, através de procedimento concursal prévio tendente a escolher o transmissário das mesmas. -----

3. Assim sendo, em vista a dar forma ao procedimento acima referido, dever-se-á elaborar o correspondente caderno de encargos e programa de procedimento concursal, garantindo que qualquer interessado possa apresentar uma proposta de aquisição, dentro das condições que vierem a ser previamente estabelecidas. -----

4. Ao procedimento concursal acima referido dever-se-ão aplicar, subsidiariamente, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

5. Atenda-se, contudo, que as peças do procedimento concursal deverão acautelar o direito de preferência dos restantes acionistas da E.H.A.T.B. -----

6. Sendo certo que a não observação deste direito implica que a transmissão não produza quaisquer efeitos relativamente à sociedade.

7. De igual modo, dever-se-á dar cumprimento à obrigação de solicitar consentimento à Assembleia Geral da sociedade para efetuar a transmissão. -----

³ No caso de entidades que integrem o setor empresarial local, o art. 43º, da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro e ulteriores alterações, determina que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre a alienação de participações sociais. -----

8. Assim, sob o ponto de vista procedimental, dever-se-ão seguir os seguintes passos, a saber: -----

a) Num primeiro momento, dever-se-á solicitar uma credencial legal à Assembleia Municipal, autorizando a alienação das ações detidas pelo Município de Chaves na sociedade E.H.A.T.B., dentro das condições e limites mínimos previamente previstos, designadamente, o n.º total de ações detidas pelo Município e respetivo valor unitário, bem como o valor estimado de venda⁴; -----

b) Sequencialmente, e ao abrigo de tal credencial, o órgão executivo deverá aprovar as peças do procedimento concursal tendente à escolha do transmissário de tais ações, nas quais se determinem os termos e condições da transmissão, tendo sempre como referência mínima aqueles que vierem a ser aprovados pela Assembleia Municipal;

c) Em vista a garantir o princípio da transparência, a avaliação do valor real das ações deverá ser efetuado por revisor oficial de contas; -----

d) Por força do artigo 6º, do pacto social da sociedade E.H.A.T.B., a abertura do procedimento concursal ficará dependente do consentimento da Assembleia Geral da sociedade em causa, devendo ser observados os procedimentos previstos em tal norma estatutária;

9. Uma vez escolhido o transmissário no âmbito do procedimento concursal que vier a ser realizado, deverá o projeto de transmissão ser comunicado, por escrito, ao conselho de administração da E.H.A.T.B, indicando a identidade do transmissário, bem como os termos e as condições da transmissão, em vista a garantir que os mesmos, caso o entendam, possam exercer o direito de preferência previsto nos estatutos da sociedade; -----

10. O exercício do direito de preferência por parte de algum ou de todos os acionistas da E.H.A.T.B. implicará a ineficácia do procedimento concursal, devendo tal facto constar de maneira clara e expressa nas peças do mesmo procedimento. -----

B - Fundamentação Económica -----

1. Considerando que na constituição da EHATB, S.A. esteve subjacente o objetivo de potenciar o aproveitamento dos recursos naturais da região do Alto Tâmega, nomeadamente, a construção, exploração e produção de energia em aproveitamentos hidroelétricos e eólicas, tendo em vista a promoção do desenvolvimento económico da região e da qualidade de vida das suas populações; -----

2. Considerando que, tendo em linha de conta que, com o decorrer do tempo, a EHATB adotou uma estratégia de diversificação do negócio, quer pelo estudo de novos projetos de produção de energia renovável quer pela entrada no capital de outras empresas da região;

3. Considerando que, atualmente, o grupo é composto por um conjunto de participações financeiras, cuja grande maioria se encontra no sector de produção de energia renovável e que a atividade da EHATB se centra, principalmente na exploração do Aproveitamento Hidroelétrico de Bragadas, na gestão do Aproveitamento Hidroelétrico de Alvadia e na gestão das participações detidas em empresas eólicas e hídricas; -----

4. Considerando que todo o país - cidadãos e instituições - , se encontra atualmente num ciclo económico de recessão, encontrando-se vigente o Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), no qual se fixou um conjunto de medidas que Portugal terá que atingir a

⁴ O valor estimado da venda das ações em causa foi apurado com base num estudo preliminar produzido pela empresa "Deloitte Consultores, S.A. a pedido da E.H.A.T.B..-----

breve trecho, tendo em vista a resolução da situação financeira portuguesa considerando a sua importância para o país e também para a Europa, como exemplo da possibilidade de ajustamento bem-sucedido na área do euro; -----

5. Considerando que, no âmbito do PAEF, os nossos parceiros manifestaram a sua total disponibilidade para apoiar os países com programas de ajustamento, como Portugal, na condição de estes cumprirem estritamente as condições associadas, Portugal encontra-se assim confrontado com um conjunto de metas exigentes mas a cujo cumprimento não se pode furtar; -----

6. Neste contexto, veio a ser aprovada a Lei de Orçamento de Estado para 2012, cujas medidas que visam responder aos três pilares do programa de ajustamento acordado com os parceiros internacionais, designadamente, a consolidação orçamental, a estabilidade financeira e a transformação estrutural da economia portuguesa, com o objetivo de aumentar a sua competitividade e promover o crescimento económico, incorporando uma série de elementos chave, cujos efeitos incidirão quer sobre a esfera dos cidadãos e das empresas quer das entidades incluídas no subsector do Estado; -----

7. Considerando que, efetivamente, se verifica, desde já, a implementação de um efetivo controlo sobre o contributo do setor das autarquias locais para o défice público com base no reconhecimento prévio das fragilidades que decorrem, não só de práticas comuns adotadas na gestão orçamental e financeira dos municípios ao longo dos últimos anos mas, igualmente, de algumas das disposições legais aplicáveis neste domínio e constantes do atual enquadramento legal;

8. Considerando que, os riscos reconhecidos para o setor da administração local decorrem, não apenas do contexto económico atual no qual as autarquias terão de desenvolver a sua gestão orçamental e financeira mas também da ineficácia de alguns dos atuais instrumentos legais no reconhecimento do efetivo nível de endividamento e necessidades de financiamento do sector, verifica-se que as medidas a adotar, para a administração local, incidirão sobre o processo de elaboração e gestão do orçamento, dívidas a terceiros e saneamento financeiro e endividamento municipal; -----

9. Considerando ainda que, cada município, deverá promover a adequação da sua gestão orçamental e financeira, tendo como premissas, quer as exigências impostas pela LOE para 2012 e pelo Decreto-Lei de Execução orçamental - DL n° 32/2012, de 13 de Fevereiro, quer pelo quadro legal que se avizinha, que visa estabelecer as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas bem como a determinação dos "fundos disponíveis"; -----

10. Considerando, ainda, que na senda dos objetivos propostos e no cumprimento das metas exigidas, devem os municípios impor um conjunto de medidas de contenção de despesa, a refletir na assunção de novos compromissos, face à projeção, a curto prazo, da receita a arrecadar, acautelando o desagravamento do seu prazo médio de pagamentos a fornecedores, e a manutenção dos limites de endividamento municipal; -----

11. Tendo em conta a atual dificuldade no recurso ao financiamento bancário, por parte dos municípios, bem como a diminuição de receitas proveniente de impostos diretos, em especial do IMT, outras fontes de financiamento poderão ser equacionadas por forma a maximizar a arrecadação de receita própria, designadamente, o lançamento da derrama - imposto municipal sobre o IRC -, revisão das tabelas de taxas e licenças, alienação de património imóvel que não

esteja a ser utilizado, que necessite de investimentos demasiado elevados ou que já não corresponda a necessidades de serviços, revisão do universo das entidades que constituem o Sector Empresarial Local e/ou do Grupo autárquico, quer através de extinção, fusão ou alienação de participações de capital, considerando as recomendações constantes na LOE, as quais apontam para uma redução/limitação à constituição de novas empresas e ao aumento de capital nas mesmas, pelos municípios; -----

12. Considerando por fim, que o município deverá levar a cabo uma estratégia firme de planeamento e gestão financeira e orçamental, como um instrumento dinâmico e ajustável à realidade em mutação e diferenciada em função das exigências já fixadas e as que se avizinham, traduzindo por um lado, a redução de despesa corrente ao nível do essencial ao regular funcionamento das atividades municipais, e limitando a realização de despesa de capital aos investimento objeto de cofinanciamento comunitário e, por outro, promover o aumento de receita a arrecadar através de medidas exequíveis, a curto prazo, entre as quais a possibilidade de alienação de participação de capital em empresas, designadamente na empresa EHATB, S:A, e de valor correspondente a 16.66...%.-----

III - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adote deliberação no sentido de:-----

a) Autorizar, administrativamente, a alienação das ações detidas pelo Município de Chaves, no capital social da empresa "Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega Barroso, S.A.", sendo, para o efeito, previamente estabelecidos os seguintes pressupostos negociais: -----

- **Número total de ações:** 250.000 (duzentos e cinquenta mil); -----

- **Valor nominal:** 5€ (cinco euros); -----

- **Natureza:** Nominativas; -----

-**Valor estimado da alienação** ⁵: €7.624.000.00 (Sete milhões seiscentos e vinte e quatro mil euros); -----

b) As condições de alienação, nomeadamente o Programa de Procedimento Concursal, bem como o correspondente Caderno de Encargos serão devidamente elaborados, para o efeito, pelos serviços municipais competentes, contendo as condições negociais essenciais anteriormente evidenciadas, documentos que serão, necessariamente, aprovados no momento da adoção da decisão de abertura do correspondente concurso ⁶; -----

c) Sendo certo que as Peças do Concurso - Programa de Procedimento e Caderno de Encargos - depois de aprovados pelo órgão executivo (Câmara Municipal), e para o fim em vista, serão levados, ulteriormente, ao conhecimento do órgão deliberativo (Assembleia Municipal); -----

⁵ Diga-se, em bom rigor, que a estimativa inicial do valor da participação da Autarquia consta de estudo preliminar elaborado, para o efeito, pela Empresa "Deloitte Consultores", a solicitação da empresa EHATB. -----

⁶ Refira-se, em abono da verdade, que as Peças do Procedimento Concursal, particularmente, o caderno de encargos irá conter a definição do valor estimado da venda das correspondentes ações, partindo, como é óbvio, de uma avaliação elaborada por Revisor Oficial de Contas. -----

d) Nos termos do quadro legal, em vigor, sobre a matéria, deverá a presente proposta ser submetida à análise, discussão e votação da Assembleia Municipal, em sede da sua próxima sessão ordinária, no sentido de ser obtido, da parte do aludido órgão deliberativo, credencial legal autorizadora da alienação do capital social em causa, tudo conforme o disposto no quadro legal acima referenciado.

Chaves, 15 de fevereiro de 2012 -----

O Presidente da Câmara, -----

(Dr. João Batista -----

Em Anexo: Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Chaves; Estatutos Constitutivos da sociedade. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.---

3. FREGUESIAS

II

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

1. AUTORIZAÇÃO, EXCEPCIONAL, DE ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO " ¼ ESCURO BAR. DESPACHO N.º. 14/GAPV/12. PARA RATIFICAÇÃO. -----

Foi presente o despacho identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Exposição de Motivos -----

Considerando que o Estabelecimento Comercial denominado "1/4 Escuro Bar" veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços de atendimento desta Autarquia n.º 807/12, de 19.01.2012, cuja cópia se anexa, solicitar autorização para alargamento do respetivo horário de funcionamento, para o dia 11 de fevereiro de 2012 - sábado -, para mais 2 horas além do horário normal, tendo em conta a celebração do 18º aniversário do Estabelecimento Comercial em causa; -----

Considerando que o art. 6º, sob a epígrafe " Regime Excepcional", do Regulamento de Horários de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves, prevê que, a requerimento dos interessados, a Câmara Municipal poderá aprovar uma proposta de alargamento de horário de funcionamento, fixado pelo Regulamento em vigor, para este tipo de Estabelecimentos; -----

Considerando que a aprovação de tal proposta se encontra condicionada pela audição da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, pela Associação de Comércio, Indústria, Serviços e Agrícola do Alto-Tâmega (ACISAT), e pela Associação de Consumidores (DECO) sobre a matéria em causa, de acordo com o disposto no nº 5, do art.6º, do referido Regulamento; -----

Considerando que as entidades consultadas - Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, DECO, e a ACISAT -, emitiram parecer favorável ao alargamento do horário de funcionamento do Estabelecimento Comercial em causa, para o período temporal requerido, conforme ofícios com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia n.º s 1189/12, de 2012.01.31, n.º 1209/12, de 2012.01.31 e n.º 1361/12, de 2012.02.03, respetivamente, documentos que se anexam ao presente despacho. -----

Considerando que, na presente data, se encontram reunidos todos os pressupostos legais tidos como indispensáveis para a tomada de decisão administrativa; -----

Considerando que, ciente das razões acima evidenciadas, tendo como credencial legal o disposto no n.º 3, do Artigo 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara, pode o Presidente praticar quaisquer atos da competência desta, ficando, todavia, estes sujeitos a ratificação, na primeira reunião do executivo realizada após a sua prática; -----

Considerando que, no caso individual e concreto ora em apreciação, se encontram reunidos todos os pressupostos legais decorrentes da aplicação de tal norma, a saber: -----

- Urgência da situação em face dos factos anteriormente descritos; -----

- Impossibilidade de realização, em tempo útil, de uma reunião extraordinária do executivo municipal, tendo por referência a data da entrada do requerimento e a urgência na tomada de decisão - data da realização de tal celebração - 18º aniversário do estabelecimento em causa (11 de fevereiro de 2012) -;-----

II - Do Despacho em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente expostas, determino o seguinte: -----

a) Deferimento da pretensão formulada pelo ora requerente/explorador, no sentido de permitir o alargamento, excepcional, do respetivo horário de funcionamento do estabelecimento denominado "1/4 Escuro", para mais duas horas e para o dia 11 de fevereiro de 2012 - celebração do 18º aniversário -; -----

b) Que seja notificado o requerente/explorador do estabelecimento em causa do teor integral do presente despacho, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo; -----

c) Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor do presente despacho à Polícia de Segurança Pública; -----

d) Por último, considerando a urgência da situação anteriormente evidenciada, deverá o presente assunto ser agendado para a próxima reunião ordinária do executivo municipal, a ter lugar no próximo dia 17 de fevereiro de 2012, ao abrigo do disposto no n.º 3, do art. 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à obtenção da necessária e competente ratificação da presente decisão. -----

Chaves, 08 de fevereiro de 2012 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Gonçalves Martins Batista) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara de 08 de fevereiro último. -----

2. ALARGAMENTO, EXCEPCIONAL, DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "1/4 ESCURO". PROPOSTA N.º 12/GAPV/2012 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

Considerando que o Estabelecimento Comercial denominado "1/4 escuro", sito na Rua Santa Maria, nº68, Freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, vem adotando o horário de funcionamento previsto na alín. c), do nº1, do art. 3º, do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor neste Município; -----

Considerando que o explorador do aludido Estabelecimento Comercial veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia nº 427/12, de 2012-01-10, solicitar que lhe seja concedido o alargamento do respetivo horário de funcionamento para os dias de Carnaval, para mais 2 horas além do horário normal (Sexta 17-02-2012 até as 04h00, Sábado 18-02-2012 e segunda feira e terça feira de Carnaval até às 06h00) tendo em conta as festividades de Carnaval na cidade de Chaves e a maior afluência de jovens na cidade; -----

Considerando que o art. 6º, sob a epígrafe "Regime Excepcional", do retrocitado Regulamento, prevê que, a requerimento dos interessados, a Câmara Municipal poderá aprovar uma proposta de alargamento de horário de funcionamento, fixado pelo Regulamento em vigor, para este tipo de Estabelecimentos; -----

Considerando que a aprovação de tal proposta se encontra condicionada pela audição da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, pela Associação de Comércio, Indústria, Serviços e Agrícola do Alto-Tâmega (ACISAT), e pela Associação de Consumidores (DECO) sobre a matéria em causa, de acordo com o disposto no nº 5, do art.6º, do referido Regulamento; -----

Considerando que a ACISAT, a Junta de Freguesia de Santa Maria Maior e a Associação DECO emitiram parecer favorável ao alargamento, excepcional, do horário de funcionamento do Estabelecimento Comercial em causa, para os dias requeridos, conforme documentos cujo teor se anexam à presente proposta; -----

Considerando que, desde a entrada em vigor do Regulamento Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor neste Município, a estratégia de atuação da Autarquia no que concerne ao alargamento dos horários dos estabelecimentos comerciais à luz de tal regime excepcional, tem passado por deferir tais pedidos desde que todas as entidades consultadas - Deco, Junta de Freguesia respetiva e ACISAT - manifestem a sua pronúncia favorável no sentido de reconhecer os fundamentos da excepcionalidade invocada; -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente expostas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte Proposta: -----

a) Que seja praticada decisão administrativa tendente ao deferimento da pretensão formulada pelo interessado, consubstanciada no alargamento, excepcional, do horário de funcionamento do Estabelecimento Comercial denominado "1/4 Escuro", para os dias de Carnaval para mis 2 horas além do horário normal (Sexta 17-02-2012 até as 04h00, Sábado 18-02-2012 e segunda feira e terça feira de Carnaval até às 06h00) tendo em conta as festividades na cidade de Chaves e a maior afluência de jovens na cidade; -----

b) Logo que tal decisão venha a ser prestada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento do peticionário, através da emissão da competente notificação; -----

c) Por último, caso a presente Proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo camarário, dever-se-á reencaminhar o presente processo à Secção de Taxas e Licenças. -----

Chaves, 13 de fevereiro de 2012 -----
O Presidente da Câmara Municipal -----
(João Gonçalves Martins Batista) -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS NA VIATURA MARCA RENAULT, MATRÍCULA 31-LO-57.- EMPRESA "TJA - TRANSPORTES J. AMARAL, S.A. INFORMAÇÃO/PARECER N.º. 11/DAF/2012 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Dos Factos -----

1. Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 9606, de 2011/08/19, a empresa "TJA - J, Amaral, SA", veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização no valor de €381,20 (trezentos e oitenta e um euros e vinte cêntimos) pelos danos patrimoniais sofridos na viatura marca Renault, matrícula 31-LO-57. -----

2. Invoca, em defesa do direito reclamado, os argumentos que a seguir se transcrevem: -----

"No dia 08/08/2011, uma viatura propriedade desta empresa, mais concretamente um camião frigorífico, ficou danificado. A caixa de frio ao embater num ramo de uma árvore existente na avenida que dá acesso ao Hotel Palace, sofreu danos, conforme cópia do orçamento que juntamos. -----

Mais informamos que o n/motorista não tinha outra via alternativa, e a via que utilizou de facto tem imensos ramos a pender para a estrada, que deveriam ser cortados periodicamente, sendo este corte da responsabilidade da Camara." -----

3. O requerente apresentou, ainda, os seguintes documentos: -----

a) Relatório de ocorrência, produzido pelo condutor do veículo em causa; -----

b) Proposta de orçamento para reparação de caixa frigorífica, produzida pela empresa "Costa & Reis, LDA", no valor de 381, 20€, valor ao qual acresce o Iva à taxa legal em vigor. -----

4. É, pois, na sequência deste pedido de parecer que se apresentam, de seguida, as considerações que reputamos de pertinentes no caso individual e concreto em apreciação. -----

II - Do direito -----

1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Coletivas Públicas decorrente da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: -----

a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa;

b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional;

c) Por danos decorrentes do exercício da função político - legislativa. -----

2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º1, do art. 8º, do retrocitado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas.-----

3. A aludida disposição legal prevê, no seu clausulado, que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: -----

- A prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas; -----

- Imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; -----

- Que desse ato tenham resultado prejuízos; -----

- Da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano. -----

4. De igual modo dispõe o art. 483º, do Código Civil, que "aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação". -----

5. Por sua vez, o artigo 9º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. -----

6. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1, do art. 10º, do retrocitado regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. --

7. Por último, tal facto, como se viu, deverá, ainda, caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao direito. -----

8. Nestes termos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: -----

Ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão direta) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indireta); -----

9. Ora, no caso individual e concreto em apreciação, o peticionário afirma que os prejuízos foram provocados na sequência do embate da viatura em causa, contra um ramo de uma árvore que pendia sobre a via pública. -----

10. Ora, relativamente a esta matéria, a Divisão de Serviços Urbanos, através da Informação n.º 65/DSU/2011, concluiu o seguinte:

"Confirma-se que no dia 08/08/2011, um camião da empresa TJA - Transporte J. Amaral, SA embateu num ramo de uma árvore existente na Avenida Conde Caria em Vidago. -----

No entanto, informa-se que o ramo em causa é de grande porte, já existe há alguns anos e nunca originou nenhum acidente deste género, numa via onde normalmente passam viaturas pesadas. -----

Assim, considera-se que o Município não tem qualquer tipo de responsabilidade no acidente ocorrido." -----

11. Assim, atendendo às conclusões técnicas exaradas na retrocitada informação, do ponto de vista estritamente jurídico, não parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. -----

IV - Propostas -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pelo requerente, não decorrendo qualquer responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento de qualquer indemnização pelos danos provocados no veículo propriedade da empresa ora petionária; -----

b) No cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao ora petionário vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Decorrido o aludido prazo, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;

d) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. João Batista. ---

É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 14 de fevereiro de 2012 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E EFISCALIZAÇÃO, DRA. SANDRA LISBOA DE 2012.02.13 -----

Visto. Concordo com a presente informação a qual merece o meu inteiro acolhimento. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.02.14-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS, DE 2012.02.14 -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE PUBLICIDADE EM VIGOR NO CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA Nº. 17/GAPV/2012 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes e Justificação -----

1. Considerando que o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, diploma legal que regula o regime denominado "Licenciamento Zero", comporta no seu clausulado uma profunda alteração ao modelo de controlo prévio em diversas áreas de intervenção por parte das Autarquias Locais; -----

2. Considerando que o retrocitado diploma legal procura reduzir os encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da

eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para atividades específicas; -----

3. Considerando que tal regime procede, ainda, à criação e disponibilização de um balcão único eletrónico, onde é possível ao munícipe cumprir todos os atos e formalidades necessários para aceder e exercer uma atividade de serviços, com o objetivo de desmaterializar procedimentos e modernizar a relação da Administração Pública com os particulares; -----

4. Considerando que, neste contexto, que o retrocitado diploma legal introduz alterações no modelo de licenciamento de mensagens publicitárias constante na Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, listando, desde logo, um conjunto de situações que passam a estar isentas de licenciamento, bem como de qualquer outro ato permissivo; -----

5. Considerando que o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, prevê, ainda, a necessidade dos Municípios procederem à definição de critérios que devem ser observados na afixação e inscrição de mensagens publicitárias não sujeitas a licenciamento; -----

6. Considerando que, nestes termos, torna-se necessário adequar o Regulamento Municipal de Publicidade, atualmente em vigor no Concelho de Chaves, às disposições legais constantes no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, por forma a garantir que o regime do "Licenciamento Zero" tenha uma plena e eficaz aplicação no plano municipal. -----

II - Da proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adote deliberação no sentido de: -----

a) Aprovar a presente proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Publicidade, em vigor no Concelho de Chaves, ao abrigo das disposições combinadas previstas, respetivamente, no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, no n.º 2, do artigo 1º, da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto e ulteriores alterações, nas alíneas a), do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos precisos termos do documento apresentado em anexo à presente proposta; -----

b) Em tudo o mais, as normas constantes do Regulamento Municipal de Publicidade, atualmente em vigor no Concelho de Chaves, manter-se-ão inalteráveis; -----

c) Alcançado tal desiderato, deverá a presente Proposta de Alteração do Regulamento Municipal de Publicidade, em vigor no Concelho de Chaves, ser agendada para uma próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, a realizar no mês de fevereiro do corrente ano, para ulterior sancionamento pelo aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 2, do art. 53º, da Lei n.º 169/99, de 18/12 e ulteriores alterações⁷; -----

⁷ De acordo com o disposto no n.º 1, do art. 118º, do Código do Procedimento Administrativo, o órgão competente deve, em regra, nos termos a definir em legislação própria, submeter à apreciação pública, para recolha de sugestões, o projeto de Regulamento, o qual será, para o efeito, publicado na II - série do D.R. ou no Jornal Oficial da entidade em causa. A verdade é que, até à presente data, não existe ainda legislação, com carácter geral, reguladora do quadro legal da discussão pública dos projetos de regulamentos e que, como tal, determina a obrigatoriedade desse procedimento, salvo no que respeita aos instrumentos municipais de ordenamento de

d) As alterações ora propostas apenas deverão entrar em vigor aquando da adesão do Município de Chaves ao Balcão do Empreendedor, a que se refere o artigo 3º, do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e desde que este último se encontre em pleno funcionamento; -
e) Por último, caso as alterações ao Regulamento Municipal de Publicidade ora propostas venham a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão deliberativo do Município, dever-se-á promover à sua publicação nos termos do n.º 1, do artigo 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações. -----
Chaves, 10 fevereiro de 2012. -----
O Presidente da Câmara -----
Dr. João Batista -----

Preâmbulo -----

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, diploma legal que regula o regime denominado "Licenciamento Zero", comporta no seu clausulado uma profunda alteração ao modelo de controlo prévio em diversas áreas de intervenção por parte das Autarquias Locais. -----
Por um lado, o retrocitado diploma legal procura reduzir os encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para atividades específicas. -----

território, bem como quanto aos projetos de regulamentos municipais relativos ao lançamento de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas e dos regulamentos municipais de edificação e urbanização. Neste enfoque, não havendo lugar a tal formalidade - apreciação pública - não haverá também lugar à publicação, para esse efeito, do respetivo projeto de regulamento. -----
Do ponto de vista, exclusivamente, jurídico é de admitir que a competência administrativa legalmente fixada para a aprovação de Regulamentos desta natureza está cometida ao executivo camarário, considerando que a natureza das matérias que fazem parte do seu clausulado são da exclusiva competência de tal órgão municipal. ----
Todavia, considerando que, primitivamente, no âmbito da sua génese procedimental constitutiva, o Regulamento ora objeto de alteração foi sancionado pelo órgão deliberativo municipal, então, em coerência com tal procedimento, deverão, também, as alterações nele introduzidas ser sancionadas pela Assembleia Municipal. -----
Dever-se-á salientar que a eficácia das alterações ora introduzidas ao presente Regulamento está condicionada pela entrada em vigor do regime do licenciamento zero, consagrado no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, desiderato que só será, definitivamente, conquistado a partir do próximo dia 2 de Maio de 2012 e logo que o Município de Chaves garanta a sua adesão ao Balcão Único Eletrónico. -----
No entanto, em vista a garantir uma intervenção atempada dos órgãos municipais, em matéria de revisão e ou criação de regulamentos municipais indispensáveis à adequada operacionalização do regime do licenciamento zero, o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, veio a estabelecer no n.º 4, do seu artigo 42º, expressamente, o seguinte: "Antes da entrada em vigor do presente Decreto-Lei, as entidades com competência para o efeito podem aprovar os critérios referidos nos n.ºs 1 e 5 do artigo 11º, e nos artigos 31º e 32º, na parte em que alteram o n.º 1, do artigo 4º e aditam o artigo 3º-A à Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, desde que os mesmos apenas produzam efeitos a partir daquela data." -----

Ora, reduzindo a incidência da atividade administrativa na fase do controlo prévio, o retrocitado regime legal acentua a tónica na fiscalização à posteriori, bem como aposta claramente na criação de mecanismos de responsabilização efetiva de promotores. -----

Por outro lado, tal regime procede à criação e disponibilização de um balcão único eletrónico, onde é possível ao munícipe cumprir todos os atos e formalidades necessários para aceder e exercer uma atividade de serviços, com o objetivo de desmaterializar procedimentos e modernizar a relação da Administração Pública com os particulares. -----

Partindo de tais premissas, o retrocitado diploma legal introduz alterações no modelo de licenciamento de mensagens publicitárias constante na Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, listando, desde logo, um conjunto de situações que passam a estar isentas de licenciamento, bem como de qualquer outro ato permissivo. -----

Simultaneamente, prevê-se a necessidade dos Municípios procederem à definição de critérios que devem ser observados na afixação e inscrição de mensagens publicitárias não sujeitas a licenciamento. -

Nestes termos, torna-se necessário adequar o Regulamento Municipal de Publicidade, atualmente em vigor no Concelho de Chaves, às disposições legais constantes no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, por forma a garantir que o regime do "Licenciamento Zero" tenha uma plena e eficaz aplicação no plano municipal. -----

Nos termos do disposto no artigo 3º-A, da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto e ulteriores alterações, foram incorporados no presente Regulamento os critérios definidos pela "EP - Estradas de Portugal, S.A.", para a colocação de mensagens publicitárias e respetivos suportes na proximidade da rede de estradas nacionais e regionais abrangidas pelo n.º 3, do artigo 1º, do retrocitado diploma legal.--

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas previstas, respetivamente, no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, no n.º 2, do artigo 1º, da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto e ulteriores alterações, nas alíneas a), do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Chaves, em sua sessão ordinária de _____, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou aprovar a presente a presente alteração ao Regulamento Municipal de Publicidade, em vigor no Concelho de Chaves. -----

Proposta de Alteração do Regulamento Municipal de Publicidade -----

«Artigo 2º -----

Licenciamento Prévio -----

1 - A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias na área do Município de Chaves, depende de prévio licenciamento da Câmara Municipal, sem prejuízo do disposto no número seguinte. -----

2 - As situações previstas nas alíneas a), b) e c), do n.º 3, do artigo 1º, da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto e ulteriores alterações, não estão sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia. -----

3 - O disposto no número anterior não prejudica a obrigação do cumprimento das regras sobre a utilização do espaço público e do regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade, nem do cumprimento dos critérios definidos pelo Município de Chaves para a afixação e inscrição de mensagens publicitárias, constantes no Anexo I, do presente Regulamento. -----

4 - Consideram-se, desde logo, enquadrados na alínea b), do n.º 3, do artigo 1º, da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto e ulteriores alterações, e como tal isentos de licenciamento, as seguintes situações: -----

a) Os anúncios ou reclamos colocados ou afixados em prédios urbanos ou rústicos com a simples indicação de venda ou arrendamento; -----

b) As mensagens publicitárias colocadas em veículos de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do respetivo estabelecimento ou do titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados pela entidade proprietária do veículo. -----

Artigo 3º -----
Dispensa de Licenciamento -----

Não carecem de licenciamento municipal, nos termos do presente Regulamento, as seguintes situações, para além daquelas que não se enquadrem nas situações previstas nas alíneas a), b) e c), do n.º 3, do artigo 1º, da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto e ulteriores alterações: -----

- a) (Revogado); -----
- b) (Revogado); -----
- c) (...); -----
- d) (...); -----
- e) (...); -----
- f) (...); -----
- g) (...); -----
- h) (...); -----
- i) (...); -----
- j) (...); -----
- k) (...); -----
- l) (...); -----
- m) (...). -----

Artigo 11º -----
Condicionamentos ao licenciamento e proibições -----

- 1. (...); -----
- 2. (...); -----
- 3. (...); -----
- 4. (...); -----

5. É proibida a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias em qualquer bem sem o consentimento dos proprietários, possuidores ou detentores do mesmo. -----

6. A Câmara Municipal poderá aprovar a criação, no Concelho de Chaves, de zonas onde: -----

a) Seja proibida a afixação de qualquer publicidade; -----

b) A colocação de publicidade apenas possa ser feita na estrita observância dos critérios constantes no anexo I, do presente Regulamento; -----

c) A colocação de publicidade possa ser feita sem observância dos requisitos referidos na alínea anterior, desde que seja sujeita a prévio licenciamento. -----

7. As proibições previstas no presente artigo, bem como o disposto no n.º anterior, aplicam-se, igualmente, às situações previstas nas alíneas b) e c), do n.º 3, do artigo 1º, da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto e ulteriores alterações. -----

Artigo 45º -----
Contraordenações e Coimas -----

- 1. (...); -----

2. (...) -----
3. (...) -----
4. (...) -----
5. (...) -----
6. (...) -----
7. (...) -----
8. Em função da gravidade da infração e da culpa do agente e simultaneamente com a coima podem ser aplicadas as sanções acessórias de encerramento de estabelecimento e de interdição do exercício de atividade, até ao período máximo de dois anos, com os seguintes pressupostos de aplicação: -----
a) A interdição do exercício de atividade apenas pode ser decretada se o agente praticar a contraordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes; -----
b) O encerramento do estabelecimento apenas pode ser decretado quando a contraordenação tenha sido praticada por causa do funcionamento do estabelecimento. -----
9. (...) -----
10. (...) -----
Artigo 47.º -----
(Critérios a observar na afixação e inscrição de mensagens publicitárias não sujeitas a licenciamento) -----
1. Em vista a salvaguardar o equilíbrio urbano e ambiental, a afixação e inscrição de mensagens publicitárias não sujeitas a licenciamento nos termos das alíneas b) e c), do n.º 3, do artigo 1.º, da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto e ulteriores alterações, deve observar, obrigatoriamente, os critérios definidos no Anexo I, do presente Regulamento. -----
2. Em caso de omissão nos critérios referidos no número anterior, aplicam-se, subsidiariamente, os critérios referidos no anexo IV do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril. -----
3. Os critérios referidos no n.º 1, produzem efeitos após a sua divulgação no "Balcão do empreendedor", acessível pelo Portal da Empresa, sem prejuízo da sua publicação no sítio da Internet do Município de Chaves. -----
4. Sempre que entendam haver interesse relevante, as entidades com jurisdição sobre os locais onde a publicidade é afixada ou inscrita podem definir critérios, os quais são comunicados à Direcção-Geral das Autarquias Locais e ao município, com o fim de serem incorporados no presente Regulamento. -----
Artigo 48.º -----
Dúvidas e Omissões -----
Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão dirimidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Chaves. -----
Artigo 49.º -----
Norma Revogatória -----
Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições regulamentares que o contrariem. -----
Artigo 50.º -----
Entrada em Vigor -----
O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação através de edital afixado nos lugares de estilo, nos termos, e para os efeitos, do disposto no art. 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.» -----

 ANEXO I -----

Critérios a observar na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial -----

I -----

Objeto -----

O presente anexo estabelece os critérios a que está sujeita a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial no Concelho de Chaves. -----

II -----

Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade -----

1-Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente, os imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal; -----

2-A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros, nomeadamente quando se trate de: -----

- a) Faixas de pano, plástico, papel ou outro material semelhante; ---
- b) Pintura e colagem ou afixação de cartazes nas fachadas dos edifícios ou em qualquer outro mobiliário urbano; -----
- c) Suportes que excedam a frente do estabelecimento. -----

3-A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas. -----

4-A afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente: -----

- a) Afetar a iluminação pública; -----
- b) Prejudicar a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito; -----
- c) Afetar a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida. -----

III -----

Deveres dos titulares dos suportes publicitários -----

Constituem deveres do titular do suporte publicitário: -----

- a) Cumprir as condições gerais e específicas a que a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias estão sujeitas; -----
- b) Conservar o suporte, bem como a mensagem, em boas condições de conservação e segurança; -----
- c) Eliminar quaisquer danos em bens públicos resultantes da afixação ou inscrição da mensagem publicitária. -----

IV -----

Condições de instalação de um suporte publicitário -----

1-A instalação de um suporte publicitário deve respeitar as seguintes condições: -----

- a) Em passeio de largura superior a 1,20 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;-
- b) Em passeio de largura inferior a 1,20 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,40 m em relação ao limite externo do passeio.-

2-Em passeios com largura igual ou inferior a 1 m não é permitida a instalação de suportes publicitários que se situem a uma distância ao solo inferior a 2,60m. -----

- V -----
Condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano -----
1-É permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano. -----
2-A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial numa esplanada deve limitar-se ao nome comercial do estabelecimento, a mensagem comercial relacionada com bens ou serviços comercializados no estabelecimento ou ao logótipo da marca comercial, desde que afixados ou inscritos nas costas das cadeiras e nas abas pendentes dos guarda-sóis, com as dimensões máximas de 0,20 m x 0,10 m por cada nome ou logótipo. -----
- VI -----
Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias sonoras
1-É permitida a difusão de mensagens publicitárias sonoras de natureza comercial que possam ser ouvidas dentro dos respetivos estabelecimentos ou na via pública, cujo objetivo imediato seja atrair ou reter a atenção do público. -----
2 -A difusão sonora de mensagens publicitárias de natureza comercial apenas pode ocorrer: -----
a) No período compreendido entre as 9 e as 20 horas; -----
b) A uma distância mínima de 300 m de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais, cemitérios e locais de culto. -----
- VII -----
Condições e restrições de aplicação de chapas, placas e tabuletas --
1-Em cada edifício, as chapas, placas ou tabuletas devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício. -----
2-A instalação das chapas deve fazer-se a uma distância do solo igual ou superior ao nível do piso do 1.º andar dos edifícios. -----
3-A instalação de uma placa deve respeitar as seguintes condições: -
a) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas; ----
b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas, designadamente padieiras, ombreiras, cornijas e cunhais. -----
4-As placas só podem ser instaladas ao nível do rés-do-chão dos edifícios. -----
5-Não é permitida a instalação de mais de uma placa por cada fração autónoma ou fogo, não se considerando para o efeito as placas de proibição de afixação de publicidade. -----
6-A instalação de uma tabuleta deve respeitar as seguintes condições: -----
a) O limite inferior da tabuleta deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,60 m; -----
b) Não exceder o balanço de 1,50 m em relação ao plano marginal do edifício, exceto no caso de ruas sem passeios, em que o balanço não excede 0,20 m; -----
c) Deixar uma distância igual ou superior a 3 m entre tabuletas. ---
- VIII -----
Condições de instalação de bandeiras -----
1-A instalação de bandeiras em áreas de proteção das localidades está sujeita a licenciamento. -----
2-As bandeiras devem permanecer oscilantes, só podendo ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e afixadas do lado interior do poste. -----

3-A dimensão máxima das bandeiras deve ser de 0,60 m de comprimento e 1 m de altura. -----

4-A distância entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeira deve ser igual ou superior a 2 m. -----

5-A distância entre a parte inferior da bandeira e o solo deve ser igual ou superior a 3 m. -----

6-A distância entre bandeiras afixadas ao longo das vias deve ser igual ou superior a 50 m. -----

IX -----

Condições de aplicação de letras soltas ou símbolos -----

A aplicação de letras soltas ou símbolos deve respeitar as seguintes condições: -----

a) Não exceder 0,50 m de altura e 0,15 m de saliência; -----

b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas, sendo aplicados diretamente sobre o paramento das paredes; -----

c) Ter em atenção a forma e a escala, de modo a respeitar a integridade estética dos próprios edifícios. -----

X -----

Mensagens publicitárias na proximidade da rede de estradas nacionais e regionais -----

A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias na proximidade da rede de estradas nacionais e regionais abrangidas pelo n.º 3, do artigo 1.º, da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto e ulteriores alterações, deve obedecer aos seguintes critérios: -----

a) A mensagem ou os seus suportes não poderão ocupar a zona da estrada que constitui domínio público rodoviário do Estado; -----

b) A ocupação temporária da zona da estrada para instalação ou manutenção das mensagens ou dos seus suportes está sujeita ao prévio licenciamento das "Estradas de Portugal, S.A."; -----

c) A mensagem ou os seus suportes não deverão interferir com as normais condições de visibilidade da estrada e/ou com os equipamentos de sinalização e segurança; -----

d) A mensagem ou os seus suportes não deverão constituir obstáculos rígidos em locais que se encontrem na direção expectável de desfilada de veículos; -----

e) A mensagem ou os seus suportes não deverão possuir fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de provocar encadeamento; -----

f) A luminosidade das mensagens publicitárias não deverá ultrapassar as 4 candelas por m²; -----

g) Não deverão ser inscritas ou afixadas quaisquer mensagens nos equipamentos de sinalização e segurança da estrada; -----

h) A afixação ou inscrição das mensagens publicitárias não poderá obstruir os órgãos de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais; -----

i) Deverá ser garantida a circulação de peões em segurança, nomeadamente os de mobilidade reduzida; para tal, a zona de circulação pedonal livre de qualquer mensagem ou suporte publicitário não deverá ser inferior a 1,5 m. -----

XI -----

Condições de instalação de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes -----

1-A instalação de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes em áreas de proteção das localidades, está sujeita a licenciamento. -----

2- Constituem exceção ao disposto no n.º anterior os suportes publicitários, em bandeira, com o símbolo das farmácias, que poderão ser luminosos, não podendo estes exceder as dimensões máximas de 1 m de altura, 0,60 m de largura e 0,10 m de espessura, sendo o afastamento à parede igual ou inferior a 0,20 m, devendo ser colocados entre vãos ou na separação dos edifícios, devendo cumprir cumulativamente o disposto nos n.ºs seguintes. -----

2-Os anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes devem ser colocados sobre as saliências das fachadas e respeitar as seguintes condições: -----

- a) O balanço total não pode exceder 2 m; -----
- b) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser menor do que 2,60 m nem superior a 4 m; -----
- c) Caso o balanço não exceda 0,15 m, a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo não pode ser menor do que 2 m nem superior a 4 m. -----

3-As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas eletrónicos ou semelhantes instalados nas fachadas de edifícios e em espaço público devem ficar, tanto quanto possível, encobertas e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. --

5. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL. PROPOSTA N.º. 18/GAPV/2012 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes e Justificação -----

Considerando que o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, diploma legal que regula o regime denominado "Licenciamento Zero", comporta no seu clausulado uma profunda alteração ao modelo de controlo prévio em diversas áreas de intervenção por parte das Autarquias Locais; -----

Considerando que o retrocitado diploma legal procura reduzir os encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para atividades específicas; -----

Considerando que tal regime procede, ainda, à criação e disponibilização de um balcão único eletrónico, onde é possível ao munícipe cumprir todos os atos e formalidades necessários para aceder e exercer uma atividade de serviços, com o objetivo de desmaterializar procedimentos e modernizar a relação da Administração Pública com os particulares; -----

Considerando que, o retrocitado diploma contempla um conjunto de disposições legais que regulam a ocupação do domínio público, introduzindo, paralelamente ao regime geral de ocupação do domínio público das autarquias locais, os regimes de mera comunicação prévia e comunicação prévia, identificando, de seguida, as situações passíveis de ser enquadradas em cada um de tais regimes; -----

Considerando que se prevê a necessidade dos Municípios determinarem critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano; -----

Considerando, ainda, que o retrocitado diploma legal regula a utilização do «Balcão do empreendedor» pelos interessados na exploração de um estabelecimento que pretendam ocupar o espaço

público, definindo, desde logo, as situações em que a utilização de tal balcão é admissível; -----

Considerando que, nestes termos, se torna necessário regulamentar a ocupação do domínio público municipal, definindo, designadamente, os critérios a que deverá obedecer tal ocupação, devendo tal regulamentação atender não só às disposições legais constantes no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, mas também à própria realidade do Concelho de Chaves, por forma a garantir que o regime do "Licenciamento Zero" tenha uma plena e eficaz aplicação no plano municipal; -----

II - Da proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adote deliberação no sentido de: -----

Aprovar a presente Proposta de Regulamento de Ocupação do Domínio Público Municipal, ao abrigo das disposições combinadas previstas, respetivamente, no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 11º, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, nas alíneas a), do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos precisos termos do documento apresentado em anexo à presente proposta; -----

Alcançado tal desiderato, deverá a presente Proposta, ser agendada para uma próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, a realizar no mês de fevereiro do corrente ano, para ulterior sancionamento pelo aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 2, do art. 53º, da Lei n.º 169/99, de 18/12 e ulteriores alterações⁸; -----

⁸ De acordo com o disposto no n.º 1, do art. 118º, do Código do Procedimento Administrativo, o órgão competente deve, em regra, nos termos a definir em legislação própria, submeter à apreciação pública, para recolha de sugestões, o projeto de Regulamento, o qual será, para o efeito, publicado na II - série do D.R. ou no Jornal Oficial da entidade em causa. A verdade é que, até à presente data, não existe ainda legislação, com carácter geral, reguladora do quadro legal da discussão pública dos projetos de regulamentos e que, como tal, determina a obrigatoriedade desse procedimento, salvo no que respeita aos instrumentos municipais de ordenamento de território, bem como quanto aos projetos de regulamentos municipais relativos ao lançamento de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas e dos regulamentos municipais de edificação e urbanização. Neste enfoque, não havendo lugar a tal formalidade - apreciação pública - não haverá também lugar à publicação, para esse efeito, do projeto de regulamento. -----

Dever-se-á salientar que a eficácia das normas constantes da presente proposta de Regulamento está condicionada pela entrada em vigor do regime de licenciamento zero, consagrado no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, desiderato que só será, definitivamente, conquistado a partir do próximo dia 2 de Maio de 2012 e logo que o Município de Chaves garanta a sua adesão ao Balcão Único Eletrónico. No entanto, em vista a garantir uma intervenção atempada dos órgãos municipais, em matéria de revisão e ou criação de regulamentos municipais indispensáveis à adequada operacionalização do regime do licenciamento zero, o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, veio a estabelecer no n.º 2, do seu artigo 42º, expressamente, o seguinte: "Antes da entrada em vigor do presente Decreto-Lei, as entidades com

O Regulamento de Ocupação do Domínio Público Municipal apenas deverá entrar em vigor aquando da entrada do Município de Chaves no Balcão do Empreendedor, a que se refere o artigo 3º, do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e desde que este último se encontre em pleno funcionamento; -----

Por último, caso o Regulamento de Ocupação do Domínio Público Municipal venha a ser aprovado nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão deliberativo do Município, dever-se-á promover à sua publicação nos termos do n.º 1, do artigo 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações. -----

Chaves, 10 de fevereiro de 2012. -----
 O Presidente da Câmara, -----
 (Dr. João Batista) -----

Preâmbulo -----

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, diploma legal que regula o regime denominado "Licenciamento Zero", comporta no seu clausulado uma profunda alteração ao modelo de controlo prévio em diversas áreas de intervenção por parte das Autarquias Locais. -----

Por um lado, o retrocitado diploma legal procura reduzir os encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para atividades específicas. -----

Ora, reduzindo a incidência da atividade administrativa na fase do controlo prévio, o retrocitado regime legal acentua a tónica na fiscalização à posteriori, bem como aposta claramente na criação de mecanismos de responsabilização efetiva de promotores. -----

Por outro lado, tal regime procede à criação e disponibilização de um balcão único eletrónico, onde é possível ao munícipe cumprir todos os atos e formalidades necessários para aceder e exercer uma atividade de serviços, com o objetivo de desmaterializar procedimentos e modernizar a relação da Administração Pública com os particulares. -----

Partindo de tais premissas, o retrocitado diploma contempla um conjunto de disposições legais que regulam a ocupação do domínio público, introduzindo, paralelamente ao regime geral de ocupação do domínio público das autarquias locais, os regimes de mera comunicação prévia e comunicação prévia, identificando, de seguida, as situações passíveis de ser enquadradas em cada um de tais regimes. -----

Simultaneamente, prevê a necessidade dos Municípios determinarem critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano. -----

Por último, regula a utilização do «Balcão do empreendedor» pelos interessados na exploração de um estabelecimento que pretendam ocupar o espaço público, definindo, desde logo, as situações em que a utilização de tal balcão é admissível. -----

Nestes termos, torna-se necessário regulamentar a ocupação do domínio público municipal, definindo, designadamente, os critérios a que deverá obedecer tal ocupação, devendo tal regulamentação atender não só às disposições legais constantes no Decreto-Lei n.º 48/2011,

competência para o efeito podem aprovar os critérios referidos nos n.ºs 1 e 5 do artigo 11º, e nos artigos 31º e 32º, na parte em que alteram o n.º 1, do artigo 4º e aditam o artigo 3º-A à Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, desde que os mesmos apenas produzam efeitos a partir daquela data." -----

de 1 de Abril, mas também à própria realidade do Concelho de Chaves, por forma a garantir que o regime do "Licenciamento Zero" tenha uma plena e eficaz aplicação no plano municipal. -----

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas previstas, respetivamente, no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 11º, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, nas alíneas a), do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Chaves, em sua sessão ordinária de _____, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou aprovar o presente a presente alteração ao Regulamento Municipal de Publicidade, em vigor no Concelho de Chaves. -----

Regulamento de Ocupação do Domínio Público Municipal -----

CAPÍTULO I -----

Disposições Iniciais -----

Artigo 1.º -----

Lei Habilitante -----

O presente regulamento rege -se pelo disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República, em conjunto com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n. 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro, no Decreto -Lei n.º 92/2010, de 26 de Julho, e no Decreto - Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril. -----

Artigo 2.º -----

Objeto -----

O presente Regulamento dispõe sobre as condições e critérios a que está sujeita a ocupação e utilização privativa de espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal. -----

Artigo 3.º -----

Definições -----

Para efeitos deste Regulamento, entende -se por:-----

- a) Espaço Público – toda a área não edificada, de livre acesso e de uso coletivo; -----
- b) Equipamento urbano – conjunto de elementos instalados no espaço público com função específica de assegurar a gestão das estruturas e sistemas urbanos, nomeadamente, sinalização viária, semafórica, vertical, horizontal e informativa (direcional e de pré -aviso), luminárias, armários técnicos, guardas de proteção e dissuasores. --
- c) Ocupação Periódica – aquela que se efetua no espaço público, em épocas do ano determinadas; -----
- d) Mobiliário urbano – as "coisas" instaladas, projetadas ou apoiadas no espaço público, destinadas a uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário; -----
- j) Esplanada Aberta – a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda -ventos, guarda -sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos; -----
- k) Expositor – a estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público; -----
- l) Floreira – o vaso ou recetáculo para plantas destinadas ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público; -----

- m) Guarda -vento - a armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada; -----
- o) Pendão - o suporte não rígido, que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica; -----
- r) Sanefa - o elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária; -----
- s) Suporte Publicitário - o meio utilizado para a transmissão de uma mensagem publicitária; -----
- u) Toldo - o elemento de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária; -
- v) Vitrina - o mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações. -----
- w) Quiosque - elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada, composto, de um modo geral, por uma base, um balcão, o corpo e a proteção; -----
- x) Alpendre ou pala - elementos rígidos de proteção contra agentes climatéricos com, pelo menos, uma água, fixos aos paramentos das fachadas e aplicáveis a vãos de portas, janelas, montras de edifícios ou estabelecimentos comerciais; -----
- y) Pilaretes - elementos metálicos ou de outro material inerte, fixos, rebatíveis ou retrácteis, instalados no passeio ou outro tipo de espaço exterior, que têm como função a delimitação de espaços; --
- z) Esplanada Fechada - esplanada integralmente protegida dos agentes climatéricos, mesmo que, qualquer dos elementos da estrutura/cobertura seja rebatível, extensível ou amovível; -----
- aa) Aparelho de Ar condicionado (Sistema de Climatização) - equipamentos combinados de forma coerente com vista a satisfazer um ou mais dos objetivos da climatização, designadamente, arrefecimento, ventilação, aquecimento, humedificação, desumidificação e purificação do ar; -----
- bb) Área contígua/junto à fachada do estabelecimento - a área imediatamente contígua/junto à fachada do estabelecimento ou da esplanada (não excedendo a largura da fachada do estabelecimento), até aos limites impostos no capítulo II do anexo IV do Decreto -Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril. -----
- Artigo 4.º -----
- Anexos ao regulamento -----
- Constituem anexos ao presente regulamento, as disposições referentes aos critérios de ocupação do espaço público (Anexo I). -----
- CAPÍTULO II -----
- Regimes aplicáveis -----
- SECÇÃO I -----
- Mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo -----
- Artigo 5.º -----
- Disposições gerais -----
- 1 - É simplificado o regime de ocupação do espaço público, substituindo -se o licenciamento por uma mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo, nos casos em que a pretensão de ocupação do espaço público se destine para os seguintes fins:-----
- a) Instalação de toldo e respetiva sanefa; -----
- b) Instalação de esplanada aberta; -----
- c) Instalação de estrado e guarda -ventos; -----

- d) Instalação de vitrina e expositor; -----
- e) Instalação de Suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial; -----
- f) Instalação de arcas e máquinas de gelados; -----
- g) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares; ----
- h) Instalação de Floreira; -----
- i) Instalação de contentor para resíduos e ou resíduos sólidos urbanos; -----

2- A ocupação do espaço público para fins distintos dos mencionados no número anterior, está sujeita a licenciamento e segue o regime geral de ocupação do domínio público das autarquias locais, conforme previsto na secção II do presente capítulo, não podendo as correspondentes pretensões ser submetidas no "Balcão do Empreendedor". -----

4 - A utilização privativa dos espaços públicos fica sujeita ao cumprimento dos critérios estabelecidos no Anexo I. -----

Artigo 6.º -----

Aplicabilidade -----

1 - Aplica-se o regime da mera comunicação prévia, quando as características e localização do equipamento e do mobiliário urbano respeitarem os limites fixados no n.º 1, do artigo 12.º, do Decreto - Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril. -----

2 - A comunicação prévia com prazo, aplica - se nos casos em que as características e localização do mobiliário urbano não respeitam os limites fixados n.º 1, do artigo 12.º, do Decreto -Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril. -----

3 - A mera comunicação prévia e a comunicação prévia com prazo serão efetuadas no «Balcão do Empreendedor». -----

SECÇÃO II -----

Licenciamento -----

Artigo 7.º -----

Aplicabilidade -----

Aplica - se o regime geral de licenciamento previsto na presente secção, a todas as situações não abrangidas pelo disposto no artigo 5º, não podendo as respetivas pretensões ser submetidas através do «Balcão do Empreendedor». -----

Artigo 8.º -----

Instrução -----

1 - O pedido de licenciamento deverá ser solicitado à Câmara Municipal mediante requerimento, com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data pretendida para início da ocupação. -----

2 - O requerimento deverá conter as seguintes menções: -----

- a) Identificação do requerente, com o nome, número de identificação fiscal, estado civil, profissão, domicílio, número, data de emissão de bilhete de identidade e arquivo de identificação, no caso de pessoas singulares, e número do cartão de pessoa coletiva, no caso de pessoa coletiva; -----
- b) O nome do estabelecimento comercial e cópia do alvará de autorização de utilização; -----
- c) O ramo da atividade exercido; -----
- d) Local exato onde pretende efetuar a ocupação do domínio público;-
- e) O período da ocupação. -----

3 - O requerimento deverá ser acompanhado de: -----

- a) Planta de localização fornecida pela Câmara Municipal, com identificação do local previsto;-----

b) Planta de situação ou fotografia a cores indicando o local previsto; -----

c) Memória Descritiva indicativa dos materiais, cores e configuração a utilizar e outras informações que sejam necessárias ao processo de licenciamento; -----

d) Desenhos elucidativos, com a indicação da forma, dimensão e materiais a utilizar; -----

e) Documento comprovativo de legitimidade para a prática do ato. ---

Artigo 9.º -----

Condições de indeferimento -----

1 - O pedido de licenciamento é indeferido com base em qualquer dos seguintes fundamentos: -----

a) Não se enquadrar nos critérios estabelecidos, para o efeito, no capítulo III, do presente Regulamento; -----

b) Não respeitar as características gerais e regras estabelecidas para o efeito. -----

2 - O pedido de licenciamento inicial será indeferido se o requerente for devedor à Câmara Municipal de quaisquer dívidas. ----

Artigo 10.º -----

Alvará de licença -----

No caso de ter sido proferida decisão favorável sobre o pedido de utilização privativa do domínio público municipal, os serviços competentes devem assegurar a emissão do correspondente título - alvará -. -----

Artigo 11.º -----

Intransmissibilidade -----

O direito de ocupação privativa do domínio público municipal é pessoal e intransmissível. -----

Artigo 12.º -----

Revogação da licença -----

A licença de ocupação do espaço público será revogada sempre que se verifique alguma das seguintes situações: -----

a) O titular não proceda à ocupação no prazo e nas condições estabelecidas; -----

b) O titular não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito, ou quaisquer obrigações a que se tenha vinculado pelo licenciamento; -----

c) Sempre que imperativos de interesse público assim o imponham. ---

Artigo 13.º -----

Obrigações gerais do titular -----

O titular da licença fica vinculado às seguintes obrigações: -----

a) Não poderá proceder à adulteração dos elementos tal como foram aprovados ou a alterações da demarcação efetuada; -----

b) Não poderá proceder à transmissão da licença a outrem; -----

c) Não poderá proceder à cedência da utilização da licença a outrem mesmo que temporariamente; -----

d) Colocar em lugar visível o alvará de licença de uso privativo emitido pela Câmara Municipal; -----

e) Repor a situação existente no local, tal como se encontrava à data do deferimento, findo o prazo da respetiva licença. -----

CAPÍTULO III -----

Ocupação do espaço público -----

Artigo 14.º -----

Critérios de ocupação do espaço público -----

1 - Sem prejuízo dos limites estabelecidos no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto - Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, a ocupação do espaço público, numa perspetiva de salvaguarda da segurança, do ambiente e

do equilíbrio urbano, está sujeita à observância dos critérios especialmente regulados no Anexo I, do presente Regulamento. -----

2 - Quando imperativos de reordenamento do espaço público, designadamente, a aprovação de planos municipais de ordenamento do território, de execução de obras ou outras, de manifesto interesse público, e assim o justifique, poderá ser ordenada pela Câmara Municipal, a remoção de equipamentos urbanos, ou mobiliário urbano, ou a sua transferência para outro local conveniente a indicar pelos serviços municipais responsáveis. -----

3 - Em caso de omissão nos critérios referidos no n.º 1, aplicam-se, subsidiariamente, os critérios referidos no anexo IV do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril. -----

Artigo 15.º -----

Exclusivos -----

A Câmara Municipal de Chaves, poderá conceder exclusivos de exploração em determinado mobiliário urbano, após realização de procedimento concursal nos termos do artigo 23º, do presente Regulamento. -----

Artigo 16.º -----

Restrições de instalação de uma esplanada fechada -----

1 - A instalação de esplanadas fechadas deve deixar espaços livres para a circulação de peões não inferiores a 1,5 m e 2 m, contados, respetivamente, a partir do edifício e do lancil. -----

2 - Não são permitidas esplanadas fechadas que utilizem mais de metade da largura do pavimento, devendo a materialização da proteção da esplanada ser compatível com o contexto cénico do local pretendido e a sua transparência não deve ser inferior a 60 % do total da proteção. -----

3 - No fecho de esplanadas, dá-se preferência às estruturas metálicas, podendo admitir -se a introdução de elementos valorizadores do projeto noutros materiais, sem prejuízo da ressalva do carácter sempre precário dessas construções. -----

4 - Os materiais a aplicar deverão ser de boa qualidade, principalmente, no que se refere a perfis, vão de abertura e de correr, pintura e termolacagem. -----

5 - O pavimento da esplanada fechada deverá manter o pavimento existente, devendo prever-se a sua aplicação com sistema de fácil remoção, nomeadamente, módulos amovíveis, devido à necessidade de acesso às infra -estruturas existentes no subsolo por parte da Câmara Municipal de Chaves. -----

6 - A estrutura principal de suporte deverá ser desmontável. -----

7 - É interdita a afixação de toldos ou sanefas nas esplanadas fechadas. -----

8 - As esplanadas fechadas devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto -Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto. -----

Artigo 17.º -----

Condições de instalação e manutenção de quiosques -----

1 - Por deliberação da Câmara Municipal, podem ser determinados locais para instalação de quiosques, os quais serão adjudicados através de procedimento prévio, nos termos previstos no artigo 27º, do presente Regulamento. -----

2 - Quanto se tratem de quiosques instalados pela Câmara Municipal e cuja exploração tenha sido objeto de adjudicação, após o decurso do respetivo período de tempo, incluindo o prazo inicial e as sucessivas renovações da licença, a propriedade do quiosque

reverterá para a Câmara Municipal de Chaves, sem direito ao pagamento de qualquer indemnização. -----

3 - Os quiosques deverão corresponder obrigatoriamente a tipos e modelos que se encontrem definidos e ou aprovados pela Câmara Municipal, sem o que não será possível a sua instalação. -----

4 - A instalação de quiosques não poderá constituir -se como impedimento à circulação pedonal na zona onde se instale, bem assim a qualquer edifício ou outro tipo de mobiliário urbano já instalado.

5 - Não é permitida a ocupação do espaço com caixotes, embalagens, e quaisquer equipamentos/elementos de apoio a quiosques, designadamente, arcas de gelados ou expositores. -----

6 - São permitidas mensagens publicitárias em quiosques quando na sua conceção e desenho originais tiverem sido previstos dispositivos ou painéis para este fim ou a solução apresentada produza uma mais - valia do ponto de vista plástico. -----

7 - Quando os quiosques tiverem toldos, estes poderão ostentar publicidade apenas na respetiva aba. -----

8 - São da responsabilidade do titular do direito de ocupação do quiosque, os custos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica ao quiosque, durante o período de vigência da licença.-----

9 - O titular do direito de ocupação do quiosque deverá efetuar os seguros exigidos por lei, designadamente, seguro contra incêndios. -

CAPÍTULO V -----

Taxas -----

Artigo 18.º -----

Valor e liquidação das taxas -----

1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 5, as taxas devidas são as estabelecidas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Chaves, para o ano em vigor, as quais serão divulgadas no portal do Município e, nos casos em que sejam aplicáveis os regimes da mera comunicação prévia e da comunicação prévia com prazo, no «Balcão do Empreendedor». -----

2 - Quando esteja em causa a utilização do espaço público, as taxas referidas no número anterior podem ser devidas pela utilização durante um determinado período de tempo, conforme estipulado nos artigos 4.º e 5.º do presente regulamento. -----

3 - A liquidação do valor das taxas no regime de licenciamento é efetuada aquando do levantamento do alvará ou, no caso de renovação, no prazo fixado para o efeito sob pena de caducidade do respetivo direito. -----

4 - No caso da mera comunicação prévia e da comunicação prévia com prazo a liquidação do valor das taxas é efetuada automaticamente no «Balcão do Empreendedor». -----

5 - Os valores que vierem a ser pagos nos termos do número anterior, e referentes às taxas devidas pela ocupação do domínio público municipal, apenas serão reembolsados ao sujeito passivo nos casos de indeferimento do pedido inicial. -----

6 - O reembolso previsto no número anterior, não abrangerá o valor pago a título de taxas devidas pela apreciação administrativa do pedido. -----

Artigo 19.º -----

Ocupação ilícita do espaço público -----

1 - O município pode, notificado o infrator, remover ou por qualquer forma inutilizar os elementos que ocupem o espaço público em violação das disposições no presente capítulo. -----

2 - O município, notificado o infrator, é igualmente competente para embargar ou demolir obras quando contrariem o disposto no presente Regulamento. -----

3 - A ordem de remoção referida nos números anteriores não se encontra sujeita a audiência prévia dos interessados. -----

4 - Da notificação deverá constar o prazo concedido ao infrator para proceder ao levantamento dos elementos que ocupem indevidamente o espaço público, sob pena de, decorrido tal prazo, os mesmos reverterem a favor do município, sem que haja direito a qualquer tipo de indemnização por parte do infrator. -----

5 - Os elementos que forem objeto de remoção, serão depositados na Divisão de Recursos Operacionais, ficando o Município de Chaves fiel depositário dos mesmos, até ao respetivo levantamento por parte do infrator. -----

6 - Nos casos em que o Município proceda à remoção dos elementos que ocupem abusivamente o espaço público, deverá ser elaborado relatório circunstanciado com a descrição dos elementos removidos, designadamente, o estado de conservação dos mesmos, a sua identificação e respetiva quantidade, bem como registo fotográfico. -----

Artigo 20.º -----

Custos da remoção -----

Os encargos com a remoção de elementos que ocupem o espaço público, ainda que efetuada por serviços públicos, são suportados pelo responsável pela ocupação ilícita. -----

Artigo 21.º -----

Caducidade -----

O direito de ocupação do espaço público adquirido nos termos dos regimes contemplados no presente regulamento, caduca nas seguintes situações: -----

a) Por morte, declaração de insolvência, falência, ou outra forma de extinção do titular; -----

b) Por perda pelo titular do direito ao exercício da atividade a que se reporta a licença; -----

c) Se o titular comunicar à Câmara Municipal que não pretende a sua renovação; -----

d) Se a Câmara Municipal proferir decisão no sentido da não renovação; -----

e) Se o titular não proceder ao pagamento das taxas, dentro do prazo fixado para o efeito; -----

f) No termo do prazo concedido. -----

Artigo 22.º -----

Renovação -----

O direito de ocupação do espaço público adquirido nos termos dos regimes contemplados no presente regulamento, à exceção do requerido por períodos sazonais, renova-se anualmente, de forma automática, desde que o interessado liquide as respetivas taxas. -----

CAPÍTULO VI -----

Disposições finais e transitórias -----

Artigo 23.º -----

Escolha do Procedimento -----

Nas situações em que o procedimento de atribuição do uso privativo de determinado bem dominial não seja objeto de disciplina específica, aplicar-se-ão as regras da contratação pública estabelecidas na Parte II do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e ulteriores alterações, independentemente da atribuição ser realizada mediante contrato de concessão de uso privativo ou de licença de uso

privativo, regendo, nestes casos, relativamente à escolha do procedimento a adotar, em especial, as normas dos artigos 21º e 24º, do retrocitado Código. -----

Ficam excluídas do âmbito do número anterior as seguintes situações: Quando a ocupação do domínio público se encontre sujeita aos regimes da mera comunicação prévia e da comunicação prévia com prazo; ----- Quando a ocupação do domínio público não revista carácter de permanência e ou continuidade temporal.-----

Artigo 24.º -----

Identificação clara das obrigações -----

1 - As obrigações resultantes da regulamentação referida no Anexo I do presente regulamento, do qual faz parte integrante, devem ser identificadas de forma clara e com recurso a linguagem simples no «Balcão do Empreendedor». -----

2 - Se as obrigações publicitadas no «Balcão do Empreendedor» deixarem de estar atualizadas ou se mostrarem incompletas devem ser prontamente atualizadas ou completadas. -----

3 - O cumprimento do disposto nos números anteriores deve contar com a participação da DGAE, do município e das entidades fiscalizadoras, designadamente da ASAE. -----

Artigo 25.º -----

Regime sancionário -----

1 - Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações e do disposto noutras disposições legais, constituem contraordenação, as infrações previstas no artigo 28.º, do Decreto - Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril. -----

2 - Nos casos em que o regime aplicável seja o previsto no artigo 7º, do presente Regulamento, a ocupação do domínio público municipal sem o respetivo título é punível com coima graduada de € 40,00 até ao máximo de € 4.000,00, no caso de pessoa singular, ou até € 40.000,00, no caso de pessoa coletiva. -----

Artigo 26º -----

Ocupação do domínio público por motivo de obras -----

A concessão de licença para a execução de obras que impliquem a ocupação do espaço público com tapumes, andaimes, depósito de materiais, equipamentos e contentores ou outras instalações com elas relacionadas, encontra-se regulada nos artigos 45º e seguintes, do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, em vigor no Concelho de Chaves. -----

Artigo 27.º -----

Norma revogatória -----

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas as alíneas f) e h), do n.º 1, do artigo 13º, do Código de Posturas do Município de Chaves. -----

Artigo 28.º-----

Disposições Transitórias-----

Os direitos de uso privativo de bens do domínio público municipal que hajam sido atribuídos ao abrigo do quadro legislativo anterior e que se encontrem em vigor à data de entrada em vigor do presente Regulamento, independentemente da atribuição ser realizada mediante contrato de concessão de uso privativo ou de licença de uso privativo, mantém os seus efeitos até à data do respetivo termo.----

As eventuais renovações/prorrogações das situações previstas no número anterior deverão observar os requisitos previstos no presente Regulamento, sob pena de indeferimento, devendo os interessados lançar mão, consoante o caso, de um dos mecanismos previstos no Capítulo II. -----

Artigo 29° -----
 Entrada em vigor -----
 O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato á sua publicitação através de edital afixado nos lugares de estilo.-----
 ANEXO I-----
 Critérios a observar na ocupação do espaço público-----
 I-----
 Objeto-----
 O presente anexo estabelece os critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público no Concelho de Chaves.-----
 II-----
 Princípios gerais de ocupação do espaço público -----
 Sem prejuízo das regras contidas no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, a ocupação do espaço público não pode prejudicar: -----
 a) A saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei; -----
 b) O acesso a edifícios, jardins e praças; -----
 c) A circulação rodoviária e pedonal, designadamente de pessoas com mobilidade reduzida; -----
 d) A qualidade das áreas verdes, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação; -----
 e) A eficácia da iluminação pública; -----
 f) A eficácia da sinalização de trânsito; -----
 g) A utilização de outro mobiliário urbano; -----
 h) A ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo, designadamente a acessibilidade aos órgãos de manobra das respetivas instalações; -----
 i) O acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação ou onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elementos de estatuária e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes; -----
 j) Os direitos de terceiros.-----
 III-----
 Arruamentos sem passeios -----
 Em arruamentos pedonais, mas com possibilidade de trânsito automóvel eventual, e onde não existam passeios definidos, deve considerar-se uma faixa central com 3m de largura, para circulação automóvel, considerando-se, para efeitos do presente regulamento, as faixas laterais remanescentes como passeios. -----
 IV -----
 Condições de instalação e manutenção de um toldo e da respetiva sanefa -----
 1-A instalação de um toldo e da respetiva sanefa deve respeitar as seguintes condições: -----
 a) Em passeio de largura superior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;
 b) Em passeio de largura inferior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,40 m em relação ao limite externo do passeio;
 c) Observar uma distância do solo igual ou superior a 2,50 m, mas nunca acima do nível do teto do estabelecimento comercial a que pertença; -----
 d) Não exceder um avanço superior a 3 m; -----
 e) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento; -----

f) O limite inferior de uma sanefa deve observar uma distância do solo igual ou superior a 2,50 m; -----

g) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetônico ou decorativo.-----

2-O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos. -----

3-O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa. -----

IV -----

Condições de instalação e manutenção de uma esplanada aberta -----

1-Na instalação de uma esplanada aberta devem respeitar-se as seguintes condições: -----

a) Ser contígua à fachada do respetivo estabelecimento;-----

b) A ocupação transversal não pode exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento; -----

c) Deixar um espaço igual ou superior a 0,90 m em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento; -----

d) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º; -----

e) Não ocupar mais de 50 % da largura do passeio onde é instalada, com um limite máximo de 3,5m; -----

f) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 2 m contados: -----

i) A partir do limite externo do passeio, em passeio sem caldeiras;

ii) A partir do limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano. -----

2-Os proprietários, os concessionários ou os exploradores de estabelecimentos são responsáveis pelo estado de limpeza dos passeios e das esplanadas abertas na parte ocupada e na faixa contígua de 3 m. -----

V -----

Restrições de instalação de uma esplanada aberta -----

1-O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada aberta deve cumprir os seguintes requisitos: -----

a) Ser instalado exclusivamente na área comunicada de ocupação da esplanada; -----

b) Ser próprio para uso no exterior e de uma qualidade em termos de desenho, materiais, construção e cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida; -----

c) Os guarda-sóis serem instalados exclusivamente durante o período de funcionamento da esplanada e suportados por uma base que garanta a segurança dos utentes; -----

d) Os aquecedores verticais serem próprios para uso no exterior e respeitarem as condições de segurança.-----

2-Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros não é permitida a instalação de esplanada aberta numa zona de 5 m para cada lado da paragem. -----

VI-----

Horário de funcionamento de uma esplanada-----

1-Salvo o disposto nos números seguintes, a esplanada tem o horário de funcionamento correspondente ao horário do respetivo estabelecimento-----

2 - As esplanadas instaladas no Centro Histórico da Cidade de Chaves podem funcionar até às 24 horas, ou até à hora de encerramento do estabelecimento, se esta ocorrer antes.-----

3-Nas vésperas dos sábados, domingos e feriados dos meses de Julho e Agosto, o horário das esplanadas situadas na área de intervenção do Centro Histórico pode ser prolongado até à 1h00 do dia seguinte, ou até à hora de encerramento do estabelecimento, se esta ocorrer antes.-----

VII-----

Condições de instalação de estrados -----

1-É permitida a instalação de estrados como apoio a uma esplanada, quando o desnível do pavimento ocupado pela esplanada for superior a 5 % de inclinação. -----

2-Os estrados devem ser amovíveis e construídos, preferencialmente, em módulos de madeira com uma área máxima de 3m2. -----

3-Os estrados devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto. -----

4-Os estrados não podem exceder a cota máxima da soleira da porta do estabelecimento respetivo ou 0,25 m de altura face ao pavimento. ---

5-Sem prejuízo da observância das regras estipuladas no n.º 2 do artigo 11.º do presente decreto-lei e do artigo 2.º do presente anexo, na instalação de estrados são salvaguardadas as condições de segurança da circulação pedonal, sobretudo a acessibilidade dos cidadãos com mobilidade reduzida, nos termos da legislação em vigor.

VIII -----

Condições de instalação de um guarda-vento -----

1-O guarda-vento deve ser amovível e instalado exclusivamente durante o horário de funcionamento do respetivo estabelecimento.-----

2-A instalação de um guarda-vento deve ser feita nas seguintes condições: -----

a) Junto de esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada; -----

b) Não ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade local ou as árvores porventura existentes; -----

c) Não exceder 1,70 m de altura contados a partir do solo; -----

d) Sem exceder 3,50 m de avanço, nunca podendo exceder o avanço da esplanada junto da qual está instalado; -----

e) Garantir no mínimo 0,05 m de distância do seu plano inferior ao pavimento, desde que não tenha ressaltos superiores a 0,02 m; -----

f) Utilizar vidros, ou material equivalente, inquebráveis, lisos e transparentes, que não excedam as seguintes dimensões: -----

i) Altura: 1,35 m; -----

ii) Largura: 1 m; -----

g) A parte opaca do guarda-vento, quando exista, não pode exceder 0,60 m contados a partir do solo. -----

3-Na instalação de um guarda-vento deve ainda respeitar-se uma distância igual ou superior a: -----

a) 0,80 m entre o guarda-vento e outros estabelecimentos, montras e acessos; -----

b) 2 m entre o guarda-vento e outro mobiliário urbano. -----

3-Não será autorizada a instalação de um guarda-vento em áreas de proteção das localidades.-----

IX -----

Condições de instalação de uma vitrina -----

Na instalação de uma vitrina devem respeitar-se as seguintes condições: -----

- a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetônico e decorativo;-----
- b) A altura da vitrina em relação ao solo deve ser igual ou superior a 1,40 m; -----
- c) Não exceder 0,15 m de balanço em relação ao plano da fachada do edifício. -----

X -----

Condições de instalação de um expositor -----

- 1-Por cada estabelecimento é permitido apenas um expositor, instalado exclusivamente durante o seu horário de funcionamento. ---
- 2-O expositor apenas pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 2 m, devendo respeitar as seguintes condições de instalação: -----

- a) Ser contíguo ao respectivo estabelecimento; -----
- b) Reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,50 m entre o limite exterior do passeio e o prédio; -----
- c) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos; -----
- d) Não exceder 1,50 m de altura a partir do solo; -----
- e) Reservar uma altura mínima de 0,20 m contados a partir do plano inferior do expositor ao solo ou 0,40 m quando se trate de um expositor de produtos alimentares;-----
- f) Não exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício. -----

XI -----

Condições de instalação de uma arca ou máquina de gelados -----

- 1-Na instalação de uma arca ou máquina de gelados devem respeitar-se as seguintes condições de instalação: -----

- a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada; -----
- b) Não exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício; -----
- c) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50 m.-----

XII -----

Condições de instalação de um brinquedo mecânico e equipamento similar -----

- 1-Por cada estabelecimento é permitido apenas um brinquedo mecânico e equipamento similar, servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento.-----

- 2-A instalação de um brinquedo mecânico ou de um equipamento similar deve ainda respeitar as seguintes condições: -----

- a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada; -----
- b) Não exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício; -----
- c) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50 m. -----

XIII -----

Condições de instalação e manutenção de uma floreira -----

- 1-A floreira deve ser instalada junto à fachada do respectivo estabelecimento, nunca excedendo 0,40m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício. -----

- 2-As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas. -----

3-O titular do estabelecimento a que a floreira pertença deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário. -----

XIV -----

Condições de instalação e manutenção de um contentor para resíduos

1-O contentor para resíduos deve ser instalado contiguamente ao respetivo estabelecimento, servindo exclusivamente para seu apoio.

2-Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído. -----

3-A instalação de um contentor para resíduos no espaço público não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço. ----

4-O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. --

6 PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE VENDA AMBULANTE DO MUNICÍPIO DE CHAVES. PROPOSTA N.º. 19/GAPV/2012 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes e Justificação -----

7. Considerando que o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, diploma legal que regula o regime denominado "Licenciamento Zero", comporta no seu clausulado uma profunda alteração ao modelo de controlo prévio em diversas áreas de intervenção por parte das Autarquias Locais; -----

8. Considerando que o retrocitado diploma legal procura reduzir os encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para atividades específicas; -----

9. Considerando que tal regime procede, ainda, à criação e disponibilização de um balcão único eletrónico, onde é possível ao munícipe cumprir todos os atos e formalidades necessários para aceder e exercer uma atividade de serviços, com o objetivo de desmaterializar procedimentos e modernizar a relação da Administração Pública com os particulares; -----

10. Considerando que, neste contexto, o retrocitado diploma legal introduz alterações no Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, retirando do conceito de venda ambulante a utilização de veículos automóveis ou reboques para a confeção, na via pública ou em locais para o efeito determinados pelas câmaras municipais, refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional; -----

11. Considerando que a atividade atrás referida passa a estar sujeita ao regime previsto no artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril; -----

12. Considerando que, nestes termos, torna-se necessário adequar o Regulamento de Venda Ambulante do Município de Chaves, atualmente em vigor no Concelho de Chaves, às disposições legais constantes no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, muito concretamente, através da revogação das disposições referentes à utilização de veículos automóveis ou reboques, para neles confeccionem, na via pública ou em locais para o efeito determinados pela Câmara Municipal, refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma

tradicional, por forma a garantir que o regime do "Licenciamento Zero" tenha uma plena e eficaz aplicação no plano municipal. -----

II - Da proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adote deliberação no sentido de: -----

f) Aprovar a presente proposta de alteração ao Regulamento de Venda Ambulante do Município de Chaves, ao abrigo das disposições combinadas previstas, respetivamente, no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a), do artigo 41º, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, nas alíneas a), do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos precisos termos do documento apresentado em anexo à presente proposta; -----

g) Em tudo o mais, as normas constantes do Regulamento de Venda Ambulante do Município de Chaves, atualmente em vigor no Concelho de Chaves, manter-se-ão inalteráveis; -----

h) Alcançado tal desiderato, deverá a presente Proposta de Alteração do Regulamento de Venda Ambulante do Município de Chaves, ser agendada para uma próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, a realizar no mês de fevereiro do corrente ano, para ulterior sancionamento pelo aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 2, do art. 53º, da Lei n.º 169/99, de 18/12 e ulteriores alterações⁹; -----

⁹ De acordo com o disposto no n.º 1, do art. 118º, do Código do Procedimento Administrativo, o órgão competente deve, em regra, nos termos a definir em legislação própria, submeter à apreciação pública, para recolha de sugestões, o projeto de Regulamento, o qual será, para o efeito, publicado na II - série do D.R. ou no Jornal Oficial da entidade em causa. A verdade é que, até à presente data, não existe ainda legislação, com carácter geral, reguladora do quadro legal da discussão pública dos projetos de regulamentos e que, como tal, determina a obrigatoriedade desse procedimento, salvo no que respeita aos instrumentos municipais de ordenamento de território, bem como quanto aos projetos de regulamentos municipais relativos ao lançamento de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas e dos regulamentos municipais de edificação e urbanização. Neste enfoque, não havendo lugar a tal formalidade - apreciação pública - não haverá também lugar à publicação, para esse efeito, do respetivo projeto de regulamento. -----
Do ponto de vista, exclusivamente, jurídico é de admitir que a competência administrativa legalmente fixada para a aprovação de Regulamentos desta natureza está cometida ao executivo camarário, considerando que a natureza das matérias que fazem parte do seu clausulado são da exclusiva competência de tal órgão municipal. ----
Todavia, considerando que, primitivamente, no âmbito da sua génese procedimental constitutiva, o Regulamento ora objeto de alteração foi sancionado pelo órgão deliberativo municipal, então, em coerência com tal procedimento, deverão, também, as alterações nele introduzidas ser sancionadas pela Assembleia Municipal. -----
Dever-se-á salientar que a eficácia das alterações ora introduzidas ao presente Regulamento está condicionada pela entrada em vigor do regime do licenciamento zero, consagrado no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, desiderato que só será, definitivamente, conquistado

i) As alterações ora propostas apenas deverão entrar em vigor aquando da adesão do Município de Chaves no Balcão do Empreendedor, a que se refere o artigo 3º, do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e desde que este último se encontre em pleno funcionamento; -
j) Por último, caso as alterações ao Regulamento de Venda Ambulante do Município de Chaves ora propostas venham a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão deliberativo do Município, dever-se-á promover à sua publicação nos termos do n.º 1, do artigo 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações. -----

À consideração superior. -----
Chaves, 10 de fevereiro de 2012. -----
O Presidente da Câmara -----
Dr. João Batista -----

PREÂMBULO -----
O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, diploma legal que regula o regime denominado "Licenciamento Zero", comporta no seu clausulado uma profunda alteração ao modelo de controlo prévio em diversas áreas de intervenção por parte das Autarquias Locais. -----

Por um lado, o retrocitado diploma legal procura reduzir os encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para atividades específicas. -----

Ora, reduzindo a incidência da atividade administrativa na fase do controlo prévio, o retrocitado regime legal acentua a tónica na fiscalização à posteriori, bem como aposta claramente na criação de mecanismos de responsabilização efetiva de promotores. -----

Por outro lado, tal regime procede à criação e disponibilização de um balcão único eletrónico, onde é possível ao munícipe cumprir todos os atos e formalidades necessários para aceder e exercer uma atividade de serviços, com o objetivo de desmaterializar procedimentos e modernizar a relação da Administração Pública com os particulares. -----

Partindo de tais premissas, o retrocitado diploma legal introduz alterações no Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, retirando do conceito de venda ambulante a utilização de veículos automóveis ou reboques para a confeção, na via pública ou em locais para o efeito determinados pelas câmaras municipais, refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional. -----

Sendo certo que a atividade atrás referida passa a estar sujeita ao regime previsto no artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril. -----

Nestes termos, torna-se necessário adequar o Regulamento de Venda Ambulante do Município de Chaves, atualmente em vigor no Concelho de Chaves, às disposições legais constantes no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, muito concretamente, através da subtração das atividades consubstanciadas na utilização de veículos automóveis ou reboques, para neles confeccionem, na via pública ou em locais para o efeito determinados pela Câmara Municipal, refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional, do regime aplicável à venda ambulante, bem como criar uma clara distinção entre serviços que se inserem no conceito de venda ambulante e aqueles que se enquadram na prestação de serviços de

a partir do próximo dia 2 de Maio de 2012 e logo que o Município de Chaves garanta a sua adesão ao Balcão Único Eletrónico. -----

restauração e de bebidas com carácter não sedentário, regulando, em capítulo próprio, estas últimas, por forma a garantir que o regime do "Licenciamento Zero" tenha uma plena e eficaz aplicação no plano municipal. -----

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas previstas, respetivamente, no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, no Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio e ulteriores alterações, nas alíneas a), do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Chaves, em sua sessão ordinária de _____, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou aprovar o presente a presente alteração ao Regulamento Municipal de Venda Ambulante do Município de Chaves, em vigor no Concelho de Chaves. -----

Regulamento de Venda Ambulante do Município de Chaves e de Serviços de Restauração e Bebidas Com Carácter Não Sedentário -----

«Artigo 2º -----

Definições -----

- a) (...) -----
- b) (...) -----
- c) (...) -----
- d) **Revogada.** -----

Artigo 22º -----

Características das Unidades Móveis -----

1. *A venda ambulante em unidades móveis, designadamente veículos, roulotte, atrelados, triciclos motorizados, velocípedes com ou sem motor, carros de mão ou outras unidades similares adequadas, que tenham por objeto a venda de produtos alimentares, apenas é permitida quando estejam especialmente equipadas para tal efeito, devendo ser sujeitas a inspeção e certificação pela autoridade sanitária veterinária municipal que, a emitir apreciação negativa, não permitirá a obtenção de cartão de vendedor ambulante.* -----

- 2. (...) -----
- 3. **Revogado.** -----
- 4. *A venda dos produtos referidos no número anterior só é permitida em embalagens e recipientes irrecuperáveis.* -----
- 5. **Revogado.** -----
- 6. (...) -----
 - a) (...) -----
 - b) (...) -----
- 7. (...) -----
- 8. (...) -----
- 9. (...) -----
- 10. (...) -----
- 11. (...) -----
- 12. (...) -----
- 13. (...) -----

Capítulo V -----

Serviços de Restauração e Bebidas Com Carácter Não Sedentário -----

Artigo 34º -----

Definição -----

Para efeitos do presente Regulamento entende-se como prestação de serviços de restauração e bebidas com carácter não sedentário, a prestação, mediante remuneração, de serviços de alimentação ou de bebidas em unidade móveis ou amovíveis (tais como tendas de mercado e veículos para venda ambulante) ou em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais. -----

- Artigo 35° -----
Regime -----
1. Fica sujeita a comunicação prévia com prazo a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, a realizar, nomeadamente: -----
- a) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante; --
- b) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público; -----
- c) Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais. -----
2. A comunicação prévia com prazo consiste numa declaração que permite ao interessado proceder à prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, quando o presidente da câmara municipal emite despacho de deferimento ou quando este não se pronuncie após o decurso do prazo de 20 dias ou, no caso da alínea b) do número 1, de cinco dias, contados a partir do momento do pagamento das taxas devidas. -----
3. A comunicação prevista no número anterior é efetuada no "Balcão do Empreendedor", sendo a sua apreciação da competência do Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais. -----
4. A comunicação prévia com prazo para a prestação de serviços previstos nas alíneas a) e b), do número 1, pode ser efetuada por uma de duas formas: -----
- a) Para cada evento, quando o interessado não pretenda realizar mais de 10 eventos por ano; -----
- b) Para o ano inteiro, sem limite de eventos. -----
- Artigo 36° -----
Dispensa -----
1. Fica dispensada da comunicação prévia com prazo referida no artigo anterior, a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário em eventos gastronómicos organizados pelo Município de Chaves. -----
2. Ficam, ainda, dispensadas da comunicação prévia com prazo, as seguintes atividades: -----
- a) Venda de algodão doce; -----
- b) Venda de castanhas; -----
- c) Venda de pipocas; -----
- d) Venda de fruta; -----
- e) Venda de doces e produtos de pastelaria, desde que previamente embalados e cuja confeção não seja efetuada no momento da exposição/venda. -----
3. A prestação de serviços de restauração e bebidas com carácter não sedentário que, atendendo à sua natureza, bem como ao tipo de instalações móveis ou fixas que sejam utilizadas na mesma, não representem perigosidade para as pessoas e bens circundantes, em especial, risco de incêndio, designadamente, aquelas que não utilizem gás e ou outra substância inflamável, ficam dispensadas da apresentação do termo de responsabilidade a que se refere a alínea c), do n.º 3, do art. 3º, da Portaria n.º 239/2011, de 21 de Junho.
- Capítulo VI -----
Disposições Finais -----
- Artigo 37° -----
Competências -----

1. Os atos previstos no presente Regulamento que sejam da competência da Câmara Municipal são passíveis de delegação no presidente da Câmara com faculdade de subdelegação deste nos vereadores, com exceção da criação, alteração ou extinção de locais fixos e de locais proibidos para a venda ambulante. -----

2. Os atos previstos no presente Regulamento que sejam da competência do presidente da Câmara Municipal podem ser delegados nos vereadores. -----

Artigo 38° -----

Dúvidas e omissões -----

1. Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento aplicar-se-á o Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio e ulteriores alterações, **bem como no que se refere aos serviços de restauração e bebidas sem carácter sedentário aplicar-se-á o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril.** -----

2. Para a resolução de conflitos e ou dúvidas na aplicação das disposições do presente Regulamento é competente a Câmara Municipal.

Artigo 39° -----

Norma revogatória -----

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas todas as disposições regulamentares sobre a atividade de venda ambulante na área do município de Chaves. -----

Artigo 40° -----

Entrada em vigor -----

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação através de edital afixado nos lugares de estilo, nos termos, e para os efeitos, do disposto no art. 91° da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. --

7. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE CHAVES. PROPOSTA N.º. 20/GAPV/2012 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes e Justificação -----

1. Considerando que o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, diploma legal que regula o regime denominado "Licenciamento Zero", comporta no seu clausulado uma profunda alteração ao modelo de controlo prévio em diversas áreas de intervenção por parte das Autarquias Locais; -----

2. Considerando que o retrocitado diploma legal procura reduzir os encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para atividades específicas; -----

3. Considerando que tal regime procede, ainda, à criação e disponibilização de um balcão único eletrónico, onde é possível ao munícipe cumprir todos os atos e formalidades necessários para aceder e exercer uma atividade de serviços, com o objetivo de desmaterializar procedimentos e modernizar a relação da Administração Pública com os particulares; -----

4. Considerando que, neste contexto, que o retrocitado diploma legal substitui o regime de licenciamento prévio constante no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, em matéria de horários de

funcionamento, passando o titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, a estar obrigado a proceder à mera comunicação prévia, no «balcão do empreendedor», do horário de funcionamento, bem como das suas alterações; -----

5. Considerando que, por força do retrocitado regime legal, o horário de funcionamento de cada estabelecimento, as suas alterações e o respetivo mapa deixam de estar sujeitos a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo. -----

6. Considerando que, nestes termos, se torna necessário adequar o Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves, atualmente em vigor, às disposições legais constantes no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, por forma a garantir que o regime do "Licenciamento Zero" tenha uma plena e eficaz aplicação no plano municipal. -----

II - Da proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adote deliberação no sentido de: -----

a) Aprovar a presente Proposta de Alteração ao Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves, ao abrigo das disposições combinadas previstas, respetivamente, no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio e ulteriores alterações, nas alíneas a), do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos precisos termos do documento apresentado em anexo à presente proposta; -----

b) Em tudo o mais, as normas constantes do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves, manter-se-ão inalteráveis; -----

c) Alcançado tal desiderato, deverá a presente proposta de alteração do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves, ser agendada para uma próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, a realizar no mês de fevereiro do corrente ano, para ulterior sancionamento pelo aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 2, do art. 53º, da Lei n.º 169/99, de 18/12 e ulteriores alterações¹⁰; -----

¹⁰ De acordo com o disposto no n.º 1, do art. 118º, do Código do Procedimento Administrativo, o órgão competente deve, em regra, nos termos a definir em legislação própria, submeter à apreciação pública, para recolha de sugestões, o projeto de Regulamento, o qual será, para o efeito, publicado na II - série do D.R. ou no Jornal Oficial da entidade em causa. A verdade é que, até à presente data, não existe ainda legislação, com carácter geral, reguladora do quadro legal da discussão pública dos projetos de regulamentos e que, como tal, determina a obrigatoriedade desse procedimento, salvo no que respeita aos instrumentos municipais de ordenamento de território, bem como quanto aos projetos de regulamentos municipais relativos ao lançamento de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas e dos regulamentos municipais de edificação e urbanização. Neste enfoque, não havendo lugar a tal formalidade -

d) As alterações ora propostas apenas deverão entrar em vigor aquando da entrada do Município de Chaves no Balcão do Empreendedor, a que se refere o artigo 3º, do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e desde que este último se encontre em pleno funcionamento; -
e) Por último, caso as alterações ao Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves ora propostas venham a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão deliberativo do Município, dever-se-á promover à sua publicação nos termos do n.º 1, do artigo 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações. -----
Chaves, 10 de fevereiro de 2012. -----
O Presidente da Câmara Municipal -----
(Dr. João Batista) -----

Preâmbulo -----

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, diploma legal que regula o regime denominado "Licenciamento Zero", comporta no seu clausulado uma profunda alteração ao modelo de controlo prévio em diversas áreas de intervenção por parte das Autarquias Locais. -----
Por um lado, o retrocitado diploma legal procura reduzir os encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para atividades específicas. -----
Ora, reduzindo a incidência da atividade administrativa na fase do controlo prévio, o retrocitado regime legal acentua a tónica na fiscalização à posteriori, bem como aposta claramente na criação de mecanismos de responsabilização efetiva de promotores. -----
Por outro lado, tal regime procede à criação e disponibilização de um balcão único eletrónico, onde é possível ao munícipe cumprir todos os atos e formalidades necessários para aceder e exercer uma atividade de serviços, com o objetivo de desmaterializar procedimentos e modernizar a relação da Administração Pública com os particulares. -----
Partindo de tais premissas, o retrocitado diploma legal substitui o regime de licenciamento prévio constante no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, em matéria de horários de funcionamento, passando o titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, a estar obrigado a proceder à mera comunicação prévia, no «balcão do

apreciação pública - não haverá também lugar à publicação, para esse efeito, do projeto de regulamento. -----
Do ponto de vista, exclusivamente, jurídico é de admitir que a competência administrativa legalmente fixada para a aprovação de Regulamentos desta natureza está cometida ao executivo camarário, considerando que a natureza das matérias que fazem parte do seu clausulado são da exclusiva competência de tal órgão municipal. ----
Todavia, considerando que, primitivamente, no âmbito da sua génese procedimental constitutiva, o Regulamento ora objeto de alteração foi sancionado pelo órgão deliberativo municipal, então, em coerência com tal procedimento, deverão, também, as alterações nele introduzidas ser sancionadas pela Assembleia Municipal. -----
Dever-se-á salientar que a eficácia das alterações ora introduzidas ao presente Regulamento está condicionada pela entrada em vigor do regime de licenciamento zero, consagrado no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, desiderato que só será, definitivamente, conquistado a partir do próximo dia 2 de Maio de 2012 e logo que o Município de Chaves garanta a sua adesão ao Balcão Único Eletrónico. -----

empreendedor», do horário de funcionamento, bem como das suas alterações. -----

Por sua vez, o horário de funcionamento de cada estabelecimento, as suas alterações e o respetivo mapa não estão sujeitos a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo. -----

Nestes termos, torna-se necessário adequar o Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves, atualmente em vigor, às disposições legais constantes no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, por forma a garantir que o regime do "Licenciamento Zero" tenha uma plena e eficaz aplicação no plano municipal. -----

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas previstas, respetivamente, no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio e ulteriores alterações, nas alíneas a), do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Chaves, em sua sessão ordinária de _____, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou aprovar o presente a presente alteração ao Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves. -----

Proposta de Alteração ao Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves -----

«Artigo 6º -----

Regime excecional -----

1. (...) -----
2. (...) -----
3. (...) -----
4. (...) -----
5. (...) -----

6. O alargamento dos períodos de abertura e funcionamento ao abrigo do regime excecional previsto no presente artigo carece de autorização prévia por parte da Câmara Municipal de Chaves e encontra-se sujeita ao pagamento da respetiva taxa prevista no Regulamento de [Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais em vigor no Concelho de Chaves](#). -----

Artigo 7º -----

Participação dos períodos de abertura -----

1 - O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, deve proceder à mera comunicação prévia, no «Balcão do empreendedor», do horário de funcionamento, bem como das suas alterações. -----

2 - A mera comunicação prévia referida no número anterior é dispensada quando a indicação do horário de funcionamento a praticar conste da comunicação prévia para a instalação do respetivo Estabelecimento Comercial. -----

3 - O horário de funcionamento de cada estabelecimento, as suas alterações e o mapa referido no artigo seguinte, não estão sujeitos a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo. -----

Artigo 8º -----

Afixação do mapa de horário de funcionamento -----

1 - Cada estabelecimento deve afixar o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior. -----

2 - O modelo do mapa a que se refere o número anterior é disponibilizado pelo Município gratuitamente. -----

Artigo 9.º -----

Coimas -----

1 - A falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações e a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto nos artigos anteriores, constitui contraordenação punível com a coima de €150 a €450, para pessoas singulares, e de €450 a €1500, para pessoas coletivas, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio e ulteriores alterações.

2 - O funcionamento fora dos horários estabelecidos nos termos do presente Regulamento, constitui contraordenação punível com a coima de €250 a €3740, para pessoas singulares, e de €2500 a €25 000, para pessoas coletivas, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio e ulteriores alterações. -----

Artigo 10.º -----

Sanção acessória -----

Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no artigo anterior, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. --

8. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES DIVERSAS SUJEITAS A LICENCIAMENTO MUNICIPAL, EM VIGOR NO CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA N.º. 21/GAPV/2012 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes e Justificação -----

Considerando que o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, diploma legal que regula o regime denominado "Licenciamento Zero", comporta no seu clausulado uma profunda alteração ao modelo de controlo prévio em diversas áreas de intervenção por parte das Autarquias Locais; -----

7. Considerando que o retrocitado diploma legal procura reduzir os encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para atividades específicas; -----

8. Considerando que tal regime procede, ainda, à criação e disponibilização de um balcão único eletrónico, onde é possível ao munícipe cumprir todos os atos e formalidades necessários para aceder e exercer uma atividade de serviços, com o objetivo de desmaterializar procedimentos e modernizar a relação da Administração Pública com os particulares; -----

9. Considerando que, neste contexto, o retrocitado diploma legal introduz alterações no regime jurídico constante no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro e ulteriores alterações, determinando, desde logo, que a venda de bilhetes para espetáculos ou diversões públicos em agências ou postos de venda deixa de estar sujeita a

licenciamento ou a qualquer outro ato permissivo, bem como revoga as disposições referentes à atividade de realização de leilões. -----

10. Considerando que a alínea h), do artigo 41º, do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, revogou a Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro, diploma que aprovava os impressos necessários para o regular processamento administrativo do registo, licenciamento de exploração, transferência de propriedade e de local de exploração de máquinas automáticas, mecânicas e elétricas ou eletrónicas de diversão a cargo das câmaras municipais; -----

11. Considerando que, nesta justa medida, se torna necessário adequar o Regulamento do Exercício de Actividades Diversas Sujeitas a Licenciamento Municipal, atualmente em vigor no Concelho de Chaves, às disposições legais constantes no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, por forma a garantir que o regime do "Licenciamento Zero" tenha uma plena e eficaz aplicação no plano municipal.-----

II - Da proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adote deliberação no sentido de: -----

f) Aprovar a presente proposta de alteração ao Regulamento do Exercício de Actividades Diversas Sujeitas a Licenciamento Municipal em vigor no Concelho de Chaves, ao abrigo das disposições combinadas previstas, respetivamente, no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 53º, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro e ulteriores alterações, nas alíneas a), do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos precisos termos do documento apresentado em anexo à presente proposta; -----

g) Em tudo o mais, as normas constantes do retrocitado Regulamento Municipal, atualmente em vigor no Concelho de Chaves, manter-se-ão inalteráveis; -----

h) Alcançado tal desiderato, deverá a presente Proposta de Alteração do Regulamento do Exercício de Actividades Diversas Sujeitas a Licenciamento Municipal, em vigor no Concelho de Chaves, ser agendada para uma próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, a realizar no mês de fevereiro do corrente ano, para ulterior sancionamento pelo aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 2, do art. 53º, da Lei n.º 169/99, de 18/12 e ulteriores alterações¹¹; -----

¹¹ De acordo com o disposto no n.º 1, do art. 118º, do Código do Procedimento Administrativo, o órgão competente deve, em regra, nos termos a definir em legislação própria, submeter à apreciação pública, para recolha de sugestões, o projeto de Regulamento, o qual será, para o efeito, publicado na II - série do D.R. ou no Jornal Oficial da entidade em causa. A verdade é que, até à presente data, não existe ainda legislação, com carácter geral, reguladora do quadro legal da discussão pública dos projetos de regulamentos e que, como tal, determina a obrigatoriedade desse procedimento, salvo no que respeita aos instrumentos municipais de ordenamento de território, bem como quanto aos projetos de regulamentos municipais relativos ao lançamento de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas e dos regulamentos municipais de edificação e urbanização. Neste enfoque, não havendo lugar a tal formalidade - apreciação pública - não haverá também lugar à publicação, para esse efeito, do respetivo projeto de regulamento. -----

i) Por último, caso as alterações ao retrocitado Regulamento Municipal ora propostas venham a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão deliberativo do Município, dever-se-á promover à sua publicação nos termos do n.º 1, do artigo 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações. -----

Chaves, 10 fevereiro de 2012. -----

O Presidente da Câmara -----

Dr. João Bastista -----

Preâmbulo -----

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, diploma legal que regula o regime denominado "Licenciamento Zero", comporta no seu clausulado uma profunda alteração ao modelo de controlo prévio em diversas áreas de intervenção por parte das Autarquias Locais. -----

Por um lado, o retrocitado diploma legal procura reduzir os encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para actividades específicas. -----

Ora, reduzindo a incidência da actividade administrativa na fase do controlo prévio, o retrocitado regime legal acentua a tónica na fiscalização à posteriori, bem como aposta claramente na criação de mecanismos de responsabilização efectiva de promotores. -----

Partindo de tais premissas, o retrocitado diploma legal introduz alterações no regime jurídico constante no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro e ulteriores alterações, determinando, desde logo, que a venda de bilhetes para espetáculos ou diversões públicos em agências ou postos de venda deixa de estar sujeita a licenciamento ou a qualquer outro ato permissivo, bem como revoga as disposições referentes à actividade de realização de leilões. -----

Nestes termos, torna-se necessário adequar o Regulamento do Exercício de Actividades Diversas Sujeitas a Licenciamento

Do ponto de vista, exclusivamente, jurídico é de admitir que a competência administrativa legalmente fixada para a aprovação de Regulamentos desta natureza está cometida ao Executivo Camarário, considerando que a natureza das matérias que fazem parte do seu clausulado são da exclusiva competência de tal órgão municipal. ----

Todavia, considerando que, primitivamente, no âmbito da sua génese procedimental constitutiva, o Regulamento ora objeto de alteração foi sancionado pelo órgão deliberativo municipal, então, em coerência com tal procedimento, deverão, também, as alterações nele introduzidas ser sancionadas pela Assembleia Municipal. -----

Dever-se-á salientar que a eficácia das alterações ora introduzidas ao presente Regulamento está condicionada pela entrada em vigor do regime do licenciamento zero, consagrado no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, desiderato que só será, definitivamente, conquistado a partir do próximo dia 2 de Maio de 2012 e logo que o Município de Chaves garanta a sua adesão ao Balcão Único Eletrónico. -----

Por último, é de referir que, no caso individual e concreto do regulamento ora em apreciação, as actividades que justificam, prima face, a sua alteração prendem-se com a eliminação de controlo prévio das actividades relativas aos leilões e venda de bilhetes para espetáculos ou diversões públicos em agências ou postos de venda, situação que já se encontra em vigor, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 42º, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril e Portaria n.º 131/2011. -----

Municipal, actualmente em vigor no Concelho de Chaves, às disposições legais constantes no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, por forma a garantir que o regime do "Licenciamento Zero" tenha uma plena e eficaz aplicação no plano municipal. -----

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas previstas, respectivamente, no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 53º, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro e ulteriores alterações, nas alíneas a), do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Chaves, em sua sessão ordinária de _____, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou aprovar a presente alteração ao Regulamento do Exercício de Actividades Diversas Sujeitas a Licenciamento Municipal. -----

Proposta de Alteração do Regulamento do Exercício de Actividades Diversas Sujeitas a Licenciamento Municipal e respectivas Taxas ----

Artigo 1.º -----

Âmbito -----

1. O presente Regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes actividades: -----

- a) Guarda-nocturno; -----
- b) Venda ambulante de lotarias; -----
- c) Arrumador de automóveis; -----
- d) Realização de acampamentos ocasionais; -----
- e) Exploração de máquinas automáticas, eléctricas e electrónicas de diversão; -----
- f) Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre; -.
- g) Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda; -----
- h) Realização de fogueiras e queimadas; -----
- i) **Revogado** -----

2. O exercício das actividades mencionadas no número anterior deve respeitar o disposto na legislação em vigor para o efeito. -----

Artigo 2.º -----

Licenciamento do exercício das actividades -----

O exercício das actividades referidas nas alíneas a) a f) e h) carece de licenciamento municipal. -----

Artigo 37º-----

Registo -----

- 1. (...). -----
- 2. (...).-----
- 3. O pedido de registo é formulado, em relação a cada máquina, através de impresso próprio, **disponível no Município de Chaves.** ----
- 4. (...). -----
- 5. **O registo é titulado por documento próprio, devendo o mesmo acompanhar a máquina a que respeitar.** -----
- 6. (...) -----

Artigo 39º -----

Máquinas registadas nos Governos Cíveis -----

- 1. (...) -----
- 2. O Presidente da Câmara Municipal atribuirá, no caso referido no número anterior, um novo título de registo. -----

Artigo 40º -----

Licença de exploração -----

- 1. (...). -----

2. O pedido de licenciamento da exploração é requerido ao Presidente da -----
Câmara Municipal através de impresso próprio, **disponível no Município de Chaves**, o qual deve ser instruído com os seguintes elementos: -----

- a) (...). -----
- b) (...). -----
- c) (...). -----
- d) (...). -----

3. Revogado -----

4. (...) -----

Artigo 41º -----

Transferência do local de exploração da máquina no mesmo Município -

1. (...) -----

2. A comunicação é feita através de impresso próprio, disponível no Município de Chaves. -----

3. (...) -----

4. (...) -----

Capítulo VIII -----

EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE AGÊNCIAS DE VENDA DE BILHETES PARA ESPECTÁCULOS PÚBLICOS -----

Artigo 59º -----

Licenciamento -----

A venda de bilhetes para espectáculos ou diversões públicos em agências ou postos de venda não está sujeita a licenciamento, autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a actos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro acto permissivo, nem a mera comunicação prévia.

Artigo 60ª -----

Requisitos -----

1 - A venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda deve ser efectuada em estabelecimento privativo, com boas condições de apresentação e de higiene e ao qual o público tenha acesso, ou em secção de estabelecimentos de qualquer ramo de comércio que satisfaçam aqueles requisitos. -----

2 - Não podem funcionar agências ou postos de venda a menos de 100m das bilheteiras de qualquer casa ou recinto de espectáculos ou divertimentos públicos. -----

3 - É obrigatória a afixação nas agências ou postos de venda, em lugar bem visível, das tabelas de preços de cada casa ou recinto cujos bilhetes comercializem. -----

Artigo 61º -----

Proibições -----

Nas agências e postos de venda é proibido: -----

a) Cobrar quantia superior a 10% à do preço de venda ao público dos bilhetes; -----

b) Cobrar importância superior em 20% à do preço de venda ao público dos bilhetes, no caso de entrega ao domicílio; -----

c) Fazer propaganda em viva voz em qualquer lugar e, por qualquer meio, dentro de um raio de 100 m em torno das bilheteiras; -----

d) Recusar a venda de qualquer bilhete em seu poder.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. --

9. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS E RESPECTIVA TABELA DE TAXAS, EM VIGOR NO MUNICÍPIO DE CHAVES. PROPOSTA N.º. 22/GAPV/2012 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, impõe a obrigatoriedade de adequação dos regulamentos em vigor ao regime jurídico nela definido. -----

2. Dispõe o art. 8º do referido diploma que os regulamentos que criem taxas municipais devem conter, sob pena de nulidade: -----

a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva; -----

b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar; ---

c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local; -----

d) As isenções e sua fundamentação; -----

e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas; -----

f) A admissibilidade do pagamento em prestações. -----

3. Nesta conformidade normativa, impôs-se a revisão de todos os regulamentos municipais que previam taxas, conformando-os com aquele regime jurídico, designadamente, sustentando o valor das taxas com estudo de fundamentação económica, comprovando que respeitam o princípio da equivalência jurídica e da proporcionalidade. -----

4. Assim, através de deliberação tomada pelo executivo camarário em sede de sua reunião ordinária realizada no dia 12 de Abril de 2010 e devidamente sancionada pelo órgão deliberativo em sua sessão ordinária do dia 28 de Abril de 2010, veio a ser aprovado o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, revogando-se, simultaneamente, as taxas previstas em todos os regulamentos municipais que se encontram em vigor neste Município, passando as mesmas a constar de uma tabela única anexa ao retrocitado Regulamento, sendo que todas as referências previstas em tais Regulamentos às tabelas de taxas que deles constem, ou para as quais remetam, devem ser entendidas como efetuadas para aquele Regulamento e Tabela de Taxas anexa ao mesmo. -----

5. Na sequência da entrada em vigor do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, vieram a ser conformadas as taxas municipais existentes com o quadro legal aplicável a este tipo de tributos, designadamente, sustentando o valor das mesmas em estudo de fundamentação económica. -----

6. Sucede, porém, que no dia 1 de Abril de 2011, veio a ser publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, diploma legal que regula o regime denominado "Licenciamento Zero", comportando no seu clausulado uma profunda alteração ao modelo de controlo prévio em diversas áreas de intervenção por parte das Autarquias Locais. --

7. De facto, o retrocitado diploma legal, tendo como principal objetivo reduzir os encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, procede à eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios em atividades específicas, introduzindo, simultaneamente, as figuras da mera comunicação prévia e da comunicação prévia com prazo. -----

8. Tal regime procede, ainda, à criação e disponibilização de um balcão único eletrónico, onde é possível ao munícipe cumprir todos os atos e formalidades necessários para aceder e exercer uma

atividade de serviços, com o objetivo de desmaterializar procedimentos e modernizar a relação da Administração Pública com os particulares. -----

9. Ora, as alterações introduzidas pelo retrocitado diploma legal, importam a alteração de um conjunto de regimes atualmente em vigor, muito concretamente: -----

- a) O regime de horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais; -----
- b) O regime da publicidade; -----
- c) O regime de ocupação do domínio público; -----
- d) O regime de venda ambulante; -----
- e) O regime de atividades diversas sujeitas a licenciamento municipal e previstas no decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro e ulteriores alterações; -----
- f) O regime jurídico da urbanização e da edificação. -----

10. Refira-se, desde já, que a presente proposta de alteração de regulamento não contempla a criação de novas taxas urbanísticas no âmbito do licenciamento zero, tendo em conta que ainda não se encontra publicada a Portaria que irá regulamentar esta matéria. ---

11. Ora, considerando as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril, torna-se necessário proceder à alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais e respetiva Tabela de Taxas, em vigor no Município de Chaves, tendo em vista a adequação do mesmo ao regime do licenciamento zero, designadamente, através da eliminação de taxas existentes, bem como a criação de novas taxas. -----

12. Sendo certo que por força do disposto na alínea c), do n.º 2, do art. 8º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ulteriores alterações, o valor das taxas em causa deve ser acompanhado de fundamentação económico-financeira, e no qual constem, designadamente, os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local. -----

13. Considerando, ainda, que nos termos de tal norma habilitante e ao abrigo do disposto no n.º 8, do artigo 112º e do art. 241º da Constituição da República Portuguesa, do consignado na Lei das Finanças Locais e no Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e do estabelecido na alínea a), do n.º 6, do art. 64º e na alínea a), do n.º 2, do art. 53º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 6, do art. 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, seja aprovada a alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais e respetiva Tabela de Taxas, em vigor no Município de Chaves, nos precisos termos do documento apresentado em anexo à presente proposta; -----

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto ser agendado para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do

disposto na alínea a), do n.º 2, do art. 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Dezembro e ulteriores alterações¹² e do n.º 1, do art. 8º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; -----

c) Por último, dever-se-á proceder à publicação das alterações efetuadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, no cumprimento do disposto no art. 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, através de edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão, bem como em Boletim da Autarquia e, ainda, na sua página eletrónica, no estrito cumprimento do disposto no artigo 13º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ulteriores alterações. ---
Chaves, 10 de fevereiro de 2012 -----
O Presidente da Câmara Municipal -----
(Dr. João Batista) -----

Em anexo: A referida tabela de taxas. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. --

III

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. PARA CONHECIMENTO. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º1. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. PARA CONHECIMENTO. -----

¹² De acordo com o disposto no n.º 1, do art. 118º, do Código do Procedimento Administrativo, o órgão competente deve, em regra, nos termos a definir em legislação própria, submeter à apreciação pública, para recolha de sugestões, o projeto de Regulamento, o qual será, para o efeito, publicado na II - série do D.R. ou no Jornal Oficial da entidade em causa. A verdade é que, até à presente data, não existe ainda legislação, com carácter geral, reguladora do quadro legal da discussão pública dos projetos de regulamentos e que, como tal, determina a obrigatoriedade desse procedimento, salvo no que respeita aos instrumentos municipais de ordenamento de território, bem como quanto aos projetos de regulamentos municipais relativos ao lançamento de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas e dos regulamentos municipais de edificação e urbanização. Neste enfoque, não havendo lugar a tal formalidade - apreciação pública - não haverá também lugar à publicação, para esse efeito, do respetivo regulamento. Aqui chegados, fácil se torna concluir que, relativamente ao presente Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais apenas se deverá observar a forma fixada no n.º 1, do art. 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º2. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.ADENDA AO PROTOCOLO DE INVESTIMENTO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE VILELA DO TÂMEGA INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 34/SIS N.º 2/2012 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1.INTRODUÇÃO. -----

Perante o vasto património edificado, anteriormente afeto ao sistema de administração do ensino público e atualmente, na sua larga maioria, desativado, algumas Juntas de Freguesia têm vindo a solicitar, junto do Município de Chaves, a sua utilização para fins de índole social, cultural, desportivo e recreativo, concretizada em certos casos pela iniciativa e determinação de associações locais e das próprias Juntas de Freguesia. -----

Através da informação n.º 303 da Divisão de Ação Social, datada do dia 21 de Novembro de 2011, presente em reunião da Câmara Municipal no dia 11 de Dezembro do mesmo ano, foi aprovada minuta de protocolo, através da qual o Município de Chaves assume a responsabilidade administrativa e financeira, tendente à aquisição e instalação de equipamento necessário ao bom e regular funcionamento do centro de convívio e lavandaria social a instalar no edifício da antiga escola EB1 da aldeia de Vilela do Tâmega. -----

2. PARECER -----

Por iniciativa da própria Junta de Freguesia de Vilela do Tâmega e na defesa pela criação do espaço de convívio com lavandaria social, tem vindo a encetar os procedimentos internos reguladores da aquisição e instalação do equipamento necessário ao seu funcionamento, assumindo deste modo os compromissos inicialmente cometidos ao Município de Chaves. Tais compromissos se mantêm, apenas, em matéria de financiamento, alterando apenas a responsabilidade quanto à entidade responsável pela aquisição e instalação do equipamento. -----

Assim, -----

Considerando que o referido protocolo, no quadro do conjunto de direitos e obrigações de ambas as partes, consagra por parte do Município de Chaves a responsabilidade na aquisição e instalação de equipamento necessário ao funcionamento do supracitado centro de convívio da aldeia de Vilela do Tâmega; -----

Considerando que, por diferentes razões, não foi possível dar integral execução ao estabelecido no referido protocolo, designadamente por impossibilidade do Município de Chaves adquirir e instalar equipamento, oportunamente adquirido pela Junta de Freguesia de Vilela do Tâmega; -----

Considerando que se mantêm válidos os objetivos patrocinados pelos Outorgantes no propósito de conferir uma outra dinâmica e aproveitamento do edificado em prol da defesa e proteção da população idosa, principalmente da mais vulnerável e dependente; --

Considerando que o Município reconhece as vantagens na adoção da estratégia procedimental assumida pela Junta de Freguesia de Vilela do Tâmega, otimizando, deste modo, os recursos disponíveis; -----

Considerando que tal assunção não relega nem diminui a responsabilidade do Município de Chaves, quanto ao financiamento acordado entre as partes. -----

3. CONCLUSÃO FINAL: -----

Em virtude da Junta de Freguesia de Vilela do Tâmega ter assumido parte da responsabilidade inicialmente cometida ao Município de Chaves, relativa à aquisição e instalação de equipamento necessário ao normal funcionamento do centro de convívio da aldeia de Vilela do Tâmega, sugere-se que, o referido protocolo, seja objeto de uma adenda, de modo a refletir os compromissos atualmente assumidos por ambas as entidades. -----

4. PROPOSTA / DECISÃO: -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de submeter à apreciação superior a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

- 1 - Alteração às cláusulas 1.^a, 3.^a, 4.^a e 5.^a -----
- 2 - Que seja aprovada a nova matriz do Protocolo a celebrar entre o Município de Chaves e a Junta de Freguesia de Vilela do Tâmega, conforme documento que se anexa à presente proposta; -----
- 3 - Para o efeito, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima reunião do executivo, em conformidade com a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, com vista à aprovação da mesma, legitimando simultaneamente o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, a adenda ao protocolo; -----
- 4 - Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Junta de Freguesia de Vilela do Tâmega, através da emissão da competente notificação; -----
- 5 - Os encargos assumidos pela Câmara Municipal de Chaves terão cobertura orçamental através da seguinte rubrica económica: 08.05.01.02.01. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 09 Fevereiro de 2012 -----

O Técnico Superior -----

(Aureliano Morais) -----

Em anexo: Minuta de protocolo. -----

MUNICÍPIO DE CHAVES -----

Adenda à Minuta de Protocolo a celebrar entre o Município de Chaves e a Junta de Freguesia de Vilela do Tâmega -----

Protocolo entre: -----

1.º Outorgante: Município de Chaves, com o número de cartão equiparado a pessoa coletiva n.º 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2.º Outorgante: Freguesia de Vilela do Tâmega, pessoa coletiva n.º 506 859 711, neste ato legalmente representada pelo Presidente da respetiva Junta de Freguesia, Dr. Paulo Alexandre Gomes da Cunha. -

É celebrado, ao abrigo do disposto na Lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a -----

O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de Vilela do Tâmega, a aquisição de equipamento necessário ao funcionamento do Centro de

Convívio de Apoio a Idosos, a instalar na antiga escola EB1 em Vilela do Tâmega, pelo valor global de 5.259,00€, sendo que: -----

a) 3.346,00€ diz respeito ao equipamento destinado à copa e sala de convívio; -----

b) 1.913,00€ destinado a equipar a lavandaria do referido Centro. --

Cláusula 2.^a -----

A aquisição do referido equipamento tem dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01. -----

Cláusula 3.^a -----

A Freguesia de Vilela do Tâmega, no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na aquisição e instalação de equipamento necessário ao funcionamento do mencionado Centro de Convívio. -----

Cláusula 4.^a -----

Para o efeito, a segunda outorgante, Freguesia de Vilela do Tâmega, obriga-se a incluir os respetivos encargos com a aquisição e instalação de equipamento nos instrumentos de gestão financeira - plano de atividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

Cláusula 5.^a -----

A transferência do montante financeiro indicada na cláusula 1.^a, no valor global de 5.259,00€ (cinco mil duzentos e cinquenta e nove euros), será efetuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a aquisição e instalação de equipamento, mediante a prévia apresentação da respetiva faturação. -----

Cláusula 6.^a -----

Após concluído o processo de aquisição e instalação do equipamento, caberá à Junta de Freguesia de Vilela do Tâmega, assumir, integralmente, os encargos financeiros, decorrentes da manutenção/conservação, funcionamento e gestão diária do Centro de Convívio. -----

Cláusula 7.^a -----

Sempre que solicitado pela segunda outorgante, o Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico relativo à gestão e funcionamento do Centro de Convívio. -----

Cláusula 8.^a -----

Em tudo o que for omissa na presente adenda ao protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de de 2012 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----

(Dr. Paulo Alexandre Gomes da Cunha) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ENG. CARLOS FRANÇA DE 2012.02.10**-----

Visto. A presente informação/proposta satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Caetano. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.
MARCELO DELGADO DE 2012.02.14**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2012.02.14 -----

À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO AGRUPAMENTO VERTICAL DR. FRANCISCO GONÇALVES CARNEIRO INFORMAÇÃO Nº36/SE Nº10/2012 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

O Agrupamento Francisco Gonçalves Carneiro, através do ofício em anexo, vem solicitar o apoio financeiro ao Município de Chaves, para o pagamento a duas tarefeiras no sentido de apoiarem os alunos das Escolas EB1 de Casas dos Montes e EB1 Nantes, em virtude das respetivas funcionárias se encontrarem a faltar por motivo de doença. -----

2. PARECER -----

Considerando que para o referido Agrupamento poder garantir as condições necessárias para o bom funcionamento das mencionadas Escolas, torna-se pertinente o apoio financeiro por parte do Município. -----

Considerando que de acordo com a alínea b), do nº4, do Artigo 64º, da Lei nº 169/99 e ulteriores alterações, compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse Municipal, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; -----

3. CONCLUSÃO -----

Verificando-se que o funcionamento das escolas do 1º ciclo em regime normal, que inclui o serviço de almoços, exige obrigatoriamente pessoal de apoio, ao serviço de almoços e acompanhamento dos alunos, durante esse período. -----

4. PROPOSTA -----

Assim, tomo a liberdade de sugerir a V. Exa. o seguinte: -----

a) - A atribuição de uma verba, no valor de 500,00€ (Quinhentos euros), ao Agrupamento Vertical Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, destinada apoiar, no presente ano letivo, o funcionamento das Escolas EB1 de Casas dos Montes e Nantes. -----

b) - Caso esta proposta mereça concordância por parte de V. Exa, que a mesma seja encaminhada à próxima reunião de Câmara Municipal, para deliberação. -----

A presente despesa está inserida na rubrica económica 04.07.01. ----

À consideração superior, -----

Chaves, 10 de Fevereiro de 2012 -----

A técnica Superior -----

Dra. Lídia Pinto -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2012.02.13 -----

Visto. Concordo. À consideração do senhor Diretor de Departamento Dr. Marcelo Delgado -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.02.14 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2012.02.14 -----

À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

5. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE DÍVIDA RELATIVA A REFEIÇÕES DA ALUNA JOANA CRISTINA CARVALHO CORTINHAS INFORMAÇÃO Nº38/SE Nº11/2012 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

Através do requerimento em anexo, a encarregada de educação da aluna, Joana Cristina Carvalho Cortinhas, que frequenta o 3º ano, turma A, da Escola EB1 de Santo Amaro, vem solicitar o perdão da dívida referente às refeições efetuadas pela sua educanda, no valor de 59,86€, por motivo do seu marido ter ficado desempregado e o seu vencimento não ser suficiente para fazer face às despesas. -----

2. PARECER -----

Considerando que o valor em causa, refere-se às refeições efetuadas pela mencionada aluna, durante o 1º período e perfaz um total de 59.86 €; -----

Considerando que o Agrupamento Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, conhecedor da situação sócio económica do referido agregado familiar, ofício anexo, concedeu a título excepcional (só para efeitos de refeição) o Escalão A, com efeitos a partir 01/01/2012; -

Considerando que a referida encarregada de educação, menciona que não dispõe de recursos financeiros para regularizar esta situação, uma vez que o marido se encontra desempregado; -----

Considerando que de acordo com a alínea d), do nº4, do Artigo 64º, da Lei nº 169/99 e ulteriores alterações, compete à Câmara Municipal deliberar em matéria de Ação Social Escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. -----

3. CONCLUSÃO -----

Verificando-se que os auxílios económicos constituem uma modalidade de apoio sócio educativo destinado aos alunos inseridos em agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de participações para fazer face aos encargos com refeições, livros e outro material escolar, tendo o Município, no âmbito das suas atribuições neste domínio, competência para aumentar e alargar os apoios da ação social escolar, previstos no despacho n.º 12284/2011, do gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, para o ano letivo 2011/2012. -----

4. PROPOSTA -----

Assim, tomo a liberdade de sugerir a V. Exa. o seguinte: -----

a) A anulação da dívida, no valor de 59.86 €, da aluna Joana Cristina Carvalho Cortinhas, referente às refeições consumidas no 1º período; -----

b) Caso esta proposta mereça a concordância de V. Ex^a, mais se sugere que a mesma seja remetida à próxima reunião de Câmara para deliberação. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 13 de Fevereiro de 2012 -----
 A Técnica Superior -----
 Dr.^a Lídia Pinto -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
 ENG. CARLOS FRANÇA DE 2012.02.13-----**

Visto, Concordo. À consideração do senhor Diretor de Departamento
 Dr. Marcelo Delgado -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.
 MARCELO DELGADO DE 2012.02.14-----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e
 regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração
 superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO
 MUNICIPAL, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2012.02.14 -----**

À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,
 concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o
 teor da mesma. Notifique-se. -----

**6. PROGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR
 - RELATÓRIO DEFINITIVO INFORMAÇÃO Nº 40/SE Nº 13/2012 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se
 transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

Ao sexto dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e doze, pelas
 dez horas, na sala de reuniões do Centro Cultural de Chaves, reuniu
 o júri designado para análise dos processos candidatos ao Programa
 de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior,
 constituído pelas técnicas superiores da Divisão de Desenvolvimento
 Social e Cultural, Dr.^a. Lídia Pinto, Dr.^a. Júlia Forte e Dr.^a. Zuleika
 Alves. -----

A reunião teve por finalidade ponderar as eventuais observações
 apresentadas pelos candidatos, em sede de audiência prévia dos
 interessados, nos termos do ponto 2, do artigo 13º, do Regulamento.-

2. DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS EM SEDE DE AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS-

a)O candidato Rafael Guerra, excluído ao abrigo da alínea a), do
 art.11º do Regulamento "média inferior a 14 valores" reclama a sua
 exclusão da atribuição de Bolsa pelo motivo que a sua média de
 ingresso (13.8 valores) deveria ser arredondada para 14 valores; ---
 Considerando que, a alínea b), do artigo 4º, do Regulamento, refere
 que "uma das condições de candidatura é: Terem ingressado no ensino
 superior com média igual ou superior a 14 valores", o júri mantém o
 sentido da sua exclusão; -----

b)A candidata Raquel Santos, excluída ao abrigo da alínea a), do
 artigo 11º, "média inferior a 14 valores", reclama no sentido de "o
 que lhe era pedido era a média de ingresso (sendo esta de 14.02),
 visto que a média de ingresso é a sua média de ingresso na
 universidade e não a que está na ficha ENES"; -----

Considerando que, ao abrigo da alínea b), do artigo 4º, do
 Regulamento, "uma das condições de candidatura é: Terem ingressado
 no ensino superior com média igual ou superior a 14 valores", o
 entendimento do júri é de que, a ficha ENES apresenta um cálculo
 uniforme para todos os candidatos e é a média que o candidato
 utiliza para concurso ao Ensino Superior, pelo que o júri mantém o
 sentido da sua exclusão; -----

c)A candidata Nídia Cunha, excluída ao abrigo da alínea a), do artigo 11º, "média inferior a 14 valores", sugere que "deveria haver uma distinção entre candidatos que ingressam pela 1ª vez no Ensino superior e candidatos que já frequentam o Ensino Superior, devendo o Município ter em conta, não a média de ingresso, mas sim o percurso do estudante ao nível de aproveitamento escolar"; -----

Considerando que, a candidata não cumpre o requisito de ter ingressado no Ensino Superior com média igual ou superior a 14 valores, o júri mantém o sentido da sua exclusão; -----

d)A candidata Joana Barroco, excluída ao abrigo da alínea b), do artigo 11º, "não entregou a totalidade dos documentos solicitados no Regulamento", informa que o documento em falta não foi enviado por lapso, pois em vez de enviar a média de ingresso com os exames nacionais, enviou o certificado de 12º ano; -----

Considerando que, a candidata apresenta uma média de ingresso de 19 valores, o júri decidiu admitir a candidata no Programa, passando da lista de excluídos para a lista de admitidos; -----

e)A candidata Andreia Silva, excluída ao abrigo da alínea b), do artigo 11º, "não entregou a totalidade dos documentos solicitados no Regulamento", informou que "procedeu ao envio dos documentos solicitados através de correio eletrónico dentro do prazo estipulado", tendo feito prova presencial do envio do mesmo; -----

Considerando que, o júri decidiu admitir a candidata tendo procedido à avaliação da sua candidatura. Após a sua análise verificou-se que de acordo com a alínea e), do artigo 11º, "não possuem, por si só, ou através do agregado familiar em que se integram, um rendimento mensal per capita superior ao Indexante dos Apoios Sociais, futuramente designado por IAS", pelo que o júri mantém o sentido da sua exclusão; -----

f)O candidato Fernando Pinto, excluído ao abrigo da alínea b), do artigo 11º, "não entregou a totalidade dos documentos solicitados no Regulamento", afirmou que enviou os documentos solicitados através de correio eletrónico dentro do prazo estipulado, tendo feito prova presencial do envio do mesmo; -----

Considerando que, o júri decidiu admitir o candidato, tendo procedido à avaliação da sua candidatura. Após a sua análise verificou-se que o candidato apresenta os requisitos para atribuição de bolsa, pelo que o júri decidiu admitir o candidato, passando da lista de excluídos para a lista de admitidos; -----

g)A candidata Adília Nunes, excluída ao abrigo da alínea b), do artigo 11º, "não entregou a totalidade dos documentos solicitados no Regulamento", informou que procedeu ao envio de todos os documentos solicitados duas vezes. -----

Considerando que, após o envio da sua candidatura, a referida candidata foi notificada via correio eletrónico, para a falta de documentos considerados essenciais para avaliação da sua candidatura. -----

Considerando que, posteriormente a candidata enviou um ficheiro que não era compatível com o sistema informático do Município, tendo sido novamente notificada por correio eletrónico desta situação. ---

Considerando que, a candidata apresentou de novo um ficheiro, já em formato compatível, mas sem os documentos que lhe tinham sido solicitados, pelo que o júri mantém o sentido da sua exclusão; -----

3. PROPOSTA

Atendendo ao exposto, a comissão de análise toma a liberdade de submeter à consideração de V. Exª. a seguinte proposta: -----

1)Relativamente aos candidatos que em sede de Audiência Prévia dos interessados, apresentaram um conjunto de observações relativas ao sentido de decisão perfilhada na lista provisória, o júri propõe: --
 - Excluir o candidato Rafael Guerra ao abrigo da alínea a), do artigo 11º -----
 - Excluir a candidata Raquel Santos ao abrigo da alínea a), artigo 11º; -----
 - Excluir a candidata Nídia Cunha ao abrigo da alínea a), do artigo 11º; -----
 - Excluir a candidata Adília Nunes ao abrigo da alínea b), do artigo 11º -----
 - Admitir a candidata Joana Barroco na lista dos admitidos à atribuição de bolsa; -----
 - Admitir o candidato Fernando Pinto na lista dos admitidos à atribuição de bolsa. -----

2)Relativamente à candidata Andreia Silva, que foi admitida, no âmbito da audiência prévia, e após a avaliação da sua candidatura, o júri decidiu a sua exclusão de acordo com a alínea e), do artigo 11º, "não possuírem, por si só, ou através do agregado familiar em que se integram, um rendimento mensal per capita superior ao Indexante dos Apoios Sociais, futuramente designado por IAS". -----
 Assim, é concedido à candidata um prazo de 10 dias para se pronunciar sobre o relatório final do júri. -----

3)Que seja autorizada a lista definitiva dos candidatos admitidos para a atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, sendo atribuída Bolsa de estudo aos primeiros vinte candidatos, conforme lista infra: -----

	Nome do Candidato	Parecer da comissão de avaliação	Objeto
1	Andreia Teixeira Freitas	Apto para a renovação da bolsa de estudo	Renovação
2	Cláudia Sofia Rodrigues Matias	Apta para a renovação da bolsa de estudo	Renovação
3	Daniela Sofia Pinto Fernandes	Apto para a renovação da bolsa de estudo	Renovação
4	Diana Carina Cabeleira de Carvalho	Apta para a renovação da bolsa de estudo	Renovação
5	Filipa Vilabril Ramos	Apta para a renovação da bolsa de estudo	Renovação
6	Heitor Luís Teixeira Luzio	Apta para a renovação da bolsa de estudo	Renovação
7	Joana Santos Gradíssimo	Apta para a renovação da bolsa de estudo	Renovação
8	Mara Vanessa Martins Fontoura	Apta a atribuição de bolsa de estudo	Renovação
9	Marília Rafaela Batista Gonçalves	Apta para a renovação da bolsa de estudo	Renovação
10	Marlene Gomes Vilar Ferreira	Apta para a renovação da bolsa de estudo	Renovação
11	Pedro Miguel dos Santos Teixeira	Apta para a renovação da bolsa de estudo	Renovação
12	Ricardo Filipe Moço Coutinho	Apta para a renovação da bolsa de estudo	Renovação
13	Silvi Luís do Canto	Apta para a renovação da bolsa de estudo	Renovação
14	Tânia Seixas	Apta para a renovação da bolsa de estudo	Renovação

	Cabeleira	de estudo	
15	Vitor Gonçalves Fernandes	Apta para a renovação da bolsa de estudo	Renovação
16	Sandra Cristina Gomes Areias	Apto a atribuição de bolsa de estudo	1ª Candidatura
17	Ana Isabel Teixeira Oliveira	Apta a atribuição de bolsa de estudo	1ª Candidatura
18	Mariana Pires Vila Nova	Apta a atribuição de bolsa de estudo	1ª Candidatura
19	Ana Rita Pires Pereira	Apta a atribuição de bolsa de estudo	1ª Candidatura
20	António Emanuel Pereira Ferreira	Apta a atribuição de bolsa de estudo	1ª Candidatura
21	Ana Graça Morais de Oliveira	Apta a atribuição de bolsa de estudo	1ª Candidatura
22	Fernando Filipe Paiva Pinto	Apto a atribuição de bolsa de estudo	1ª Candidatura
23	Cristiana da Costa Martins	Apta a atribuição de bolsa de estudo	1ª Candidatura
24	Ana Margarida Ribeiro Barros	Apta a atribuição de bolsa de estudo	1ª Candidatura
25	Joana Maria Lopes Barroco	Apta a atribuição de bolsa de estudo	1ª Candidatura
26	Cheila Andreia Soares Carvalho Casimiro e Sousa	Apta a atribuição de bolsa de estudo	1ª Candidatura
27	Ana Filipa Santos dos Reis	Apto a atribuição de bolsa de estudo	1ª Candidatura

1. Que seja autorizada a lista definitiva dos candidatos excluídos:

	Nome	Motivo de exclusão
1	Katy Teixeira Freitas	Perda de direito à bolsa pelo art 17º, alínea d)
2	Adília Catarina Mota Nunes	Não cumpre o estipulado no artigo 11º, alínea b)
3	Alexandre Batista Machado	Não cumpre o estipulado no artigo 11º, alínea a)
4	Ana Patrícia Pereira Aguiéiras	Não cumpre o estipulado no artigo 11º, alínea b)
5	Ana Cristina Moreira Turicas	Não cumpre o estipulado no artigo 11º, alínea a)
6	Andreia Filipa Garcia da Silva	Não cumpre o estipulado no artigo 11º, alínea e)
7	Cátia Sofia Natário Dias	Não cumpre o estipulado no artigo 11º, alínea b)
8	Cláudia Daniela de Jesus Morgado	Situação de anos anteriores por regularizar
9	Daniel Amorim Serralheiro	Não cumpre o estipulado no artigo 11º, alínea a)
10	Fabiana Santos Carneiro	Não cumpre o estipulado no artigo 11º, alínea b)
11	Fábio Edgar Chaves da Silva	Não cumpre o estipulado no artigo 11º, alínea a)
12	Henrique Manuel Saraiva	Não cumpre o estipulado no artigo 11º, alínea a)
13	Joana Chaves Aguiar	Não cumpre o estipulado no artigo 11º, alínea a)

14	Kátia Martins Merêncio	Não cumpre o estipulado no artigo 11º, alínea b)
15	Kelly da Silva Alves	Não cumpre o estipulado no artigo 11º, alínea a)
16	Liliana Carina da Silva	Não cumpre o estipulado no artigo 11º, alínea b)
17	Lina Rocha da Silva	Não cumpre o estipulado no artigo 11º, alínea b)
18	Luís Miguel Lopes Martinho	Não cumpre o estipulado no artigo 11º, alínea b)
19	Luís Filipe Malta Teixeira	Não cumpre o estipulado no artigo 11º, alínea b)
20	Marta Alexandra de Sousa Teixeira	Não cumpre o estipulado no artigo 11º, alínea b)
21	Maura Cristina Ventura Teixeira	Não cumpre o estipulado no artigo 11º, alínea b)
22	Nídia Ferreira da Cunha	Não cumpre o estipulado no artigo 11º, alínea a)
23	Patrícia Alexandra Dias Gil	Não cumpre o estipulado no artigo 11º, alínea b)
24	Patrícia Raquel Ribeiro Portal	Não cumpre o estipulado no artigo 11º, alínea b)
25	Paty Pereira	Não cumpre o estipulado no artigo 11º, alínea b)
26	Rafael Cunha Guerra	Não cumpre o estipulado no artigo 11º, alínea a)
27	Raquel João Amorim da Graça	Não cumpre o estipulado no artigo 11º, alínea b)
28	Raquel Pires Santos	Não cumpre o estipulado no artigo 11º, alínea a)
29	Sara Patrícia Alves	Não cumpre o estipulado no artigo 11º, alínea b)
30	Sara Raquel da Fonseca Rua	Não cumpre o estipulado no artigo 11º, alínea b)
31	Sónia Lopes Kilçik	Não cumpre o estipulado no artigo 11º, alínea b)
32	Tatiana Carvalho	Não cumpre o estipulado no artigo 11º, alínea b)

Caso a proposta mereça concordância de V. Ex^a, mais se sugere que a mesma seja remetida a reunião de Câmara para deliberação. -----

À consideração Superior. -----

Chaves: 14 de Fevereiro de 2012 -----

A Técnica Superior -----

(Dr^a.Lídia Pinto) -----

A Técnica Superior -----

(Dr^a.Júlia Forte) -----

A Técnica Superior -----

(Dr^a. Zuleika Alves) -----

Anexo: Regulamento do Programa Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior -----

MUNICÍPIO DE CHAVES -----

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR

Artigo 1.º -----

Âmbito -----

1. O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Chaves, a alunos

que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo devidamente homologados. -----

2. Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura ou bacharelato, designadamente: -----

- a) Universidades; -----
- b) Institutos Politécnicos; -----
- c) Institutos Superiores; -----
- d) Escolas Superiores. -----

Artigo 2.º -----

Finalidade -----

A atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal de Chaves tem por finalidade: -----

- a) Apoiar o prosseguimento de estudos a estudantes com aproveitamento escolar que, por falta de condições, se vêem impossibilitados de o fazer; -----
- b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes no concelho de Chaves, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural. -----

Artigo 3.º -----

Bolsa de estudo -----

1. Bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino superior por estudantes economicamente carenciados do Concelho de Chaves, num ano lectivo. -----

2. O número de bolsas de estudo a atribuir pela Câmara Municipal de Chaves é no máximo até 20, em cada ano escolar. -----

3. O valor mensal máximo de cada bolsa de estudo é de €200,00 para jovens a estudar fora do concelho de Chaves e de €75,00 para os não deslocados do concelho de Chaves, no caso do candidato não auferir de mais nenhum tipo de Bolsa. -----

4. Caso o candidato usufrua de algum tipo de Bolsa de estudo de outra Instituição, a mesma poderá ser acumulável com a da Câmara Municipal, sendo que o valor final nunca ultrapasse os €200,00 ou os €75,00 consoante a área de estudo. -----

4. O início da bolsa de estudo coincidirá com o mês de início das aulas. -----

5. As bolsas de estudo têm uma duração máxima de 10 meses, correspondente ao ano escolar. -----

6. A bolsa de estudo é paga em prestações mensais. -----

Artigo 4.º -----

Condições de Candidatura -----

Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo, os estudantes que preencham, cumulativamente, as seguintes condições: -----

- a) Serem residentes no Concelho de Chaves há pelo menos 5 anos; ----
- b) Terem ingressado no ensino superior com média igual ou superior a 14 valores; -----
- c) Não serem detentores de licenciatura ou bacharelato;-----
- d) Terem obtido aproveitamento escolar no ano anterior, tal como definido no n.º 1, do artigo 8.º, do presente Regulamento, caso tenham estado matriculados no ensino superior no ano lectivo anterior àquele para que requerem a bolsa; -----
- e) Não possuírem, por si só, ou através do agregado familiar em que se integram, um rendimento mensal per capita superior ao Indexante dos Apoios Sociais, futuramente designado por IAS; -----
- f) O valor dos bens patrimoniais não poderá ser superior a € 75.000 (setenta e cinco mil euros). -----

Artigo 5.º -----
Apresentação da Candidatura -----
1. Tem legitimidade para se candidatar: -----
a) O estudante, quando for maior de idade; -----
b) O encarregado de educação, quando o estudante for menor. -----
2. A candidatura far-se-á no site do Município de Chaves
(www.chaves.pt), onde os interessados deverão preencher o boletim de
candidatura disponibilizado e anexar todos os documentos exigidos. -
3. Os documentos exigidos para a efetivação da candidatura online
são: -----
a) Bilhete de identidade/Cartão de Cidadão; -----
b) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia da área
da sua residência, que comprove a mesma em pelo menos 5 anos; -----
c) Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino
secundário e classificação (média de ingresso) de entrada na
Instituição de Ensino Superior; -----
d) Certificado de matrícula no ensino superior, em caso de ingresso,
com especificação do curso; -----
e) Declaração do estabelecimento de ensino que frequentou no ano
lectivo anterior, comprovando o aproveitamento escolar, e
certificado de matrícula com especificação do curso e ano quando se
tratar de estudantes já integrados no ensino superior; -----
f) Fotocópia da última declaração de I.R.S. e nota de liquidação
(Modelo 3) e/ou I.R.C., referente a todos os elementos do agregado
familiar; -----
g) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por cada
membro do agregado familiar passado pela entidade patronal ou pela
Segurança Social; -----
h) Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar passada pela
Repartição de Finanças da sua área de residência; -----
i) Declaração de viaturas de cada elemento do agregado familiar
passada pela Repartição de Finanças da sua área de residência; -----
j) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda,
aquisição ou construção); -----
k) Outros documentos comprovativos de situações específicas
declaradas, que a Câmara Municipal entenda necessários para a
avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo. -----
Artigo 6.º -----
Divulgação e prazo de apresentação da candidatura -----
A Câmara Municipal de Chaves publicitará, mediante a afixação de
editais nos lugares habituais, para cada ano escolar, a data da
apresentação das candidaturas online. -----
Artigo 7.º -----
Conceito de Aproveitamento Escolar -----
1. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o aluno
obteve aproveitamento escolar num ano lectivo, quando reúne todos os
requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano
seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respectivo
estabelecimento de ensino que frequenta. -----
2. Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar perderão o
direito à bolsa de estudo, excepto por motivo de doença prolongada
ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde
que devidamente comprovada e participada, em tempo oportuno, à
Câmara Municipal de Chaves. -----
3. As excepções referidas no número anterior serão apreciadas caso a
caso, cabendo à Câmara Municipal de Chaves decidir sobre a
manutenção, ou não, da bolsa de estudo. -----

4. Poderão candidatar-se à bolsa de estudo, os estudantes que mudem de curso, não podendo contudo esta ser atribuída por um período superior ao da duração do curso em que inicialmente ingressaram ou até ao limite máximo de 6 anos. -----

5. Os candidatos que já tenham sido contemplados com uma Bolsa de Estudo, Municipal ou outra, e que tenham perdido o direito por falta de aproveitamento escolar, não poderão candidatar-se a nova bolsa. -

Artigo 8.º -----
Conceito de agregado familiar do estudante -----

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar do estudante o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades: -----

a) Agregado familiar de origem - o estudante e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados de educação e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos; -----

b) Agregado familiar constituído - o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos. -----

2. Podem ainda ser considerados como constituindo um agregado familiar unipessoal, os estudantes com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem que, comprovadamente, disponham de rendimentos de bens próprios ou de trabalho bastantes para a sua sobrevivência, ainda que insuficientes para custear os seus estudos.

Artigo 9.º -----
Fórmulas de Cálculo -----

1. O cálculo do Rendimento mensal per capita do agregado familiar obedece à seguinte fórmula: -----

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12N}$$

sendo que: -----

C = Rendimento mensal per capita -----

R = Rendimento anual apurado do agregado familiar -----

I = Impostos e Contribuições, até ao limite fixado por despacho do Ministerial -----

H = Encargos anuais com a habitação, até ao limite fixado por despacho do Ministerial -----

S = Encargos com a saúde, até ao limite fixado por despacho do Ministerial -----

N = número de elementos do agregado familiar -----

2. A ordenação dos candidatos será feita de acordo com a fórmula seguinte, do valor mais baixo para o valor mais elevado: -----

$$OC = (C \times 0.5) + (VP \times 0.2) - (M \times 0.3)$$

Sendo que: -----

OC = Ordenação do Candidato (do valor mais baixo para o mais elevado) -----

C = Rendimento mensal per capita do agregado familiar -----

VP = valor patrimonial da declaração da Repartição de Finanças da área de residência -----

M = média de ingresso no Ensino Superior -----

3. A bolsa mensal a atribuir a cada estudante em regime de tempo integral é o resultante das seguintes expressões: -----

$$B1 = 200 - P \text{ ou } B2 = 75 - P$$

Sendo que: -----

B1 = Bolsa mensal a atribuir pelo Município de Chaves ao estudante que frequenta Instituição fora do Concelho de Chaves -----

B2 = Bolsa mensal a atribuir pelo Município de Chaves ao estudante que frequenta Instituição no Concelho de Chaves -----

P = Bolsa atribuída pelos Serviços Sociais da Instituição de Ensino Superior que frequenta -----

Artigo 10º -----

Regras sobre comunicações e notificações -----

1. As comunicações e notificações são efectuadas por via electrónica, para o endereço indicado pelo estudante no boletim de candidatura. -----

2. As notificações efectuadas ao abrigo do presente número consideram-se feitas na data da expedição, servindo de prova a mensagem electrónica com recibo de entrega da mesma, o qual será junto ao processo administrativo. -----

3. Os candidatos devem comunicar qualquer alteração ao endereço electrónico e moradas indicados, sob pena, de em caso de incumprimento, a notificação se considerar efectuada para todos os efeitos legais. -----

Artigo 11º -----

Situações de exclusão -----

Serão excluídos os candidatos que: -----

a) Não preencham as condições estabelecidas no art. 4º do presente Regulamento; -----

b) Não entreguem os documentos exigidos no número 3 do artigo 5º; --

c) Entreguem o processo de candidatura fora do prazo estabelecido; -

d) Não tenham transitado de ano; -----

e) Não tenham obtido aproveitamento escolar no ano lectivo anterior, nos casos dos candidatos que mudaram de curso; -----

f) Não seja possível ponderar a situação económica do agregado familiar, devido à insuficiência de documentos e ou declarações, ou devido à incoerência entre os documentos apresentados e os sinais exteriores de riqueza; -----

g) Possuam já habilitação ou curso equivalente ao que pretendem frequentar; -----

h) Prestem falsas declarações, tanto por inexatidão como por omissão, no processo de candidatura. -----

Artigo 12º -----

Ordenação dos candidatos -----

A ordenação dos candidatos na elaboração da lista provisória e definitiva, será feita de acordo com a fórmula do número 2, do artigo 9º, pela ordem do valor mais baixo para o valor mais elevado, sendo que o valor mais baixo corresponde ao primeiro lugar. -----

Artigo 13º -----

Lista Provisória e Lista definitiva -----

1. Analisadas as candidaturas e feita a selecção dos candidatos a bolseiros será elaborada uma lista provisória que será enviada aos candidatos por correio electrónico. -----

2. No prazo de 10 dias a contar da data da comunicação, de acordo com o número 2 do artigo 10º, ponto 2, poderá qualquer concorrente poderá reclamar da mesma, por escrito. -----

3. Findo o período de reclamação, será elaborada a lista definitiva, devidamente fundamentada, a submeter à Câmara Municipal para deliberação. -----

4. A lista definitiva dos beneficiários da bolsa de estudo será comunicada via correio electrónico e publicada no site oficial do Município de Chaves. -----

Artigo 14º -----

Deveres dos Bolseiros -----

São deveres dos bolseiros: -----
a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Chaves, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo; -----
b) Participar, num prazo de trinta dias, à Câmara Municipal de Chaves todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo; -----
c) Usar de boa fé em todas as declarações que prestar. -----
Artigo 15º -----
Direitos dos bolseiros -----
São direitos dos bolseiros: -----
a) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as prestações da bolsa atribuída - prestações mensais; -----
b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento. -
Artigo 16º -----
Renovação da bolsa de estudo -----
A bolsa de estudo será atribuída progressivamente nos anos de formação subsequentes aos alunos já contemplados com a mesma, desde que: -----
a) Possuam os requisitos exigidos nas alíneas a), c), d), e) e f) do artigo 4.º deste Regulamento; -----
b) Façam prova de matrícula no ano subsequente; -----
c) A renovação deve ser requerida anualmente nas condições definidas no número 2, do artigo 5.º e artigo 6.º do presente Regulamento. ---
Artigo 17º -----
Cessação da bolsa de estudo -----
1. Constituem causas da cessação imediata da bolsa de estudo: -----
a) A prestação, por omissão ou inexactidão, de falsas declarações à Câmara Municipal de Chaves pelo candidato ou seu representante; ----
b) Alteração favorável da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar; -----
c) A desistência de frequência do curso, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, nomeadamente doença prolongada; -----
d) A reprovação/falta de aproveitamento no ano lectivo anterior ao da candidatura; -----
e) Mudança de residência para outro concelho; -----
f) Não comunicar a aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano lectivo; -----
g) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 14º. -----
2. Nos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal de Chaves reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou daqueles de quem este estiver a cargo, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adoptar os procedimentos julgados adequados. -----
Artigo 18.º -----
Situações especiais não previstas -----
1. A unidade orgânica responsável pela análise dos pedidos de candidatura a bolseiros - Divisão de Educação e Desporto - pode, durante o processo de selecção, considerar situações especiais não previstas no presente Regulamento. -----
2. As situações económicas especialmente graves não enquadráveis no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo, e que ocorram durante o ano lectivo, são objecto de apreciação e decisão pela Câmara Municipal. -----
Artigo 19º -----

Disposições finais -----
 1. A Câmara Municipal de Chaves reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos alunos bolsheiros ou candidatos a bolsa de estudo. -----
 2. O estudante só tem direito a requerer bolsa de estudo durante o número de anos previstos para o curso que frequenta. -----
 3. A Câmara Municipal comunicará às Instituições de Ensino Superior que os candidatos frequentam, a pretensão de uma bolsa de estudo e posteriormente o valor que será atribuído. -----
 4. As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal. -----
 Artigo 20º -----

Entrada em vigor -----
 O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação em Diário da República. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
 ENG. CARLOS FRANÇA DE 2012.02.14**-----

Visto, Concordo. À consideração do senhor Diretor de Departamento.

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.
 MARCELO DELGADO DE 2012.02.14**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO
 MUNICIPAL, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2012.02.14** -----

À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À "LIGA DOS AMIGOS DO HOSPITAL DISTRITAL DE CHAVES". PROPOSTA Nº 11/GAPV/2012 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Exposição de Motivos -----

A Associação "Liga dos Amigos do Hospital de Chaves", portadora do número de identificação de pessoa coletiva 503 178 390, e sede social em Chaves, solicita, através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos da Autarquia nº 948, de 24 de Janeiro de 2012, a atribuição de um subsídio destinado a apoiar as ações que esta instituição de solidariedade presta no Hospital de Chaves. -----

Considerando que a associação "Liga dos Amigos do Hospital Distrital de Chaves" não está abrangida pelos regulamentos municipais em vigor, sobre a matéria - concessão de apoio financeiro às associações de natureza cultural, desportiva e recreativa e apoio a estratos sociais desfavorecidos; -----

Considerando os serviços de carácter social prestados pela instituição, de elevado valor para aqueles que estando hospitalizados manifestam dificuldades várias, nomeadamente no que concerne aos cuidados básicos, alimentação, higiene etc; -----

Considerando o mérito desta associação, reconhecido o trabalho efetuado pelos seus colaboradores junto daqueles que, em ambiente hospitalar, necessitam não só de ajuda para comer, como também de companhia; -----

Considerando que sem a ajuda solicitada a instituição teria alguma dificuldade em, por si só, garantir a concretização das atividades que se propõe executar; -----

Considerando que é necessário fomentar a ação dos agentes sociais organizados, principalmente daqueles que intervêm com maior proximidade junto das comunidades onde estão inseridos; -----

Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b) do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente àqueles que prossigam fins de interesse municipal, de natureza cultural, recreativa e desportiva. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

a) Apoiar financeiramente a "Liga dos Amigos do Hospital de Chaves", no montante de 7.305,00€ (Sete Mil, trezentos e cinco Euros); -----

b) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade peticionária, solicitando o compromisso de apresentar relatório sobre a execução do projeto ou da atividade desenvolvida, com a indicação expressa da afetação do recurso financeiro concedido; -----

c) Remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização; -----

d) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário dever-se-á promover a devida publicação em jornal local e em boletim municipal. -----

e) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.99. -----

Chaves, 10 de Fevereiro de 2012 -----

O Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

V

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º3. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º4. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, ARQTO. ANTONIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º5. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO DE EXPOSIÇÃO DE MÓVEIS, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE ARQUITETURA - INÁCIO DIAS LOPES - LUGAR DE VALDARCA, FREGUESIA DE VILA VERDE DA RAIA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SR. ENG.ª BRANCA MANUELA GIL FERREIRA, DATADA DE 03.02.2012 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1.-Introdução-----

1.1.- O Sr.º Inácio Dias Lopes, apresenta sob requerimento n.º 2568/11, referente ao processo n.º 370/11, pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, em obras de construção¹³ de um pavilhão, destinado a comércio (exposição de móveis), situado no lugar de Carvalhos, freguesia de Vila Verde da Raia no concelho de Chaves.-----

2.-Antecedentes-----

2.1.- No que diz respeito a antecedentes do presente processo, nada foi encontrado nos arquivos desta Edilidade.-----

3.-Instrução do Pedido-----

3.1.- O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 11¹⁴ da Portaria 232/2008 de 11 de Março, e de acordo com o art.º 13¹⁵ do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, designadamente: -----

¹³ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; --

¹⁴ 11.º - Licenciamento de obras de edificação -----

¹⁵ Artigo 13.º -Requerimento, comunicação e respetiva instrução ----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----
- Extrato da planta de ordenamento, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;-----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Estimativa do custo total da obra; -----
- Calendarização da execução da obra;-----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor dos projetos de arquitetura e especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:500;-----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100;-----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;-----
- CD, com peças desenhadas do projeto geo-referenciadas;-----
- Plano de acessibilidades;-----
- Declaração do topografo;-----
- Projecto de arranjos exteriores;-----

4.- Localização-----

4.1.- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total de 4 190.00 m², está inscrito na matriz com o n.º 1095 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 115/19870109 da freguesia de Vila Verde da Raia.-----



Localização da pretensão.

5.- Enquadramento da Pretensão-----

5.1.- No regime jurídico-----

5.1.1.- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º 4¹⁶ do Dec.- Lei555/99 alterado

¹⁶ Artigo 4.º - Licença, comunicação prévia e autorização de utilização -----

1 - A realização de operações urbanísticas depende de controlo prévio, que pode revestir as modalidades de licença, comunicação prévia ou autorização de utilização, nos termos e com as exceções constantes da presente secção. -----

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----

a) As operações de loteamento; -----

b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento; -----

pelo Dec.- Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, por se tratar de obras de construção, em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeito a licença administrativa.-----

5.2.- Nas disposições do Plano Director Municipal-----

5.2.1.- O prédio rústico tem na sua totalidade 4 190.00 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço de classe 2 - espaços industriais, em conformidade com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal;-----

5.2.2.- Segundo a planta de condicionantes n.º 34 B, sobre o terreno impede uma servidão de utilidade pública, designadamente:-----

5.2.2.1.- Servidão relativa á estrada nacional 103-5;-----

6.- Consulta a entidade externa ao Município-----

6.1.- No âmbito do presente licenciamento foi consultada a seguinte entidade:-----

6.1.1.- Face á confrontação com a estrada Nacional - E.N. 103 -5, foi solicitado parecer as Estradas de Portugal - E.P., **a qual emite parecer favorável datado de 2012-01-06, que se deve dar conhecimento ao requerente para cumprimento;** -----

7.- Análise da Pretensão/Parecer-----

7.1.- Da análise do projeto apresentado constata-se que: -----

7.1.1.- É proposta a construção de um pavilhão para fins comerciais, com a área de 869.17 m², distribuídos pelo r/chão e planta alta.-----

7.1.2.- Os espaços pertencentes á classe 2 - Espaços Industriais se destinam-se á instalação de unidades industriais, podendo o Município autorizar a construção de edifícios para armazéns ou instalações comerciais, que ficarão subordinados á disciplina de edificabilidade instituída para instalações comerciais, em conformidade com o disposto no n.º 1 do art. 27¹⁷ do Plano Diretor Municipal. -----

7.1.3.- Na categoria de espaços, em que se insere a parcela de terreno a urbanizar, o índice de construção é de 0.80m²/m² aplicado á área da parcela, ou seja, (área do terreno x índice de construção) = 4 190.00 m² x 0.80 m²/m² = 3 352.00 m² (máxima área bruta de construção permitida) > 869.17 m² (área bruta de construção proposta).-----

7.1.4.- O projeto apresentado, está de acordo com o disposto no n.º 1, 2 e 3 do art.º 28¹⁸, do P.D.M., designadamente:-----

c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;

¹⁷ Artigo 27º - Destino de uso -----

1 - Os espaços pertencentes a esta classe destinam-se à instalação de unidades industriais, podendo porém o município autorizar a construção de edifícios para armazéns ou instalações comerciais, que ficarão subordinados à disciplina de edificabilidade aqui instituída para instalações industriais. -----

¹⁸ Artigo 28º - Instalação avulsa de unidades industriais -----

Na ausência de plano de pormenor ou operação de loteamento plenamente eficaz, a instalação avulsa de unidades industriais em parcelas localizadas em espaços desta classe só poderá realizar-se desde que se cumpram os requisitos expressos nos números seguintes:

1) As parcelas destinadas à referida instalação, na área que estiver integrada em espaço industrial, terão de: -----

7.1.4.1.- A parcela confronta numa extensão mínima de 20 metros com a estrada que delimita o espaço;-----

7.1.4.2.- Tem uma forma em planta que permite a inscrição de um retângulo com as dimensões de 20 m x 30 m, com o seu lado menor sobreposto á berma da referida via;-----

7.1.4.3.- No interior da parcela existem espaços destinados ao movimento de cargas e descargas e ao estacionamento próprio com dimensão suficiente para que não seja prejudicada a normal fluência de tráfego nas vias publicas;-----

7.1.4.4.-Tem como alinhamento da fachada virada á via com que confronta a parcela o afastamento estabelecido para o local, o qual não é inferior a 30 m;-----

7.1.4.5.- Tem um afastamento mínimo de 5 metros ás extremas da parcela e um afastamento de 30 m ás linhas limite do espaço industrial, estabelecidas na planta de ordenamento;-----

7.1.5.- Dado as dimensões da parcela de terreno, o requerente cumpre o especificado na alínea d) do n.º 3 do art.12¹⁹ do Plano Director Municipal, ou seja, o mínimo de 17 lugares de estacionamento no interior do lote, são porém previstos 13 lugares, 2 para pessoas com mobilidade condicionada.-----

8.- Proposta de Decisão-----

8.1.-Propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura, apresentado sob requerimento n.º 102/12.-----

8.2- De acordo com o n.º4 do art. 20º do DL 555/99 de 16 de Dezembro e Ulteriores Alterações, dispõe o interessado do prazo de seis meses para apresentar projetos de engenharia de especialidades conforme

a) Confrontar, numa extensão mínima de 20 m, com estrada ou arruamento que delimite o espaço industrial em questão; -----

b) Possuir uma forma em planta que permita a inscrição de um retângulo com as dimensões de 20 m x 30 m, com o seu lado menor sobreposto à berma da referida via; -----

2) A implantação e a volumetria das edificações terão cumulativamente de: -----

a) Assegurar que no interior da parcela em que se localizam venham a existir espaços destinados ao movimento de cargas e descargas e ao estacionamento próprio com dimensão suficiente para que não seja prejudicada a normal fluência de tráfego nas vias públicas;-----

b) Adotar como alinhamento da fachada virada à via com que confronta com a parcela o afastamento estabelecido para o local de acordo com as disposições legais ou regulamentares em vigor, o qual não poderá ser inferior a 30 m; -----

c) Manter um afastamento mínimo de 5 m às extremas da parcela e, em simultâneo, um afastamento mínimo de 30 m às linhas limite do espaço industrial estabelecidas na planta de ordenamento; -----

d) Não ultrapassar os seguintes índices urbanísticos, aplicados à área de parcela integrada no espaço industrial: -----

Ic = 0,8 m²/m²;-----

Área de implantação - 70%; -----

¹⁹ Artigo 12º - Áreas para estacionamento de veículos -----

3 - Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projectos mencionados no número anterior venham a instituir, terão de garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento: -----

d) Um lugar por cada 50 m² de área bruta de construção destinada a comércio ou serviços; -----

estabelecido no n.º 5 do art.º 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, designadamente:-----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;-----
- Projeto de águas pluviais;-----
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica;-----
- Projeto de instalação de gás ou declaração de isenção;-----
- Projeto de redes prediais de água e esgotos;-----
- Projeto acústico;-----
- Estudo de comportamento térmico;-----
- Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações;-----
- Projeto de segurança contra incêndio;-----
- Projeto de arranjos exteriores (já apresentado);-----

➤ No prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos, deve o promotor da obra, apresentar na câmara municipal cópia do projeto de execução de arquitetura, e de especialidades, do projeto agora apresentado, conforme previsto no n.º4 do art.º 80 do RJUE.-----
À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 06.02.2012:-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.02.14-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS, DE 2012.02.14 -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.5. ARMAZÉM DE COMÉRCIO POR GROSSO DE PRODUTOS ALIMENTARES, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADE - LACTOGAL - PRODUTOS ALIMENTARES, S.A. - QUINTA DO PINHEIRO, FREGUESIA DE SAMAIÕES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SR. ENG.ª BRANCA MANUELA GIL FERREIRA, DATADA DE 02.02.2012 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1.-Introdução -----

1.1.- Latcogal - Produtos Alimentares, S.A., apresenta sob requerimento n.º 94/12, referente ao processo n.º 39/10, pedido com vista á aprovação dos projetos de especialidades, relativos à regularização das obras de alteração²⁰, á construção de um armazém de comércio por grosso de produtos alimentares, situado na Quinta do Pinheiro, freguesia de Samaiões no concelho de Chaves.-----

²⁰ «Obras de alteração» as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cêrcea; -----

2.-Antecedentes-----
 2.1.1.- Processo n. 558/96, inicialmente em nome de Lactimontes e posteriormente em nome de AGROS;-----
 2.2.- O requerente apresentou sob requerimento n.º 348/10, pedido com vista à aprovação do projeto de arquitetura, referente a obras de alteração, á construção de um armazém de comércio por grosso de produtos alimentares, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, tendo sido aprovado por deliberação de Câmara datada de 2011-12-19. -----
 3.- Localização-----
 3.1.- A parcela de terreno tem na sua totalidade 19 210.00 m2, está inscrita na matriz com o n.º 604 e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 103/19860910 da freguesia de Samaiões.----
 4.- Enquadramento da Pretensão-----
 4.1.- No regime jurídico-----
 4.1.1.- O pedido apresentado sob requerimento n.º 94/12, tem enquadramento legal no disposto no n.º 4 art.º 2021 do Dec.- Lei555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, por se tratar do pedido de aprovação dos projectos de especialidades.-----
 4.2.- Nas disposições do Plano Diretor Municipal-----
 4.2.1.- O terreno tem na sua totalidade 19 210.00 m2 (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.2 - espaço agrícola e na subcategoria 4.2.B - espaços

²¹ Artigo 20.º - Apreciação dos projetos de obras de edificação -----
 1 - A apreciação do projeto de arquitetura, no caso de pedido de licenciamento relativo a obras previstas nas alíneas c) a f) do n.º 2 do artigo 4.º, incide sobre a sua conformidade com planos municipais de ordenamento no território, planos especiais de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e quaisquer outras normas legais e regulamentares relativas ao aspeto exterior e a inserção urbana e paisagística das edificações, bem como sobre o uso proposto. -----
 2 - Para os efeitos do número anterior, a apreciação da inserção urbana das edificações é efetuada na perspetiva formal e funcional, tendo em atenção o edificado existente, bem como o espaço público envolvente e as infra -estruturas existentes e previstas. -----
 3 - A câmara municipal delibera sobre o projeto de arquitetura no prazo de 30 dias contado a partir: -----
 a) Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do n.º 3 do artigo 11.º; ou -----
 b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas; ou ainda -----
 c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data. -----
 4 - O interessado deve apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura caso não tenha apresentado tais projetos com o requerimento inicial.

agrícolas condicionados (RAN+REN), de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal;-----

4.2.2.- Segundo a planta de condicionantes n.º 47 A, sobre o terreno impede uma restrição de utilidade pública, designadamente:-----

4.2.2.1.- Restrição relativamente á classificação do solo de acordo com a sua capacidade de uso - solo que possui aptidões e características mais adequadas á atividade agrícola (RAN) e áreas que, pelo valor e sensibilidade ecológicos ou pela exposição e suscetibilidade perante riscos naturais, são objeto de proteção especial (REN);-----

5.- Análise da Pretensão-----

5.1.- O processo está instruído de acordo com o n.º 5 do art.º11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março.-----

6.- Proposta de Decisão-----

6.1.-Propõe-se deferimento aos projetos de especialidades apresentados sob requerimento n.º 94/12.-----

6.2.- Em conformidade com o previsto pelo parágrafo 4.º, do art. 20 do Dec.-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, dispõe o requerente de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do art.º 3, n.º 1 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março e Despacho n.º 40/GAPV/2007, para que se possa emitir o respetivo alvará de licença de construção, nomeadamente:---

- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra;-----

- Livro de obra, com menção do termo de abertura;-----

- Plano de segurança e saúde;-----

Deverá ainda dar cumprimento ao parecer da Divisão de Abastecimento Público;-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 06.02.2012:-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.02.14-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA AREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS, DE 2012.02.14 -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. SUPRESSÃO DAS BARREIRAS URBANÍSTICAS E ARQUITECTÓNICAS E RENOVAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO E SINALÉTICA NO CENTRO HISTÓRICO. - AUTO DE MEDIÇÃO N° 09/DOP/2011 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 09/DOP/2012, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção Obras Públicas, S.A, no valor de 26.668,51 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.02.14-----

Visto. Concordo. A reunião de Câmara. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2012.02.14. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 26.668,51€ (vinte e seis mil seiscentos e sessenta e oito euros e cinquenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. --

1.2.SUPRESSÃO DAS BARREIRAS URBANÍSTICAS E ARQUITECTÓNICAS E RENOVAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO E SINALÉTICA NO CENTRO HISTÓRICO. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 10/DOP/2011 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 10/DOP/2012, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção Obras Públicas, S.A, no valor de 72.654,32 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.02.14-----

Visto. Concordo. A reunião de Câmara. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2012.02.14. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 72.654,32 €, (setenta e dois mil seiscentos e cinquenta e quatro euros e trinta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.2. REQUALIFICAÇÃO DA RUA DO CASTRO EM CURALHA - OPPIDUM - REEMBOLSO DE QUANTIAS RETIDAS E EXTINÇÃO DE CAUÇÃO -----

Foi presente a informação nº 34/DOP/2012, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-
A - Antecedentes-----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por deliberação camarária tomada em reunião no dia 03 de Outubro de 2005, concurso Limitado sem Publicação de Anúncio, tendo como objectivo a adjudicação da empreitada em epígrafe.-----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 19 de Janeiro de 2006, o Município de Chaves adjudicou à firma "Granicon - Granitos & Construções, Lda." a execução da referida empreitada.-----

3. O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas em 06 de Março de 2006.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada

pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 42.203,75 € (Quarenta e dois mil duzentos e três euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----

- Tipo de Empreitada: Série de Preços;-----
- Prazo de execução da obra: 60 dias, a contar da consignação dos trabalhos.-----

B - Da execução do contrato da empreitada-----

1. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 04 de Abril de 2006.-----

2. Tendo esta Divisão elaborado o Auto de Recepção Definitiva da empreitada no dia 07 de Fevereiro de 2012, por esta se encontrar em condições de ser recebida definitivamente, não se vê qualquer inconveniente na restituição dos depósitos e extinção das cauções à firma, Granicon - Granitos & Construções, Lda.-----

C - Da proposta-----

Face ao exposto, e de acordo com o estipulado no nº1, artigo 229º do Decreto Lei nº 59/99 de 2 de Março, feita a Recepção Definitiva serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia e a extinção das cauções prestadas, assim tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia:-----

1. Agendamento da presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação. -----

2. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo:-----

2.1) Remeter cópia à Divisão de Gestão, Financeira, com a finalidade de reembolsar a referida empresa o montante de 1.754,51 Euros (Mil setecentos e cinquenta e quatro euros e cinquenta e um cêntimos), respeitante ao valor retido nos seguintes autos:-----

Auto de Medição N°	Valor retido em euros
Auto nº 1	210,00
Auto nº 2	407,76
Auto nº 3	1.136,75
TOTAL	1.754,51

2.2) Oficiar ao Banco Comercial Português, S.A., no sentido de libertar a garantia bancária nº 125-02-0943623 no valor de 2.110,19 Euros, prestadas a favor do Município de Chaves como depósito de garantia, pelo bom cumprimento do contrato.-----

À consideração Superior-----

Unidade Flexível de Obras Públicas, 13 de Fevereiro de 2012.-----

O Técnico Responsável-----

(Eng.º Vitor Joaquim Fernandes Pereira)-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2012.02.14. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.3. INFRA-ESTRUTURAS DE LOTEAMENTOS URBANOS - LOTEAMENTO DE S. BERNARDINO III - REEMBOLSO DE QUANTIAS RETIDAS E EXTINÇÃO DE CAUÇÃO

Foi presente a informação nº 33/DOP/2012, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

A - Antecedentes-----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 3ª Série, nº 156 de 05 de Julho de 2004, concurso público tendo como objectivo a adjudicação da empreitada em epígrafe. -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 15 de Novembro de 2004, o Município de Chaves adjudicou à firma "Joaquim F. Moreira dos Santos, Lda." a execução da referida empreitada.-----

3. O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas em 03 de Fevereiro de 2005.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 271.459,19 € (Duzentos e setenta e um mil quatrocentos e cinquenta e um euros e dezanove cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----

- Tipo de Empreitada: Série de Preços;-----
- Prazo de execução da obra: 240 dias, a contar da consignação dos trabalhos.-----

B - Da execução do contrato da empreitada-----

1. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 25 de Fevereiro de 2005.-----

2. Tendo esta Divisão elaborado o Auto de Recepção Definitiva da empreitada no dia 26 de Janeiro de 2012, por esta se encontrar em condições de ser recebida definitivamente, não se vê qualquer inconveniente na restituição dos depósitos e extinção das cauções à firma, Joaquim F. Moreira dos Santos, Lda.-----

C - Da proposta-----

Face ao exposto, e de acordo com o estipulado no nº1, artigo 229º do Decreto Lei nº 59/99 de 2 de Março, feita a Recepção Definitiva serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia e a extinção das cauções prestadas, assim tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia:-----

1. Agendamento da presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação. -----

2. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo:-----

2.1) Remeter cópia à Divisão de Gestão, Financeira, com a finalidade de reembolsar a referida empresa o montante de 13.940,34 Euros (Treze mil novecentos e quarenta euros e trinta e quatro cêntimos), respeitante ao valor retido nos seguintes autos:-----

Auto de Medição N°	Valor retido em euros
Auto n° 1	619,69
Auto n° 2	1.201,53
Auto n° 3	727,50
Auto n° 4	2.231,88
Auto n° 5	1.485,17
Auto n° 6	2.070,98
Auto n° 7	480,43
Auto n° 8	2.774,25
Auto n° 9	667,86
Auto n° 10	1.681,05
TOTAL	13.940,34

2.2. Oficiar ao Banco B.P.I., S.A. no sentido de libertar a garantia bancária n° 05/025/22725 no valor de 13.572,96 Euros, prestada a favor do Município de Chaves como depósito de garantia, pelo bom cumprimento do contrato.-----

À consideração Superior.-----

Unidade Flexível de Obras Públicas, 13 de Fevereiro de 2012.-----

A Técnica Responsável-----

(Eng.ª Maria Madalena de S. Durão Branco)-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.02.14-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2012.02.14.-----

À reunião de Câmara.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-----

1.4. BENEFICIAÇÃO DO C.M. 1064 DE DADIM A SANFINS - EXTINÇÃO DE CAUÇÃO-----

Foi presente a informação n° 35/DOP/2012, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

A - Antecedentes-----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 20 de Outubro de 2003, concurso limitado sem Publicação de Anúncio, tendo como objectivo a adjudicação da empreitada em epígrafe.-----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 06 de Abril de 2004, o Município de Chaves adjudicou à firma "Urbanop - Urbanização e Obras Públicas, Lda." a execução da referida empreitada.-----

3. O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas em 10 de Maio de 2004.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 44.375,00 € (Quarenta e quatro mil trezentos e setenta e cinco euros), acrescido

do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----

- Tipo de Empreitada: Série de Preços;-----
- Prazo de execução da obra: 120 dias, a contar da consignação dos trabalhos.-----

B - Da execução do contrato da empreitada-----

1. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 19 de Maio de 2004.-----

2. Tendo esta Divisão elaborado o Auto de Recepção Definitiva da empreitada no dia 08 de Fevereiro de 2012, por esta se encontrar em condições de ser recebida definitivamente, não se vê qualquer inconveniente na extinção das garantias bancárias à firma, Urbanop - Urbanização e Obras Públicas, Lda.-----

C - Da proposta-----

Face ao exposto, e de acordo com o estipulado no n.º1, artigo 229.º do Decreto Lei n.º 59/99 de 2 de Março, feita a Recepção Definitiva serão extintas as garantias bancárias, assim tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia:-----

1. Agendamento da presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação. -----

2. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo.-----

2.1) Oficiar ao Banco Comercial Português, S.A. no sentido de libertar as garantias bancárias n.º 125-02-0571702, no valor de 4.437,50 euros (Quatro mil quatrocentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos) e n.º125-02-0643234, no valor de 1.109,37 euros (Mil cento e nove euros e trinta e sete cêntimos), prestadas a favor do Município de Chaves como depósito de garantia, pelo bom cumprimento do contrato.-----

À consideração Superior.-----

Unidade Flexível de Obras Públicas, 13 de Fevereiro de 2012.-----

O Técnico Responsável-----

(Eng.º Vitor Joaquim Fernandes Pereira)-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.02.14-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2012.02.14. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.5. PONTE PEDONAL DE CHAVES - SUBSTITUIÇÃO DA RETENÇÃO POR GARANTIA BANCARIA -----

Foi presente a informação n.º 36/DOP/2012, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

A - Antecedentes-----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, II Série, n.º 137 de 18 de Julho de 2007, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "PONTE PEDONAL EM CHAVES.-----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião

ordinária, do dia 22 de Novembro de 2007, o Município de Chaves adjudicou ao Consórcio "Arlindo Correia & Filhos, S.A. e Avelino Farinha & Agrela, S.A." a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado em 03 de Dezembro de 2007. Face ao valor dos encargos assumidos pelo aludido contrato administrativo, foi o mesmo sujeito ao controlo prévio da legalidade da despesa envolvida por parte do Tribunal de Contas, tendo sido visado em 28 de Dezembro de 2007.----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 937 783,72 € (novecentos e trinta e sete mil, setecentos e oitenta e três euros e setenta e dois cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----

- Tipo de Empreitada: Série de preços;-----
- Prazo de execução da obra: 240 dias a contarem da consignação dos trabalhos-----

B - Da execução do contrato da empreitada.-----

1. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 04 de Janeiro de 2008.-----

2. O adjudicatário entregou à fiscalização no dia 16 de Fevereiro de 2008, o plano de trabalhos definitivo para aprovação.-----

3. O Auto de receção provisória foi assinado no dia 18 de Novembro de 2008.-----

4. A entidade executante, através de ofício registado nos serviços administrativos do Município de Chaves com o nº1540 de 08/02/2012, vem solicitar que lhe sejam restituídas as retenções de garantia da obra, relativas a 10% da Revisão de Preços, no valor de 3.100,26€, apresentando para o efeito, uma garantia bancária nº00373141, do Banco Espírito santo, S.A., no mesmo valor.-----

C - Da proposta-----

Face ao exposto, e de acordo com o estipulado no nº4, artigo 211º do Decreto-lei nº 59/99 de 2 de Março, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido da firma "ACF Construções Arlindo Correia & Filhos S.A.", líder do consórcio adjudicatário, pelo que se propõe, remeter cópia à Divisão de Gestão Financeira, com a finalidade de reembolsar a referida empresa no montante de 3.100,26 Euros (Três mil e cem euros e vinte e seis cêntimos), respeitante ao valor retido nos seguintes autos de medição:-----

Auto de Medição N°	Valor retido em euros
Auto nº9 (Revisão de Preços)	3.100,26€
TOTAL	3.100,26€

À consideração Superior.-----

Chaves 14 de fevereiro de 2012.-----

(Madalena Branco, Eng.^a)-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.02.14-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2012.02.14. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

VII EXPROPRIAÇÕES

1. PROPOSTA DE ACORDO PARA TRANSAÇÃO NO PROCESSO N° 945/010.0TBCHV - 1° JUÍZO DO TRIBUNAL JUDICIAL DE CHAVES, REFERENTE À INDEMNIZAÇÃO PELA EXPROPRIAÇÃO DA PARCELA N°9, DO PROCESSO EXPROPRIATIVO PARA EXECUÇÃO DA OBRA "REQUALIFICAÇÃO PAISAGÍSTICA DAS MARGENS DO TÂMEGA E DA CICLOVIA ENTRE A PONTE ROMANA E A ETA", NO ÂMBITO DO PROGRAMA POLIS DE CHAVES.EXPROPRIADOS: MARIANA QUEIROGA RODRIGUES ALVES E OUTROS. PROPOSTA N°. 13/GAPV/2012 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - ANTECEDENTES -----

1 - Mediante a publicação do Decreto-Lei n° 70/2002, de 25 de Março, foi legalmente constituída a sociedade "CHAVESPOLIS - Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Chaves, S.A.", sendo acionistas o Estado Português - 60% do capital - e o Município de Chaves - 40% do capital -, conforme disposto no n°1, do Artigo 5° dos Estatutos Anexos ao referido diploma legal. -----

2 - O referido diploma de constituição da aludida sociedade, na alínea a) do n°1 do seu Artigo 7°, conferiu poderes à mesma para a prossecução dos seus fins, em particular o poder para, de acordo com o previsto no Código das Expropriações, requerer do Governo a declaração de utilidade pública de quaisquer imóveis e direitos constituídos sobre os mesmos que se repute necessários à prossecução do seu objeto social. -----

3 - Ao abrigo de tais poderes, a "ChavesPolis" obteve de sua Excelência o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, a Declaração de Utilidade Pública, com carácter urgente, da expropriação das parcelas de terreno e direitos autónomos, necessárias à execução do projeto "Requalificação Paisagística das Margens do Tâmega e Ciclovia entre a Ponte Romana e a ETA", pelo Despacho n° 19503/2007, de 24 de Julho de 2007, publicado no Diário da República 2ª Série, de 29 de Agosto de 2007.-

4 - Por deliberação de 3/09/2010, da assembleia geral da dita sociedade, foi aprovado o Relatório e Contas Finais de liquidação, reportados a 30/09/2009, bem como o projeto de partilha, prevendo a transmissão para o acionista Município de todo o património ativo e passivo da sociedade, incluindo o superveniente, em vista à dissolução e liquidação da sociedade. -----

5 - O sancionamento de todo o processo administrativo de dissolução e liquidação da sociedade, nos termos acordados pelos respetivos acionistas, foi aprovado em reuniões do executivo camarário de 02 de Maio e 08 de Agosto de 2011, e devidamente sancionado pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 28 de Setembro de 2011. -----

6 - Em execução das deliberações dos competentes órgãos municipais, os processos respeitantes aos procedimentos expropriativos foram transferidos para os competentes serviços municipais, e nessa justa medida, nos processos de expropriação litigiosa o mandatário da sociedade "ChavesPolis", passou a ser o Dr. Vitor Brás, consultor jurídico da autarquia, tendo, para o efeito, poderes sub estabelecidos pela sociedade "PLA - Francisco Preto, Lia Araújo & Associados- Sociedade de Advogados, RL", mandatária da ChavesPolis.-

7 - Entre as parcelas abrangidas pela referida declaração de utilidade pública da expropriação encontra-se a Parcela nº9, com a área de 5 241m², a desanexar do prédio rústico inscrito na matriz predial da extinta freguesia de Chaves com o Artigo 725º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº02910/220596, em que são expropriados Mariana de Jesus Martins Queiroga de Rodrigues Alves, Francisco Artur Queiroga Rodrigues Alves e Dalila Maria Queiroga Rodrigues Alves Xavier. -----

8 - Foi formulada aos referidos expropriados, em sede de expropriação amigável, proposta de indemnização no valor de €27 397,84, que os mesmos rejeitaram, tendo a entidade beneficiária da expropriação em conformidade com o disposto no Artigo 38º e seguintes do Código de Expropriações, promovido a competente arbitragem, dando, assim, início à expropriação litigiosa. -----

9 - Face ao valor fixado no acórdão arbitral - €30.116,63 -, não tendo sido possível obter acordo amigável para a indemnização decorrente da expropriação das referidas parcelas, o respetivo processo administrativo foi enviado ao Tribunal Judicial de Chaves, tendo-lhe sido atribuído o nº 945/10.0TBCHV - 1º Juízo, a fim de ser adjudicada a parcela e fixada a indemnização, sendo certo que os expropriados recorreram do montante arbitrado, não o tendo feito a beneficiária da expropriação uma vez que aquele montante representava um acréscimo de 9,92%, relativamente à avaliação inicial. -----

10 - Entretanto, em sede de expropriação litigiosa, foi dado andamento aos procedimentos judiciais devidos, tendo o laudo de peritagem fixado a indemnização devida aos expropriados em €36 356,00, encontrando-se o julgamento marcado para o próximo dia 19 de Março de 2012. -----

II - JUSTIFICAÇÃO -----

1- O acórdão arbitral fixou o montante da indemnização pela expropriação da referida parcela em €30.116,63 (trinta mil, cento e dezasseis euros e sessenta e três cêntimos), sendo certo que, os expropriados recorreram pugnando pela indemnização de €522 483,78, (quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e três euros e setenta e oito cêntimos). -----

2- Posteriormente, o mandatário dos expropriados formulou proposta, em vista a colocar fim ao processo de expropriação litigiosa, no sentido da indemnização ser de €50 000,00, proposta essa que a entidade beneficiária da expropriação entendeu rejeitar, uma vez que relativamente à avaliação prévia - €27 397,84, -, representava uma majoração de 82,49%, portanto, muito acima do critério de 30% relativamente ao montante da avaliação prévia, fixado pela administração da "ChavesPolis", para a não interposição de recurso, ou dito de outra forma, para a expropriação amigável. -----

3- Face ao laudo de peritagem que fixou a indemnização da dita parcela nº9 em €36 356,00, e não se afigurando prova alternativa que vá alterar tal valor em sede de sentença judicial, o mandatário da autarquia/ChavesPolis, Dr. Vitor Brás, propõe que seja apresentada

aos expropriados proposta de transação, antes do julgamento marcado para o próximo dia 19 de Março de 2012, com as vantagens de, se este for evitado, não se gastar tempo com advogados e testemunhas, havendo, ainda, a redução de custas judiciais com o termo do litígio. -----

4- Perante isto, a proposta de acordo de transação deverá assentar no seguinte: -----

- O valor da indemnização deverá ser o constante do laudo de peritagem, acrescido das atualizações desde a data da DUP e de acordo com o índice de preços no consumidor publicado pelo INE, com exclusão da habitação, nos termos do disposto no Artigo 24º do Código das Expropriações, ou seja, o montante de €36 553,54, uma vez que o mesmo encontra acolhimento nos critérios que serviram para concluir as expropriações amigáveis com outros expropriados para todas as obras do Programa Polis, isto é, o valor constante da respectiva avaliação prévia, acrescido do valor que poderia ir até um "plafond" fixado em 30% dessa mesma avaliação; -----

- As custas judiciais sejam suportadas em partes iguais pela expropriante e pelos expropriados; -----

- Em conformidade com petição apresentada pelos expropriados no decurso do procedimento expropriativo, os mesmos fiquem com direito de fazer passar tubagem para captação de água no rio, no local em que se encontrava o motor e a respetiva tubagem antes da expropriação. -----

5- Posto isto, afigura-se que as condições supra servem para estabelecer um acordo equilibrado, quer para a entidade expropriante, quer para os expropriados, viabilizando o termo do litígio. -----

III - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, e nos termos do disposto sobre a matéria na alínea c), do nº7, do Artigo 64, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no nº3, do Artigo 67º, do Código das Expropriações - C.E. -, e nas deliberações camarárias de 02 de Maio e 08 de Agosto de 2011 e da Assembleia Municipal de 28 de Setembro de 2011, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da presente proposta, consubstanciada no seguinte: -----

a) Que o montante indemnizatório da Parcela nº9 da "Requalificação Paisagística das Margens do Tâmega da Ciclovia Entre a ponte Romana e a ETA", nos termos da proposta de transação em causa, seja fixado em **€36 553,54** (trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e três euros e cinquenta e quatro cêntimos), em conformidade com as razões supra apontadas; -----

b) Que as custas judiciais sejam da responsabilidade da expropriante e dos expropriados, na proporção de metade para cada parte; -----

c) Que o pagamento da indemnização seja feito através de transferência do valor de €30 314,17 do depósito efetuado pela Direção Geral do Tesouro e Finanças para o NIB 001000000313709000197 e os restantes €6 239,37 sejam pagos diretamente pelo Município, em substituição da expropriante, através de transferência para o mesmo NIB; -----

d) No caso de decisão favorável, dever-se-á remeter a presente proposta ao consultor jurídico da autarquia, Dr. Vítor Brás, para que realize as diligências necessárias, a fim de por cobro à expropriação litigiosa, antes da data marcada para o julgamento. ---
Chaves, 14 de Fevereiro de 2012. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----
Em anexo: Minuta de acordo de transação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. EXECUÇÃO DA 1ª FASE DO PLANO DE PORMENOR DA FONTE DO LEITE. EIXO 3 - VIA DISTRIBUIDORA LOCAL A NORTE, A REALIZAR ATRAVÉS DA EMPREITADA "RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 1 (TROÇO 1 E 2)". - AQUISIÇÃO DA PARCELA N.º 11. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 07/GNE/2012. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes e Justificação. -----

1. Ao abrigo da competência que lhe está legalmente confiada pela alínea c), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Executivo Camarário em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 19 de Setembro de 2011, deliberou tomar resolução de expropriar e requerer a *Declaração de Utilidade Pública*, para efeitos de expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da rede viária primária do PPFL, a qual integra o "**Eixo 3 - Via Distribuidora Local a Norte**". -----

2. No passado dia 12 de Outubro de 2011, veio a ser publicado na 2ª Série do Diário da República n.º 196, o Edital n.º 965/2011, relativo à Declaração de Utilidade Pública urgente, da expropriação das parcelas n.ºs 4,11,12 e 14, emitida pela Assembleia Municipal de Chaves em 28 de Setembro de 2011, necessárias à concretização da 1ª fase do Plano de Pormenor da Fonte do Leite - "Eixo 3 - Via Distribuidora Local a Norte" -, a executar pela empreitada denominada "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2)". -----

3. Assim, dando cumprimento ao estipulado no Artigo 33.º e no n.º1 do Artigo 35.º, ambos do Código das Expropriações, foi formulada proposta de montante indemnizatório no valor de **€5.001,70 (Cinco mil e um euro e setenta cêntimos)**, à proprietária da parcela n.º11, em vista à aquisição por expropriação amigável da referida parcela, assentando tal proposta na avaliação prévia realizada pelo perito oficial, Eng.º Fernando Cardoso. -----

4. Mediante carta com registo de entrada nos serviços administrativos deste Município com n.º. 1254, de 2012.02.01, veio a proprietária da referida parcela, Maria Ilidia Machado, apresentar contraproposta de expropriação amigável para a aquisição do prédio rústico na sua totalidade e pelo montante de **€ 6.000,00, (seis mil euros)**. -----

5. O valor de €6.000,00 proposto para a aquisição da totalidade da parcela n.º11 do PPFL, prédio rústico inscrito com o Artigo 2586.º na matriz predial da freguesia de Valdanta, não ultrapassa, ao invés situa-se abaixo do valor unitário atribuído por metro quadrado à parcela objeto de DUP, constante do relatório de avaliação prévia produzido pelo perito da lista oficial Eng.º Fernando Cardoso, tendo, por essa razão interesse económico para a entidade expropriante. -----

6. Acresce que a aquisição de tal parcela, na sua totalidade, poderá contribuir, certamente, para a boa execução do Plano de Pormenor da Fonte do Leite - PPFL -, no sistema de cooperação,

viabilizando que o Município venha a possuir parcelas, no seu domínio privado, na área de intervenção do retrocitado instrumento de gestão territorial, contribuindo para a operacionalização dos mecanismos de perequação compensatória previstos no PPFL. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito. -----

Assim, e tendo em linha de conta o disposto na alínea c), do nº 7, do artigo 64º, da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, órgão executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação e, uma vez esta conquistada, competir-lhe-á, também, a prática dos actos necessários à sua execução, e não sendo tal competência susceptível de delegação no Presidente da Câmara, tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia procedimental: --

a) Agendamento da presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Camarário em vista à aquisição do prédio rústico inscrito na matriz predial sob o artigo R-2586º, da Freguesia de Valdanta, Concelho de Chaves, identificado no PPFL por Parcela nº11, pelo montante indemnizatório de €6.000,00 (seis mil euros), devendo o respectivo contrato - escritura de expropriação amigável - ser formalizado pelo Notário Privativo da Autarquia, em conformidade com as disposições combinadas previstas na alínea a) do nº1 do Artigo 36º do Código das Expropriações em vigor e do Artigo 875º do Código Civil, na redacção conferida pelo Decreto-Lei nº116/2008, de 4 de Julho, logo que se mostrem reunidas as condições jurídico administrativas necessárias para o efeito, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar o respectivo contrato; -----

b) Por fim, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo camarário, dever-se-á proceder à notificação da interessada, ao abrigo dos Artigos 68º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 14 de Fevereiro de 2012. -----

O Assistente Técnico -----

(Paulo Silva) -----

Em Anexo: -----

- Contraproposta apresentada pela proprietária da parcela n.º 11. --

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.02.14-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2012.02.14. -----

À reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REPARAÇÃO DE CONTADORES VOLUMÉTRICOS DE ÁGUA -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio-----

1 - De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.-----

2 - Por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.-----

3 - De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da:-----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.-----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar-----

Durante o período de inverno os contadores de água, estão sujeitos a variações térmicas significativas, que em muitos casos provocam avarias nas câmaras volumétricas;-----

1. As baixas temperaturas que se têm sentido nos últimos dias, têm provocado um aparecimento de um número anormal de avarias em contadores, elevando-se o número de contadores avariados a cerca de 1000;-----

2. Uma vez que município está impedido de efetuar a reparação de contadores, por não dispor de meios humanos e materiais certificados para o efeito, há necessidade de contratualizar junto dos fornecedores a prestação de serviços para o efeito;-----

3. Prevê-se que durante o ano de 2012, haja necessidade reparar cerca de 1500 contadores volumétricos de água com um custo de reparação previsto de 20.000€-----

4. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento "Ajuste direto em regime simplificado", com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos.-----

5. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

6. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.-----

8. Não foi feita consulta, à entidade gestora da mobilidade especial, uma vez que o procedimento não está sujeito a consulta prévia,

considerando que estamos em presença de um contrato de prestação de serviços, cujo objeto não é, nem a consultadoria técnica, nem dá origem à celebração de contratos de tarefas e ou avença.-----

9.De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica - *Classificação Económica 07.01.10.02 - Ação do PPI 2003/13.*-----

10 - Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, verifica-se, que não é obrigatório proceder-se à redução remuneratória, dado tratar-se de um contrato novo.-----

III - Da proposta em sentido estrito-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços para reparação de contadores volumétricos de água, para vigorar durante o ano de 2012, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro. -----

À consideração superior.-----

Chaves 10 de Fevereiro de 2012-----

Chefe de Divisão-----

José António Teixeira Fernandes Carneiro-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.02.14-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, DR. PAULO ALVES, DE 2012.02.14. -----

À reunião de Câmara.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IX

DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

X

FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

1. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CALOR - HOTÉIS ARMINDO CORREIA/GEMC, EM/EXTINÇÃO DE OBRIGAÇÕES. PROPOSTA Nº. 10/GAPV/2012 -- Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes: -----

1. Considerando que, na sequência da receção de um ofício proveniente da GEMC, EEM, refa. 07/2012, veio a ser aprovado, em reunião do órgão executivo realizada em 16/01/2012, um contrato de fornecimento de calor celebrado entre a GEMC, EEM e Hotéis Armindo Correia, Lda.; -----

2. Considerando que, tal contrato traduz o fornecimento de energia térmica, pela GEMC, EEM, através de circuitos secundários instalados, aos Hotéis Armindo Correia, Lda., mediante tarifário aprovado, no valor de 33,34€ por dia, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; ---

3. Considerando que o aludido contrato terá a duração de um ano, com renovação tácita por iguais períodos, se não for denunciado ou extinto pelas partes. -----

II - Proposta em Sentido Estrito: -----
Considerando que a Empresa Municipal em causa passou, com a celebração do contrato ora em apreciação, a liderar a relação contratual emergente do fornecimento de energia térmica e nas condições estabelecidas no clausulado do contrato já celebrado com a Sociedade em causa e cuja matriz veio a ser, administrativamente, aprovada pelo Órgão Executivo Camarário; -----

Considerando, por último, que a celebração deste novo contrato com a Empresa Municipal passou a constituir título único disciplinador, para as partes outorgantes, dos direitos e obrigações resultantes do fornecimento de energia térmica, e nos precisos termos das condições fixadas no seu clausulado; -----

Assim, em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de: -----

a) Determinar, em absoluto, a extinção dos efeitos obrigacionais emergentes do contrato, primitivamente, celebrado entre o Município de Chaves e a Sociedade " Hotéis Armindo Correia, Lda", incluindo todas as responsabilidades financeiras dele resultantes para as partes signatárias, tendo como objeto o fornecimento de energia térmica; -----

b) Tal fornecimento de energia térmica deverá ser, exclusivamente, realizado ao abrigo do novo contrato celebrado entre a Empresa GEMC, EEM e a aludida Sociedade, nos termos e de acordo com as condições estabelecidas no correspondente título contratual. -----

O Presidente da Câmara -----
(Dr. João Batista) -----

Em Anexo: Contrato celebrado entre a Empresa Municipal GEMC, EEM e a Sociedade Hotéis Armindo Correia, Lda. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**XI
EMPRESAS MUNICIPAIS**

**XII
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. VENDA EM HASTA PÚBLICA DE PATRIMÓNIO MUNICIPAL. -----
- DEFINIÇÃO DAS NORMAS DISCIPLINADORAS. PROPOSTA N.º. 15/GAPV/2012--

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - ANTECEDENTES -----

No ano de 2002, este Município adquiriu à Cooperativa Agrícola Norte Transmontano, CRL., um conjunto de prédios rústicos e urbanos, situados em Quintela - Santa Cruz, destinados ao Centro Escolar de Chaves, o qual, por determinação da administração central, veio a ter características diferentes das inicialmente previstas e, nessa justa medida, a obra realizada acabou por não necessitar de ocupar a totalidade dos terrenos adquiridos. -----

II - JUSTIFICAÇÃO -----

1. Em face da circunstância acima descrita o aludido imóvel não está a ser utilizado pelo município e também não se prevê que a autarquia dele venha a necessitar. -----

2. Tendo presente o quadro de dificuldades e limitações financeiras que têm vindo a pesar sobre o Estado Português, o qual culminou no Programa de Assistência Financeira, bem como os constrangimentos que se têm colocado às autarquias em particular, com cortes de transferências diretas por parte da administração central, bem como a diminuição na arrecadação de receitas, em consequência da recessão económica, as boas práticas de gestão aconselham a adoção de medidas tendentes à arrecadação de receitas extraordinárias. -----

3. A alienação de património que não se encontra a ser utilizado, garantirá a arrecadação de receitas que podem vir a financiar projetos de relevante interesse municipal, que doutra forma dificilmente disporão de verba para a sua concretização. -----

4. Tendo em vista a conquista de tal objetivo, o Município de Chaves deve proceder à venda do seguinte bem imóvel: -----

- Natureza: Prédio Rústico, apto para a construção -----

- Localização: Quintela, freguesia de Santa Cruz/Trindade -----

- Inscrição matricial: Artigo 42º (freguesia de Santa Cruz/Trindade) -----

- Descrição CRP: 479/20081113 (freguesia de Santa Cruz/Trindade) ---

- Valor patrimonial: €20,79 -----

IV - CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL EM CAUSA -----

1. O valor base da venda deverá ser fixado em €698.800,00 assentando no relatório de avaliação produzido pela Comissão de Avaliação do Património Municipal, documento em anexo à presente proposta em vista à sua aprovação. -----

2. O aproveitamento urbanístico do referido prédio fica sujeito à disciplina do instrumento de gestão territorial em vigor para a zona da sua localização - Plano Diretor Municipal -, de acordo com os termos de referência urbanísticos, elaborados para o efeito, pela Divisão de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, em anexo à presente proposta, em vista à sua aprovação. -----

3. Por fim, registre-se que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, ao abrigo das competências que lhe são confiadas pela alínea i), do n.º2, do Artigo 53º, da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do

regime geral do sistema remuneratório da função pública²², fixando as respetivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública. -----

V - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões de facto acima invocadas e ao abrigo das competências cometidas ao órgão deliberativo municipal, sob proposta da Câmara, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no de gestão corrente, e em conformidade com o disposto sobre a matéria na Lei n° 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n° 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a alienação do prédio rústico integrado na esfera patrimonial privada do Município, situado em Quintela, freguesia de Santa Cruz/Trindade, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o número 479/20081113 e inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 42°; -----

b) Que a alienação do referido prédio rústico seja efetuada mediante procedimento prévio à contratação, na modalidade de hasta pública, tendo, para o efeito, por base de licitação o valor de €698.800,00; -----

c) Que, para efeitos de concretização do procedimento de hasta pública, sejam, simultaneamente, aprovados os respetivos documentos disciplinadores do procedimento, em anexo, a saber: -----

C.1. - Minuta de edital; -----

C.2. - Normas de procedimento pré-contratual tendente à adjudicação do direito de propriedade dos imóveis e respetivos anexos; -----

d) Que seja designada a comissão responsável pela liderança e coordenação do procedimento administrativo de hasta pública, para adjudicação do direito de propriedade do prédio em causa, com a seguinte constituição: -----

Presidente: Arqt° António Cabeleira -----

1° Vogal Efectivo: Dr. Marcelo Delgado -----

2° Vogal Efectivo: Dra. Márcia Santos -----

Vogais suplentes: Dra. Cristina Rodrigues e Eng^a Conceição Martins.-

Na ausência ou impedimento do presidente, o mesmo será substituído pelo primeiro vogal efectivo; -----

e) Caso seja autorizada a alienação do imóvel supra identificado, nos termos e nas condições acima exaradas, bem como dos documentos em anexo à presente proposta, que fique desde já o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal legitimado a outorgar, em nome do Município, o contrato-promessa e respectiva escritura, título este que deverá ser lavrado pelo notário privativo municipal; -----

f) Que a receita proveniente da alienação fique domiciliada na rubrica económica de receita de capital 09.01.01 - Vendas de Bens de Investimento - Terrenos -; -----

g) Por fim, nos termos do disposto na alínea i), do n°2, do artigo 53°, da Lei n° 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n° 5-A/2002, de 11 de Janeiro, caso a presente proposta venha a merecer a aprovação pelo executivo camarário, deverá a mesma ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, com vista ao seu ulterior sancionamento. -----

²² Para o corrente ano tal valor encontra-se fixado em € 343 280,00, tendo por referência o Índice 100, das carreiras gerais, consultado na página oficial da Direção Geral da Administração e Emprego Público - DGAEP, no dia 14/02/2012. -----

Chaves, 14 de Fevereiro de 2012. -----
 O Presidente da Câmara Municipal, -----
 (Dr. João Batista) -----

Em anexo: -----

- Relatório de Avaliação - Doc. 1 -. -----
- Informação n.º 31/DOTDU/2012, definição dos termos de referência urbanísticos - Doc. 2-. -----
- Minuta de edital - Doc. 3 -. -----
- Normas de Procedimento Pré-contratual tendente à Adjudicação do Direito de Propriedade do Imóvel e respetivos anexos - Doc. 4 -. -

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

2.2. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇO PARA CERTIFICAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE.- ARTIGO 26º, DA LEI N.º 64-B/2011, DE 30 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N.º. 02/12 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição de Certificação do Sistema de Gestão de Qualidade do Município de Chaves, para vigorar durante 3 anos e revestindo a natureza de Auditorias Externas. -----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 3.384,46€ (Três mil trezentos e oitenta e quatro euros e quarenta e seis cêntimos) mais IVA. -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

6. Na sequência de consulta efetuada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), do n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro (LOE 2012), à entidade gestora da mobilidade especial, verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, conforme declaração emitida por aquela entidade gestora, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta. -----

7. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 020214 - Estudos, pareceres, projetos e consultoria. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração/renovação do contrato de aquisição de serviços Certificação do Sistema da Qualidade, para vigorar durante 3 anos, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. -----

À Consideração Superior, -----

Chaves 8 de Fevereiro de 2012 -----

(Margarida Pizarro Bravo) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.02.13-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2012.02.13. -----

À reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.3. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ARTIGO 22.º, DA LEI N.º 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO). IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE LIGAÇÃO DE DADOS. INFORMAÇÃO DO SR. ENG. JOÃO CARLOS ROCHA -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento

de Estado para 2011, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 4, da retro citada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro de 2010, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de prestação de serviços para a implementação de uma solução de ligação de dados entre o edifício dos Paços do Concelho e a estação dos CTT em Vidago. -----

2. O contrato que ora se pretende celebrar, reveste a natureza de prestação de serviços de implementação de uma solução de ligação de dados ao Município de Chaves. -----

3. Sendo certo que o valor anual estimado do contrato em causa totaliza 5.400,00 €, acrescido de IVA à taxa normal em vigor. -----

4. Com vista à celebração do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Directo, com base no disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 20 de Janeiro. -----

5. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

6. O contrato de aquisição de serviços em causa tem enquadramento orçamental, na rubrica da despesa corrente 020205. -----

III - Da proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 2 e no n.º 4, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de implementação de uma solução de ligação de dados, para vigorar durante um ano, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.--

À consideração superior. -----

Paços do Município, 07 de Fevereiro de 2012 -----

João Carlos R. da Rocha -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.02.12-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2012.02.12. -----

À reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.4. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "COFFEE BREAK" PARA A REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DA RIET (REDE IBÉRICA DE ENTIDADES TRANSFRONTEIRIÇAS), NO ÂMBITO DO PROJETO "RIET", REF. 0373_RIET_6 E. - ARTIGO 26º, DA LEI N.º 64-B/2011, DE 30 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N 32/DDSTC/12 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros dos Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de "coffee break" para a reunião da Assembleia Geral da RIET, a decorrer dia 28 de fevereiro de 2012, em Chaves, no âmbito do projeto "RIET". -----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa não excede os 250,00 (duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da

execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02022599 - prestação de serviços. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de "coffee break" para a reunião da Assembleia Geral da RIET, a decorrer dia 28 de fevereiro de 2012, em Chaves, no âmbito do projeto "RIET", encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves: 13 de fevereiro de 2012 -----

(Vera Moura) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL TURISMO E COOPERAÇÃO, ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO, DE 2012.02.13 -----

Visto. Concordo. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.02.13-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2012.02.13. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**XIII
DIVERSOS**

1. PROPOSTA DE ATIVIDADE "MERCADO DO FUMEIRO/FOLAR 2012". PROPOSTA Nº. 24/DSTC/2012 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO: -----

À semelhança do ocorrido nos anos transactos, a aposta nos "Mercados" de produtos tradicionais no Mercado Municipal de Chaves e Vidago, tem criado um pólo de dinamização destas infra-estruturas, que poderá recriar e consolidar hábitos de consumo da população e estimular e revitalizar socioeconomicamente estes espaços. -----

Nos dias de feira o público encontrará à sua disposição um vasto conjunto de iguarias, das quais se destacam os muitos produtos oriundos do porco e o Folar de Chaves. -----

2. PROPOSTA: -----
 Face ao exposto, submeto à consideração de V. Exa. a seguinte proposta: -----

1. Autorizar a realização dos evento *Mercado do Fumeiro / Folar*, a decorrer de 15 de fevereiro a 12 de abril de 2012, às quartas e quintas-feiras, nos Mercados Municipais de Chaves e Vidago, nos termos propostos cuja memória se anexa a esta informação, para apreciação, análise e aprovação. É proposto ainda, a realização do evento Mercado do Folar, a decorrer nos dias 14,15 e 16 de Abril, no Mercado Municipal de Chaves, com vista a reavivar uma tradição relacionada com a " Senhora das Brotas". -----

2. Os expositores, dependendo da sua participação, no Mercado Municipal de Chaves ou no Mercado Municipal de Vidago, terão um custo de inscrição que se destina a pagar parte das despesas inerentes à Organização, conforme descrição na proposta anexa, com dotação orçamental na rubrica económica 08.01.99.99 (Outras receitas correntes / Outras / Diversas):-----

Descrição		Valor Diário
Fumeiro/Folar	Mercado Municipal de Chaves	15,00€
	Mercado Municipal de Vidago	7,50€

3. Caso a proposta mereça aprovação superior, deve o assunto ser agendado para a próxima reunião de Câmara. -----
 Chaves, 7 de fevereiro de 2012. -----

À consideração superior, -----
 A Técnica Superior -----
 (Cláudia Ferreira) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL TURISMO E COOPERAÇÃO, ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO, DE 2012.02.13 -----

Visto. Concordo. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.02.13-----

Visto. Concordo com o tero da presente proposta. Sendo certo que a decisão administrativa que vier a ser adotada, consubstanciada na aprovação da presente iniciativa, deverá ter efeitos retroativos a 15 de fevereiro próximo, dentro do inicio do correspondente evento.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2012.02.13. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

XIV

ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA

(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações)

1.RECONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DA ACISAT PARA A CRIAÇÃO DO CENTRO DE EXPOSIÇÕES "EXPOFLÀVIA" -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação n.º 39/DOP/2012, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

INTRODUÇÃO -----A

Câmara Municipal de Chaves, na sua reunião ordinária de 6 de agosto de 2009, procedeu à aprovação do projeto de execução, com os condicionantes referidos na informação prestada pelo Gabinete para a Regeneração Urbana, datada de 28 de julho de 2009.-----

Em 10 de fevereiro de 2012, vem o Gabinete de Projetos comunicar, através da informação n.º 5/2012, que o processo se encontra em condições de seguir para adjudicação.-----

Pretende-se com o presente projeto, criar um grande espaço de atividades / exposições, com uma área de 996,83 m², e um pé direito de 7.10m, acupulado a este será criado um espaço que se desenvolve em dois pisos, onde se organiza o programa de carácter formativo, de apoio jurídico, empresarial e de reunião, com uma área total de 600,00 m². Com o presente projeto pretende-se vir a dinamizar e regenerar o local em causa, onde se irão desenvolver atividades e exposições diversas, formação, apoio no âmbito empresarial e jurídico.-----

1. PROPOSTA / DECISÃO:-----

Assim e face ao descrito propõe-se:-----

Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos;-----

1. Que seja autorizado pela Executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público, para a adjudicação da obra "Reconstrução do Pavilhão da ACISAT para a criação do Centro de Exposições "EXPOFLÁVIA";-----

2. Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em 1.101.000,00 Euros, (Um milhão, cento e um mil euros), acrescido do respetivo valor de IVA;-----

3. Que de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, seja adotado como procedimento prévio à contratação o Concurso Público, sem publicação no JOUE - Jornal Oficial da União Europeia;-----

4. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente:-----

a) Projeto de execução-----

b) Anúncio conforme modelo estipulado no anexo I, da Portaria n.º 701 - A/2008;-----

c) Programa de Procedimento;-----

d) Caderno de Encargos;-----

e) Plano de Segurança e Saúde;-----

f) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.-----

5. Que o prazo máximo de execução da obra seja de 150 dias.-
Que, de acordo com o estipulado no n.º1 do Artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos:-----

Presidente: Vitor Pereira-----

1º Vogal efetivo: Nuno Bento-----

2º Vogal efetivo: Fernanda Serra-----

Suplentes:-----

1º Vogal suplente: Amélia Rodrigues-----

2º Vogal suplente: Madalena Branco-----
 Que, de acordo com o estipulado no nº1 do Artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, sejam delegadas ao júri todas as competências, com exceção do disposto no nº2 do artigo 69ª do C.C.P;-----
 Encontrando-se em vigor da Portaria 701-H/2008 de 29 de Julho, foi na elaboração do presente projeto, tida em consideração a sua aplicação conjuntamente com o artigo 43º da CCP. -----No entanto, dado tratar-se de uma obra simples, sem complexidade relevante, onde não são aplicados métodos ou técnicas inovadoras, é dispensável a revisão de projeto, de acordo com o nº2 do artigo 43º do CCP, entende-se também que determinados elementos de solução da obra a realizar exarados no nº5 do artigo 43ª do referido diploma, são dispensáveis, designadamente:-----

- Estudo geológico - geotécnico - dado tratar-se da remodelação e reabilitação de um edifício, não se torna necessário o referido estudo, dado que se conhecem as características do terreno;-----

- Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável - A obra a levar a efeito trata-se da remodelação de um edifício existente destinado à criação de um centro de exposições não estando sujeito a avaliação de impacto ambiental por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelas alíneas a) e b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, bem como pela Declaração de Retificação n.º 2/2006, de 6 de Janeiro;-----

- Estudos de impacte social, económico ou cultural neste se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e dos direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor - Trata-se de um projeto de reabilitação de um edifício existente, pelo que não se torna necessário, qualquer dos estudos.--

- Resultado dos ensaios laboratoriais ou outros - Tendo em consideração as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros;-----

6. O valor base do orçamento dos trabalhos em causa, está estimado em 1.101.000,00 €, IVA não incluído, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor no objetivo 3.4.1-MC/07010307/0203/2009/26.-----

Que, ao abrigo do disposto no art.º 83 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dado tratar-se de uma obra financiada, devendo estar concluída em Dezembro de 2012, se reconheça a urgência de deliberar sobre o presente assunto, aceitando introdução do mesmo na reunião ordinária a realizar no dia 17/2/2012.-----

À consideração Superior.-----

Divisão de Obras Públicas, 16 fevereiro de 2012.-----

A Chefe de Divisão-----

(Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues)-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.02.16-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMRA, DR. JOÃO BATISTA DE 2012.02.16. -----

À reunião de câmara ao abrigo do Art. 83º. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dez horas e quarenta e cinco minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Helena Presa Fernandes, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
